

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MICHELI ROSA

AS MULHERES POPULARES NO PALCO DO JUDICIÁRIO: PRÁTICAS DE
INFANTICÍDIO E ABORTO EM GUARAPUAVA/PR (1920-1970)

PONTA GROSSA

2022

MICHELI ROSA

AS MULHERES POPULARES NO PALCO DO JUDICIÁRIO: PRÁTICAS DE
INFANTICÍDIO E ABORTO EM GUARAPUAVA/PR (1920-1970)

Dissertação apresentada para a obtenção do título
de mestre na Universidade Estadual de Ponta
Grossa. Área de História.

Orientador(a): Profa. Dra. Georgiane Garabely
Heil Vázquez

PONTA GROSSA

2022

Rosa, Micheli

R788 As mulheres populares no palco do judiciário: Práticas de infanticídio e aborto em Guarapuava/PR (1920-1970) / Micheli Rosa. Ponta Grossa, 2022. 128 f.

Dissertação (Mestrado em História - Área de Concentração: História, cultura e identidades), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Georgiane Garabely Heil Vázquez.

1. Maternidade. 2. Discurso. 3. Práticas femininas. 4. Paraná. I. Vázquez, Georgiane Garabely Heil. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. História, cultura e identidades. III.T.

CDD: 981.62

TERMO DE APROVAÇÃO


Micheli Rosa

**MULHERES POPULARES NO PALCO DO JUDICIÁRIO:
PRÁTICAS DE INFANTICÍDIO E ABORTO EM GUARAPUAVA/PR
(1920-1970)**

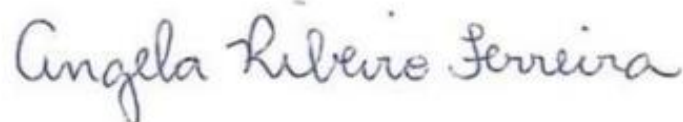
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História- Mestrado em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 23 de setembro de 2022, pela seguinte banca examinadora:


Prof.^a Dr.^a Georgiane Garabely Heil Vázquez

Prof.^a Dr.^a Georgiane Garabely Heil Vázquez (Orientadora)


Prof.^a Dr.^a Terezinha Saldanha (UNICENTRO)

Prof. Dr. Terezinha Saldanha (UNICENTRO)



Prof. Dr. Angela Ribeiro Ferreira (UEPG)

Dedico a minha mãe, *Lurdes Pantaleão*,
a quem honro seguindo em frente e sendo feliz

RESUMO

Esta dissertação tem como objeto de estudo os discursos em torno das práticas femininas de infanticídio e aborto na Comarca de Guarapuava/PR entre 1920 a 1970. A fonte de pesquisa são seis processos-crime, bem como o Jornal Folha do Oeste (1937- 1970) que estão sob a guarda do Centro de documentação e Memória de Guarapuava (CEDOC/G). Os Códigos Penais de 1890 e 1940 e os comentários de juristas acerca da legislação compõem o conjunto de fontes históricas que é analisado. Desta maneira, percebeu-se que as práticas discursivas em torno das mulheres, ao longo do tempo, revelam a naturalização da função da mulher na sociedade, a maternidade. Nas narrativas presentes nos processos, as experiências das mulheres que transgrediram a lei ao negarem a maternidade demonstram também as relações familiares, de sociabilidade e amorosas. Nesta perspectiva, os estudos de gênero contribuem para pensar as relações dicotômicas entre os homens e mulheres e analisar por uma ótica de construção discursiva e cultural os papéis definidos para cada sexo. Para a investigação, a análise e interpretação das fontes históricas, respaldou-se no pensamento de Michel Foucault como, por exemplo, Vigiar e Punir e Verdades Jurídicas. Constatou-se que nos casos de infanticídio o juiz aceitou as denúncias feitas pela Promotoria Pública, porém devido ao tempo decorrido as mulheres não foram a julgamento pelo júri. Em relação ao único caso de aborto, foi comprovado que a prática não foi criminosa.

Palavras-chave: Maternidade, Discurso, Práticas femininas, Paraná

ABSTRACT

This dissertation has as its object of study the discourses around the female practices of infanticide and abortion in the Comarca de Guarapuava/PR between 1920 and 1970. The research source is six criminal proceedings, as well as the Folha do Oeste newspaper (1937-1970) that are under the custody of the Documentation and Memory Center of Guarapuava (CEDOC/G). The Penal Codes of 1890 and 1940 and the comments of jurists about the legislation make up the set of historical sources that is analyzed. In this way, it was noticed that the discursive practices around women, over time, reveal the naturalization of the role of women in society, motherhood. In the narratives present in the processes, the experiences of women who transgressed the law by denying motherhood also demonstrate family, sociability and love relationships. In this perspective, gender studies contribute to thinking about the dichotomous relationships between men and women and analyzing the roles defined for each sex from a discursive and cultural construction perspective. For the investigation, analysis and interpretation of historical sources, it was supported by Michel Foucault's thought, such as, Discipline and Punish and Juridical Truths. It was found that in cases of infanticide, the judge accepted the charges made by the Public Prosecutor's Office, but due to the time elapsed, the women were not put on trial by the jury. Regarding the only case of abortion, it was proven that the practice was not criminal.

Keywords: Motherhood, Discourse, Women's Practices, Paraná

LISTA DE FOTOGRAFIA

Fotografia – 1: Mandado de prisão, Micaela	104
---	-----

LISTA DE TABELAS

Tabela – 1: Localidade em que os casos de infanticídio e aborto ocorreram	40
Tabela – 2: Profissão dos sujeitos dos processos-crime	74

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDOC/G	Centro de Documentação e Memória de Guarapuava
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro oeste
OMS	Organização Mundial da Saúde

SUMÁRIO

Introdução	10
CAPÍTULO 1: A Legislação e as Experiências Transgressoras da Maternidade em Guarapuava	19
1.1 Legislação e as práticas de infanticídio e aborto no período republicano: entre a lei e os comentários dos juristas	20
1.2 Vidas femininas: experiências transgressoras da maternidade em Guarapuava	33
CAPÍTULO 2: Narrativas Sobre as Práticas de Infanticídio e Aborto nos Processos-crime	43
2.1 Amor, sexualidade e a conduta feminina.....	44
2.2 Família, moralidade e maternidade.....	56
2.3 Vizinhos, fofoca e honra.....	70
CAPÍTULO 3: Entre a Defesa e a Sentença: estratégias discursivas nos processos-crime	85
3.1 Práticas femininas e a Medicina do século XIX e XX	85
3.2 Com a palavra, os peritos	89
3.3 Mulher-mãe: os discursos dos promotores, advogados e juízes	98
Considerações Finais	116
Referências	120
Apêndice A – Fontes Históricas	127

Introdução

A vida de uma mulher é feita de três vidas: aquela que se diz que ela teve; aquela que ela bem poderia ter tido; aquela que ela teve, de fato, e não será conhecida jamais (Bernadette Lyra).

Esta dissertação apresenta parte da história das mulheres que tiveram seus nomes registrados em páginas policiais em Guarapuava que, por motivos de vergonha, medo, pobreza entre tantos outros, negaram a maternidade e transgrediram a lei no século XX, deixando seus nomes no rol do judiciário e, a posteriori, em um acervo judiciário.

A tessitura do texto, os capítulos, está na primeira pessoa do plural porque os fios que montam essa “colcha” possui várias mãos, esse caminho percorrido não foi realizado sozinha, pelo contrário as memórias e experiências de outras mulheres das classes populares, no tempo presente, são também uma luz para continuar na luta pelos direitos femininos. As conversas com cada uma delas me ensinou tantas coisas que não caberiam aqui. Entretanto, uma se refere que mesmo com as forças opressoras e ideológicas sobre suas vidas – há sempre maneiras e formas de resistir. Tais encontros e conversas possibilitaram um olhar atento, crítico e humano para investigar as narrativas encontradas nos processos que tem no centro do poder judiciário as mulheres e suas vidas afetivas e sexuais como foco.

Nesse trajeto, sem dúvida, torna-se importante mencionar que a pesquisa foi desenvolvida em um contexto de pandemia, Sars-Cov-2. Este acontecimento modificou o cotidiano de milhões de pessoas ao redor do mundo, pois medidas sanitárias foram necessárias para controlar a disseminação do vírus como, por exemplo, o lockdown. No Brasil, o Governo Federal tomou uma posição totalmente diferente da Organização Mundial de Saúde (OMS) e utilizou como justificativa o discurso da “imunidade do rebanho”, fato que dificultou ações efetivas em todo território nacional. Assim, acabou ficando a cargo dos governos estaduais e municipais realizar as medidas de isolamento.

Desta forma, a escrita e produção científica de milhares de pesquisadores em diversas áreas tomaram um rumo diferente diante da nova situação vivenciada a partir de 2020, ano do ingresso no Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). De forma geral, no campo científico, pesquisadores em diversas áreas, alguns com menos intensidade e outros com mais, foram afetados pelo fechamento e restrição do acesso físico de lugares e Instituições.

A medida tomada pelos municípios e estados foi necessária e urgente para conter o avanço do vírus em um país em que o Governo Federal priorizava a economia ao invés da vida dos brasileiros.

Enquanto discente da UEPG, no Programa de Pós-Graduação em História, algumas problemáticas emergiram com o fechamento das Instituições de Ensino, fato compreensível diante do contexto, como, por exemplo, o acesso a bibliotecas. Entretanto, considero importante, assim como outros/as pesquisadores/as, trazer à tona as experiências de pesquisa no referido contexto, afinal modificou a forma de encaminhar, estudar e vivenciar o mundo¹.

Dentre as dificuldades enfrentadas durante o período de 2020 estava a questão do levantamento de fontes documentais para a pesquisa. A coleta das fontes se iniciou em fevereiro de 2020, porém com o decreto de fechamento das Instituições devido a pandemia alguns documentos não foram coletados nesse período. Visto que o projeto de seleção para entrar no Programa de Pós-graduação em História citava o levantamento de dez processos criminais que tinha como eixo de investigação a “ação de matar o próprio filho” ou “abandona-lo” entre o século XIX e XX. Neste contexto, havia fotografado apenas seis processos e, conseqüentemente, precisava ter acesso a instituição para continuar os registros fotográficos dos documentos que ainda faltavam para a pesquisa.

Então, com o desenvolvimento da pesquisa houve a definição do objeto de pesquisa e do sujeito analisado. Sendo assim, selecionei apenas as práticas de infanticídio, ou seja, mulheres que cometeram o delito para serem analisadas e, ademais, inserimos também a prática de aborto.

Em relação ao levantamento historiográfico menciono a questão do acesso aos livros das bibliotecas das Universidades pertencentes a Guarapuava, Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), ou de Ponta-Grossa, UEPG. No primeiro momento do desenvolvimento da pesquisa, alguns livros da historiografia brasileira relacionados à temática eram fundamentais, porém não foi possível o acesso porque os acervos das bibliotecas das respectivas universidades estavam fechados.

Além disso, academicamente teria acesso, caso estivesse aberta para empréstimos apenas na universidade que estou matriculada, ou seja, na UEPG, mas a viagem seria em termos econômicos, sociais e também pandêmico um problema. Em relação às dissertações online foram de grande valia no primeiro período da pós-graduação. Por outro lado, algumas

¹ Sobre os desafios da pesquisa científica no período de pandemia. Ver: NASCIMENTO, Eluá Benemérita Vilela. Desafios da pesquisa em tempos de pandemia. **Revista Saúde.Com**, Bahia, v.17, n 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rsc/article/view/8621>. Acesso em: 10 de out. 2022.

não eram acessíveis em formato online, sendo possível apenas consulta online de resumos. Algumas dúvidas pairavam no decorrer do desenvolvimento da pesquisa.

Nesta perspectiva, o custo em adquirir os livros era alto, então qual escolher? O que priorizar quando uma renda aparece? A escrita de uma pesquisa é muito mais do que os dados que apresentamos. Aliás, insere-se no governo Bolsonaro que desprezou a ciência, em todo o mandato, e houve vários cortes nas áreas científicas no Brasil. É aqui, nesse momento, que as experiências das mulheres guarapuavanas, no tempo presente, que tive a oportunidade de conhecer no contexto de pandemia revelaram o quanto é difícil para as mulheres trabalharem, aguentarem a violência doméstica e cuidar dos filhos. Elas me incentivaram, diretamente ou indiretamente, a continuar com a pesquisa.

Essa escrita científica é feita não por uma mão, mas por várias mãos femininas. A realidade é esta – as experiências e dores constroem o sujeito que somos. As experiências e memórias de vida atravessam a constituição do sujeito, assim um pouco de cada mulher que encontrei, e que me incentivou a seguir com a pesquisa em tempos de pandemia, apresenta-se nessa dissertação.

Posto isto, menciono uma memória referente ao primeiro contato com os processos-crime. Na graduação de História tive acesso a diversos acervos pertencentes ao Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava, pois fui estagiária voluntária, estagiária remunerada e depois usufruí de alguns documentos na condição de pesquisadora. Desta forma, a primeira vez que li um processo sobre uma mulher que matou o próprio filho despertou-me uma curiosidade, afinal era uma narrativa nova que estava diante dos meus olhos e também nunca havia escutado ou lido algo parecido. Então, reportei à minha mãe e para minha surpresa aquela narrativa era familiar para ela.

Na juventude, minha mãe, moradora da área rural da cidade de Irati-PR, conheceu uma moça que havia dado à luz a uma criança e a deixou em um chiqueiro com os porcos, essa criança faleceu devido ao “ataque dos porcos”. Depois do episódio essa mulher mudou-se de cidade, casou-se e teve outros filhos. Essa narrativa é muito semelhante com as que encontramos no acervo do judiciário em Guarapuava.

A tentativa de encontrar essa história no acervo do judiciário de Irati, anos mais tarde, foi em vão. Sem dúvida, um dos casos que não chegou ao conhecimento do poder público. Assim, ao debruçar-me nas fontes históricas, com um olhar mais maduro e diferente da juventude, me indaguei quantos sujeitos tiveram experiências parecidas, mas não foram registradas – se perderam no tempo. "O silêncio é quebrado apenas pelas privilegiadas da

cultura. Ao contrário, ele pesa ainda mais para as operárias e camponesas cuja individualidade nos escapa” (PERROT, 2005, p. 30).

Neste sentido, os arquivos ou os acervos do Poder Judiciário permitem encontrar fragmentos da vida dos sujeitos, principalmente, das classes populares. Homens e mulheres que ao transgredirem a lei e intimados a prestar contas com a Justiça deixaram vestígios das relações sociais, os amores, os modos de ver o mundo e sentir. No caso dessa dissertação, os processos-crime possibilitaram percorrer as narrativas de algumas mulheres populares que viveram em Guarapuava no século XX. Sendo assim, especificamente fixamos o olhar para as práticas de infanticídio, a mãe matar o próprio filho após o parto, e o aborto, a eliminação do feto antes de concluir a gestação.

No que diz respeito a pesquisa com os processos-crime, é importante possuir conhecimento sobre a constituição e as regras de funcionamento desse documento. Há dois pontos a serem mencionados: organização do processo referente a ordem que ficam as peças processuais e a prática jurídica, ou seja, o caminho percorrido por um processo.

O leitor/pesquisador (a) ao abrir o processo crime encontrará na primeira página a denúncia do promotor público e nas folhas seguintes o inquérito policial. Depois, a parte referente ao processo.

Diferente dessa ordem o caminho seguido é outro: inicia-se a partir de uma denúncia e é instaurado um inquérito policial para apurar os fatos. Neste momento, a polícia investiga a denúncia ou a acusação. Ocorre a coleta dos depoimentos e se realiza exames periciais e ao termino das investigações o delegado escreve um relatório em que consta o resumo das atividades investigativas.

No segundo momento, a Promotoria de Justiça decide aceitar ou recusar o inquérito. Ao aceitar a denúncia, tem-se a abertura do processo criminal, sendo que o inquérito se constitui como parte integrante do processo. Embora todos processos criminais possuam inquéritos, nem todos inquéritos tornam-se processos (PAIVA, 2019). Nesse momento, o Promotor arrola as pessoas que participaram do inquérito policial. As testemunhas de acusação são inquiridas pelo promotor e pelo advogado. Ouvidas todas as pessoas arroladas, o advogado apresenta a defesa final, constitui-se em uma defesa curta e breve, pois aprofunda tais argumentos no plenário do júri, e o promotor recomenda a denúncia realizada por ele, como pontua Correa (1983). A sentença de pronúncia é a versão do juiz:

Onde ele faz um breve relatório do que está contido no processo, mostrando estar convencido da existência do crime e da autoria apresentada. Decide em seguida se a denúncia cobre todas as possibilidades legais de enquadramento do crime no Código Penal, ou as excede, acrescentando ou retirando circunstâncias que tornam o crime

mais grave. Nessa ocasião ele pode também impronunciar o acusado, absolvendo-o 'liminarmente', se convencido de sua inocência (CORREA, 1983, p.36).

Com o termino desse momento, caso o juiz aceite a acusação feita pela promotoria, a última parte do processo é o julgamento pelo tribunal de júri.

Nos processos-crime investigados, na Comarca de Guarapuava, apresento as etapas para a constituição do processo-crime: I) inquérito policial (portaria, auto de declarações da indiciada, exame cadavérico, termo de assentada, relatório); II) denúncia do Promotor; III) processo (auto de interrogatório, defesa prévia ou contestação, assentada, libelo (ou acusação), defesa final, pronunciamento do juiz). Aceita a denúncia da promotoria, o Juiz julgou procedente os casos. A partir disso, há o pedido de mandado de prisão das acusadas. Na sequência, última parte do processo, foi o julgamento pelo tribunal do júri popular, porém não ocorreram.

Destarte, há várias etapas para a abertura de um processo e, conseqüentemente, para a sentença de procedência. A compreensão da estrutura permite analisar as versões relatadas pelos sujeitos dadas no inquérito e, em alguns casos, chamadas a depor no Fórum da cidade, bem como a duração de todo o desenvolvimento do processo. Haja vista que alguns processos duraram anos e, conseqüentemente, tiveram a pena extinta devido ao tempo prescrito.

Posto isto, a Comarca de Guarapuava era composta pela cidade de Guarapuava e os distritos administrativos. Por isso, utilizo ao longo da dissertação o respectivo termo.

Para o projeto de pesquisa, como mencionado, foi realizado o levantamento de fontes documentais a respeito dos crimes envolvendo a morte de recém-nascidos, no acervo judiciário da Comarca de Guarapuava, entre o século XIX e XX. Entretanto, no catalogo alguns processos aparecem classificados como homicídio, mas ao lê-los e transcreve-los percebi que se tratava da ação tipificada pela lei de infanticídio. Outro processo nomeado como infanticídio refere-se a prática de aborto. Desta forma, dos processos levantados, priorizei em centralizar a investigação, análise e reflexão nos processos que possuíam na narrativa as práticas de infanticídio e aborto e, principalmente, tendo como acusadas de tais práticas, as mulheres. Sendo assim, no século XX encontrei cinco processos-crime de infanticídio e um aborto. A escolha pelo século XX está conectada a três pontos: a) número maior de fontes processuais, b) a delimitação do período histórico, c) mulheres envolvidas e d) a legislação referente apenas ao período republicano.

A quantidade de processos-crime envolvendo mulheres que praticaram o infanticídio ou o aborto não possui números expressivos em relação a outras Comarcas do Estado do Paraná como, por exemplo, Castro e Ponta Grossa estudadas por Georgiane Vázquez (2005).

Isso, porém, não significa que essas práticas femininas tenham uma frequência menor entre o século XIX e XX na região estudada. Pelo contrário, por meio da historiografia compreendo que são práticas antigas na humanidade (PEDRO, 2003). O fato é que essas práticas realizadas pelas mulheres, principalmente, no período estudado escaparam da vigilância e controle do Estado na figura do judiciário.

Além disso, os nomes das mulheres acusadas das práticas femininas foram substituídos por pseudoanônimos, ou seja, não utilizo os verdadeiros nomes delas. Isso ocorre também com a maioria dos nomes das testemunhas. Embora qualquer cidadão ou pesquisador possa ter acesso aos documentos do acervo judiciário.

Destarte, os Códigos penais e os comentários dos juristas compõem também as fontes documentais da pesquisa. Sendo assim o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, de 1890, e Código Penal Brasileiro, de 1940 – tornam-se importantes porque enquanto normas jurídicas e sociais modelam e regulamentam as práticas sociais na sociedade. Estes códigos permitem perceber as mudanças e permanências em relação ao código anterior, Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, no que tange a prática de infanticídio e aborto. Já os comentários de juristas brasileiros sobre os respectivos códigos penais apresentam o debate em torno das ideias jurídicas e políticas sobre a legislação penal. Tais fontes se configuram como ações sobre a vida de mulheres no que tange as práticas de infanticídio e aborto, instituindo controle e proibições sobre os seus corpos.

Dentre os jornais que circulavam na época, foi selecionado o periódico Folha do Oeste porque possui uma longa durabilidade de circulação na cidade (1937-1970) também disponível no CEDOC/G. Neste jornal, busquei investigar se havia matérias direcionadas ao aborto e infanticídio, porém não foram encontradas, assim como ocorreu nas pesquisas organizadas por Joana Maria Pedro (2003) que analisou a cidade de Florianópolis/SC. Por outro lado, havia artigos publicados no jornal exaltando o papel da mulher como mãe.

O respaldo teórico-metodológico filia-se ao pensamento de Michel Foucault para analisar os discursos que emergem nos processos-crime de infanticídio e aborto. Para analisar os discursos, me aproprio do conceito de discurso, apresentado pelo filósofo, como “conjunto de enunciados que se apóia em um mesmo sistema de formação” (FOUCAULT, 2008, p. 122). O discurso é entendido como um fragmento de história e que se transforma no tempo.

Neste sentido, ao debruçar sobre as narrativas das mulheres acusadas por infanticídio e aborto, analiso as condições de possibilidade que tornaram os discursos em torno do termo mulher-mãe como naturais e, excluindo, as mulheres que negavam a maternidade. As produções do conhecimento, o saber judiciário e médico, exercem efeitos de

poder sobre os indivíduos, então ao olhar as práticas jurídicas, noto o movimento de produção de verdades a respeito da maternidade e a punição pela ação realizada pelas mulheres ao desviarem da própria natureza.

[...] essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos [...] uma espécie de pressão e como que um poder de coerção. [...] penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada em nossa sociedade, se não por um discurso de verdade (FOUCAULT, 1996, p. 18-19).

A maternidade e o amor são construções culturais que se modificaram ao longo do tempo. Neste sentido, a conexão entre mulher e mãe aparecem ligados, principalmente, no final do século XVIII e modela-se fortemente no século XX (BADINTER, 1985). Nos discursos, é notável o modelo feminino em que o papel e o lugar social da mulher eram o lar e os filhos. As mulheres que apresentavam um comportamento diferente e até mesmo cometessem um ato contra o próprio filho simbolizava uma anomalia, um estado de exceção, sendo explicado pela medicina e punido pelo judiciário (RODHAN, 2003). Afinal uma mulher que passou pelo “calor da gestação” e o nascimento do filho supostamente não tiraria a vida dele, pelo contrário sacrificaria a sua própria para salvar o filho.

Desta maneira, alguns estudos sobre a maternidade, a questão da sexualidade e os discursos médico-jurídico foram importantes para o desenvolvimento da dissertação. O estudo organizado por Joana Maria Pedro (2003), por exemplo, demonstra a construção ao longo do tempo de ações e tentativa de controle, a criminalização, as penas diante dos casos de infanticídio e aborto. Assim, as pesquisas organizadas no livro possuem a participação de outros pesquisadores que perpassam debates sobre a legislação, teses médicas, a imprensa em Florianópolis e as relações amorosas e sexuais das mulheres acusadas de infanticídio e aborto.

Georgiane H. Vázquez (2005) percorre a região de Ponta Grossa/PR e Castro/PR para analisar os casos de infanticídio e aborto entre o século XIX e XX através de processos-crime e teses médicas para a compreensão da prática e dos saberes jurídicos e médicos sobre as mulheres. De forma particular, a análise empreendida pela autora sobre as teses elaboradas por médicos a respeito das mulheres envolvidas nesses casos foi relevante para a dissertação porque contribui para a reflexão sobre as representações femininas no campo da medicina e o entrelaçamento com o judiciário. Como pontua Vázquez (2005, p. 52), no século XIX, o “desenvolvimento de técnicas cirúrgicas, assim como a crescente especialização entre os ramos da medicina favoreceu a aceitação de médicos no âmbito das causas legais”.

Fabíola Rohdan (2003) apresenta um debate sobre sexualidade, reprodução e as formas de natalidade enquanto jogo político e de relações de gênero ao longo do tempo. Desta forma, os discursos sobre o sexo e a reprodução foram projetos de intervenção e normatização sobre o corpo feminino. Neste sentido, Rohdan afirma que na primeira metade do século XX é possível notar uma configuração política mais nítida de controle da sexualidade e reprodução, pois se insere em um contexto de movimentos diversos como a preocupação com a nação, as ideias eugênicas e a propagação do feminismo.

Martha de Abreu Esteves (1989), por exemplo, explora o cotidiano das classes subalternas a respeito das relações amorosas, as questões de moralidade, os valores, afetividade e a sexualidade. Demonstrou a significação da virgindade e da honra antes do casamento, as quais desvelam os motivos que as levaram a denunciar na Justiça o defloramento. Apesar dos homens serem os réus dos processos, as mulheres também passavam por um julgamento. Neste sentido, a autora corroborou para compreensão de que as “vítimas” possuíam uma sexualidade distante da propagada pela moral burguesa. Além disso, as mulheres se utilizavam de elementos discursivos do grupo dominante aproximando-os para compor a sua defesa.

Também com base em processos criminais Rachel Soihet (1989), analisou processos-crime, do Rio de Janeiro, entre 1890 a 1920, em que as mulheres são acusadas. A autora apresenta três características que compunham a preocupação para instaurar a ordem burguesa: ordem, higienização e a modernização. Então, para adequar-se ao modelo europeu de civilização e modernidade era importante redefinir os espaços da cidade, disciplinar para o trabalho e aos novos hábitos. A autora, aborda o cotidiano de mulheres pobres e trabalhadoras em meio as reformas urbanas empreendidas pelo governo problematizando as questões de gênero pelo viés tanto da medicina quanto dos juristas.

Neste contexto, as relações amorosas e sexuais também fizeram parte dos discursos, principalmente, da área jurídica. Sendo assim, Sueann Caufield (2000) demonstrou a significação da virgindade e da honra antes do casamento, as quais desvelam os motivos que levaram a mulheres a denunciar na justiça o defloramento. Apesar dos homens serem os réus dos processos de defloramento e estupro, as mulheres passavam por julgamentos a partir da conduta que tinham no cotidiano. A valorização do hímen e da virgindade na sociedade brasileira representava o discurso da constituição da família legítima e modelo, pois com a justificativa do rompimento do hímen justificava-se a anulação do casamento ou o assassinato em defesa da honra.

Os estudos mencionados colaboraram para análise e interpretação das fontes do Poder Judiciário, processos-crime, pertencentes a Comarca de Guarapuava envolvendo mulheres que praticaram aborto ou infanticídio, em sua maioria, no meio rural. Sendo assim, analiso os discursos jurídicos e médicos nas vozes de advogados, promotores e juízes, mas também a visão construída pelos próprios familiares ou vizinhos sobre a conduta dessas mulheres.

Desta forma, a estruturação da dissertação se constitui em três capítulos que abarca a legislação sobre os crimes, as relações sociais e amorosas e os discursos jurídicos.

O primeiro capítulo, A legislação e as experiências transgressoras da maternidade em Guarapuava, permeia o Código Processo Penal, de 1890 e o Código Penal Brasileiro de 1940 e os comentários de juristas sobre a legislação. O foco de análise são as ações femininas tipificadas pela lei como infanticídio e aborto. No segundo momento, dedica-se a traçar um perfil das mulheres no contexto guarapuavano do século XX.

No segundo capítulo, “As narrativas sobre as práticas de infanticídio e aborto nos processos-crime”, a investigação buscou pensar tanto as relações amorosas e sexuais das mulheres como as tensões e conflitos no âmbito familiar. Então, é por meio das vozes das mulheres, vizinhos e familiares que observamos as relações sociais. Assim como os discursos políticos, médicos e do judiciário constroem uma representação das mulheres, percebe-se que os vizinhos e familiares também apresentam uma visão de mundo sobre as mulheres.

O terceiro capítulo, “Entre a defesa e a sentença: estratégias discursivas nos processos-crime”, ocupa-se em analisar os discursos dos sujeitos do sistema jurídico-médico nos casos de infanticídio e aborto. Desta maneira, o sistema judiciário utiliza-se da medicina para levantar dados sobre o estado mental da mulher e qual circunstância e meios o recém-nascido faleceu. Outro ponto refere-se a perspectiva dos advogados dativos para construir a defesa delas evocando os critérios de alienação mental e a condição social das acusadas.

CAPÍTULO 1:

A Legislação e as Experiências Transgressoras da Maternidade em Guarapuava

As leis, próprias a cada sociedade, fornecem subsídios para regular a vida social. A partir delas observamos um conjunto de condutas que se tornam criminalizadas pela esfera jurídica e, com isso, é possível distinguir os sujeitos sociais entre os que se movimentam socialmente de acordo com a prescrição normativa colocada pela lei e, por sua vez, aqueles que violam as normas estabelecidas (FOUCAULT, 2010). Podemos dizer, é “a vontade humana de reger o mundo, o social, os indivíduos. Criar normas de convivência harmônica, poderíamos dizer. Estabelecer interdições para que a violência e o crime não ocorram” (PESAVENTO, 2004, p. 27) e também coibir comportamentos considerados anormais.

No século XX, a construção discursiva sobre a mulher e a maternidade tem o seu ápice, pois a representação feminina atrelava-se fortemente ao papel desempenhado por elas no lar, ou seja, os cuidados com a casa, com o marido e os filhos. As mulheres que, por algum motivo, realizaram a prática de infanticídio ou aborto quebraram essa concepção social, principalmente, dita como natural, de mulher-mãe, afinal uma mãe em plena consciência jamais negaria o “sublime beijo da maternidade”. Tais práticas são criminalizadas e, neste capítulo, nos dedicamos a refletir o assunto por meio das fontes judiciárias: os códigos penais do período republicano no Brasil e os processos-crime da Comarca de Guarapuava- PR.

Os textos das legislações referem-se ao Código Penal dos Estados Unidos do Brazil (1890), Consolidação das Leis Penais (1932) e o Código Penal Brasileiro (1940). Este tipo de fonte colabora para compreender a organização e criminalização em torno de determinado ato social, no caso da análise, as práticas citadas, e como são tipificadas e punidas pela justiça. Ao lançar mão dos textos que compõem a interpretação e os comentários aos códigos penais, conseguimos avançar no debate porque permite verificar a interpretação dos juristas sobre as práticas de aborto e infanticídio. Nesta linha de raciocínio, os processos-crime trazem a perspectiva de compreender a interpretação legal na prática, mas também percorrer a narrativa das mulheres indiciadas e suas experiências com a maternidade, foco da segunda parte do capítulo.

Dito isso, ao ler as narrativas das mulheres nos processos-crime, vemos, portanto, experiências de relacionamentos amorosos e sexuais, bem como o resultado do relacionamento a gestação, muitas vezes indesejada, e por diferentes motivos acabaram provocando a morte do recém-nascido. Então, essas mulheres, quando denunciadas vivenciam novamente esse ocorrido algumas vezes até o desfecho no tribunal e, possivelmente,

perduram em suas memórias ao longo da vida e também modificaram, de certa forma, as interações familiares e comunitárias.

O ideal de maternidade reinventado pela burguesia evoca um amor materno incondicional e o papel social da mulher de educar os filhos toma uma dimensão oposta na realidade, principalmente, das classes populares que possuem uma dinâmica social diferente. O cotidiano das mulheres descritas na historiografia permeia as relações de trabalho, a questão da sobrevivência e a moralidade, os discursos jurídicos e médicos que atravessam as narrativas.

Mulheres e homens, na infame vida, se desconstruíram com as normas sociais e morais no período em que viveram, mas, sem dúvida, foram elas que se depararam com a solidão, a angústia e a dor da experiência maternal. Desafortunadas, suas narrativas, ao longo do tempo, permaneceram no esquecimento em um acervo judiciário, apesar do tempo, os vestígios de sua passagem pela história só foi possível porque tiveram um encontro com o poder, “sem esse choque, nenhuma palavra, sem dúvida, estaria mais ali para lembrar seu fugidivo trajeto” (FOUCAULT, 2003, p. 207).

As vidas reveladas parcialmente e construídas pelos personagens dos processos-crime lançam luz sobre as faíscas do cotidiano da comunidade, familiar e individual. A segunda parte dedica-se, pretensiosamente, a tecer sobre a vida das mulheres indiciadas por infanticídio e aborto em Guarapuava no século XX e inicia nossa ambição de refletir sobre tais práticas femininas nesse contexto histórico.

1.1 Legislação e as práticas de infanticídio e aborto no período republicano: entre a lei e os comentários de juristas

Para abordar sobre a legislação do período republicano e as práticas femininas de aborto e infanticídio é interessante tecer algumas considerações sobre as Escolas Penais, pois as concepções e discussões advindas da Europa sobre o crime e o criminoso influenciaram na construção do nosso Código Penal.

A Escola Clássica surgiu a partir do iluminismo, em meados do século XVIII, e teve como principais pensadores Anselm von Feuerbach, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, Francesco Carrara. “Os clássicos adotavam princípios absolutos (que invocavam o ideal de Justiça) e se sobrepunham às leis em vigor” (ESTEFAM; GONÇALVES, 2016, p. 64). Neste sentido, Moser (2010), explica que para a Escola Clássica o Estado por meio do sistema jurídico penal tem como base o delito e não o criminoso, ou seja, “à limitação do direito de

punir do Estado, dando-se ênfase às liberdades individuais contra as arbitrariedades estatais, tão comuns no Antigo Regime medievo, tendo na lei positivada a garantia maior contra qualquer excesso estatal” (MOSER, 2010, p. 7).

Já a Escola Positiva surge na segunda metade do século XIX sob a influência do socialismo, positivismo científico e das ideias evolucionistas de Darwin. Dentre os autores desta Escola, citamos os italianos Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo. Sendo a publicação de “O homem delinquente”, de Lombroso, como a principal obra do início da Escola.

Nesta obra, pois, advoga Lombroso a tese antropológica do atavismo, do criminoso de certo grupo de indivíduos que, segundo ele, já nasceriam pré-dispostos ao cometimento de delitos, inaugurando o que hoje se conhece por "direito pela do autor", em que detrimento do direito penal do ato", defendido pela Escola, Clássica, a qual mantinha seu foco no ato delituoso e não no agente (MOSER, 2010, p. 18).

Em relação a fundamentação da pena, percebemos o contraste entre a Escola Positiva e a Clássica como exemplifica Estefam e Gonçalves (2016, p. 64):

Com referência ao fundamento da pena, a Escola Positivista discordava seriamente da Clássica, a qual acreditava no livre-arbítrio das pessoas como fundamento moral da pena, enquanto aquela rejeitava essa raiz em nome de um verdadeiro determinismo, decorrente de fatores biológicos (Lombroso), sociais (Ferri) ou psicológicos (Garófalo).

A reformulação das leis significava para as elites republicanas a viabilização de “novas percepções acerca da ordem social bem como criar mecanismos de administração dessa ordem” (ALVARES; SALLA; SOUZA, 2003, p. 3). Vale apenas mencionar que a Constituição de 1891 apresentava um caráter paradoxal, embora havia proclamado os cidadãos livres e iguais perante a lei, excluía mulheres, crianças, analfabetos de participação ativa enquanto cidadãos de direito. Ademais, para os juristas a criação de um novo Código Penal tornou-se a oportunidade de reestruturar as instituições jurídico-penais a partir das ideias da escola positivista do direito.

No que diz respeito aos pensamentos das Escolas Penais, segundo Caulfield (2000, p. 71), no Brasil houve a oposição das ideias clássicas como a igualdade e o livre-arbítrio com a tese da Escola Positiva acerca dos fatores biológicos e sociológicos. A razão para o prestígio da Escola Positivista estava no uso que

[...] faziam da ciência moderna e do método empírico para refutar os princípios da escola clássica, que consideravam “utópicos”. Os juristas brasileiros, ansiosos por promover o aperfeiçoamento social e racial da população, viam no direito positivo uma justificativa e um método para intervir no desenvolvimento físico e moral da nação” (CAULFIELD, 2000, p. 71).

No final do século XIX, no Brasil, percebemos que o pensamento jurídico estava atrelado aos debates que ocorriam em duas instituições de Direito: a Faculdade de Direito de Recife e a Faculdade de Direito de São Paulo. A respeito da formação dos alunos, percebemos que

[...] enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, “homens de ciência” no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas de Estado. De Recife partia todo um movimento de autocelebração que exaltava, a criação de um centro intelectual, produtor de ideias autônomas”; em São Paulo reinava a confiança de um núcleo que reconhecia certas deficiências teóricas, mas destacava seu papel na direção política da nação [...] (SCHWARCZ, 1993, p.104).

No que tange a construção do Código Penal, esse foi elaborado por João Baptista Pereira, aprovado às pressas, antes da nova Constituição (1891) e com o congresso fechado. O autor do projeto formou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo, foi deputado do Partido Liberal, membro do Instituto de Advogados do Brasil e um dos fundadores da Faculdade Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro. O intuito parece, segundo Hentz, uma tentativa de marcar “o início de uma nova era, mais moderna e civilizada; a abolição da pena de galés e da prisão perpétua – as chamadas “penas bárbaras” – são um exemplo disso” (HENTZ, 2013, p. 76). A nova legislação inspirada na Criminologia de Lombroso

fomentavam concepções restritivas ao exercício dos direitos dos cidadãos. Essas concepções, genericamente conhecidas como “positivistas”, seriam instrumentalizadas no Brasil por essas elites interessadas em implantar e justificar mecanismos de repressão e do controle ao crime e de cerceamento dos indivíduos à participação política (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, s/p.).

Entretanto, a forma como se desenrolou a redação e a falta do debate para a construção do código foi criticada por vários juristas que abordaram as falhas existentes na legislação. O conjunto de normas penais permaneceu vigente por cinquenta anos e sofreu várias críticas ao longo da sua existência, podemos mencionar o comentário de João Vieira de Araújo, em O Código Penal interpretado (1902), ao referir-se ao código como “defeitosíssimo código que temos” (ARAÚJO, J., 2004, p. 3). Este autor teve uma participação nos debates e críticas ao Código Penal de 1890. Formado pela Faculdade de Direito de Recife, foi “um dos primeiros juristas brasileiros a trazerem as ideias da Escola Penal Positiva para o país, foi um grande defensor das ideias de Lombroso, Ferri e Garofalo e era conhecido e reconhecido por todo o país e até no exterior” (HENTZ, 2013, p. 65). Dentre as produções realizadas por esse jurista foi o Código Penal interpretado, citado anteriormente, onde se dedicou a comentar os artigos referente ao Código Penal de autoria João Baptista Pereira.

A relação entre os autores mencionados demonstra as tensões e debates entre os juristas do período não somente sobre o campo jurídico, mas também as ideias e contornos para a nova nação que havia surgido:

João Vieira de Araujo e João Baptista Pereira tiveram uma relação próxima com a legislação criminal brasileira, mas que, entre eles, se tornou conflituosa. Assim como Baptista Pereira foi relator do projeto de Araujo, avaliando-o como insuficiente, este último também criticou em diversas de suas obras o Código Penal de 1890, fruto do projeto de Pereira. Em diversas ocasiões – como em discussão de projetos de códigos e comentários ao Código – esses dois juristas debateram suas ideias de legislação penal para o Brasil (ARAUJO, João, 2004, p. 71).

Neste sentido, as diferenças entre as escolas de Direito explicam em parte os conflitos entre os juristas das respectivas faculdades. Haja vista que não era apenas um embate entre ideias, mas há nesse movimento de discussões uma disputa política que reflete um projeto de nação. Esta disputa hegemônica se assentava no campo científico que legitimava a discriminação da população brasileira, ou seja, intelectuais membros das instituições fundamentam por meio da ciência a justificativa racial para a organização social (SCHWARCZ, 1993).

No Código Penal de 1890, alguns elementos diferem-se da sua predecessora, principalmente em relação a pena, como veremos. Vejamos como foi tratado o crime, a partir do primeiro Código republicano, na seção do título X, dos crimes contra a segurança de pessoa e vida:

CAPÍTULO II
DO INFANTICÍDIO

Art. 298. Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte:

Pena – de prisão cellular por seis a vinte e quatro anos .

Paragrapho unico. Si o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonra propria:

Pena – de prisão cellular por tres a nove anos (BRASIL, 1890).

Notamos alguns elementos importantes que caracterizam o crime como, por exemplo, a definição, o sujeito da ação e a dosimetria da pena. Tais elementos citados diferenciam do código anterior, de 1830, pois no código imperial o crime de infanticídio não era tão claro em sua tipologia.

O código republicano (1890), primeiramente, define o que é o infanticídio “Matar um recém-nascido, nos sete primeiros dias”, assim a perpetração do crime leva em consideração os primeiros dias do nascimento da criança e, conseqüentemente, delimita o infanticídio do homicídio. O “limite expresso pela quantidade de dias de vida da criança se deu devido a necessidade de se diferenciar o infanticídio do homicídio, sendo que o primeiro

sempre foi tratado nos Códigos Brasileiros com penas menores que o segundo” (VÁZQUEZ, 2005, p. 101).

Estipular a circunstância e o entendimento sobre infante foi decorrente da preocupação em caracterizar o crime de infanticídio em relação aos outros crimes, por isso o saber médico começa a ser recorrente no sistema judiciário e por meio de exames periciais seria possível constatar o tempo de vida do infante, bem como a causa da morte. Desta forma, verificamos a presença da medicina em casos criminais por meio dos exames periciais (FOUCAULT, 2010).

Nesta perspectiva, o saber médico contribuiu também para compreender o comportamento das mulheres que matavam os próprios filhos. Como dito, o estreito laço entre a Medicina e o Direito corroborava para entender as práticas de infanticídio e aborto, pois para esse campo de conhecimento até meados do século XX, somente em um estado fora do normal uma mulher cometeria um ato contra o próprio filho.

Assim, esse saber dedicou-se, a compreender o funcionamento, principalmente, dos órgãos femininos e a questão da sexualidade. Percebemos que o sexo passou a ter uma relação intrínseca com a mulher e, conseqüentemente, colaborou para a consolidação da diferença entre sexo-gênero. Em síntese, pontua Martins (2004, p. 15) que,

A transformação do corpo feminino em objeto de conhecimento, a formulação de discursos normativos para o bom desempenho de suas funções reprodutivas e sociais, bem como a produção de representações científicas, nos permitem pensar em um processo de gerenciamento dos corpos femininos sem precedentes até meados do século XIX.

Para Martins, a estruturação desse sistema advém da contribuição da ciência e da medicina, já que ambas “reconheciam as diferenças sexuais, mas atribuíram à mulher a predominância do sexo, não só na materialidade física do corpo, mas como um verdadeiro estigma que marcava sua total existência” (MARTINS, 2004, p. 111).

Ademais, a punição para as práticas de infanticídio e aborto no Código Penal revelamos a modificação do pensamento acerca da infância na sociedade. A descoberta da infância e a importância que atribuíram a ela, a partir do século XVII, estava conectado com a cristianização dos costumes (ARIÉS, 1981). Nos documentos estudados pelo historiador Philippe Ariés, as crianças, no período medieval, não tinham um tratamento diferenciado em relação aos adultos. Aliás, eram tratadas como “adultos em miniatura”, sendo que “só se saía da infância ao se sair da dependência, ou, ao menos, dos graus mais baixos de dependência (ARIÉS, 1981, p. 42). De acordo com Badinter (1985), a teologia cristã por longos séculos disseminou a figura da criança como a representação do pecado. “A infância não somente não

tem nenhum valor, nem especificidade, como é o indício de nossa corrupção, o que nos condena e do que devemos nos livrar” (BADINTER, 1985, p. 56).

A partir do século XIII aparecem representações da infância mais próximas da imagem que conhecemos na atualidade. A primeira, um “anjo, representado sob a aparência de um rapaz muito jovem, de um jovem adolescente” (ARIÉS, 1981, p. 52), a segunda representação refere-se ao menino Jesus e a Nossa Senhora menina, ligada ao mistério da maternidade e ao culto de Maria, e o terceiro apareceu na fase gótica o menino Jesus aparece nu, mas “na maioria dos casos, aparecia, como as outras crianças de sua idade, castamente enrolado em cueiros ou vestido com uma camisa ou uma camisola. Ele só se desnudaria no final da Idade Média (ARIÉS, 1981 p. 53).

“É no último terço do século XVIII que se opera uma espécie de revolução das mentalidades. A imagem da mãe, de seu papel e importância, modifica-se radicalmente, ainda que, na prática, os comportamentos tardassem a se alterar” (BADINTER, 1985, p.145). As publicações a respeito das mães e os cuidados com os filhos foram abundantes no período e a nova relação foi exaltada como natural e social. Para isso, pontua Badinter (1985), foram necessários ao menos três discursos diferentes para que as mulheres voltassem a conhecer o amor materno: discurso econômico, discurso filosófico e discurso voltado as mulheres.

O discurso econômico, direcionado aos homens, conectava-se ao argumento da importância da população, por isso a demografia teve um papel relevante nesse discurso. Na França, salvar as crianças da morte beneficiaria o Estado em relação a mão de obra e força militar, mas era necessário convencer as mulheres.

O discurso filosófico reforça a importância feminina nos cuidados com os filhos por meio de outra perspectiva a igualdade e a felicidade. No artigo *Encyclopédie*, Rousseau expõe que pai e mãe possuem o mesmo direito de superioridade sobre os filhos, mas esses direitos eram limitados pelas necessidades deles. Já a felicidade só era possível de se concretizar pela coletividade, sendo assim para que a relação entre pais e filhos fosse feliz deveriam ser fundadas pelo amor. A noção que a maternidade é a expressão da felicidade se acentua no século XIX, “exaltam-se interminavelmente as doçuras da maternidade, que deixa de ser um dever imposto para se converter na atividade mais invejável e mais doce que uma mulher possa esperar” (BADINTER, 1985, p. 178).

O discurso intermediário, comenta Badinter (1985), as mulheres foram elevadas a “responsáveis pela nação”. Desta maneira, evocavam a natureza das mulheres, ou seja, o aspecto prático e fisiológico as adaptava para os cuidados com a criança, a amamentação. Assim, as mães que não amamentavam e entregavam a amas de leite enfraqueciam as

gerações e a nação. Com isso, observamos as promessas em torno da amamentação, pois afirmavam os discursos que “não há ocupação mais agradável do que zelar pelos filhos. Não há dever mais deliciosos” (BADINTER, 1985, p. 192). Nesta perspectiva, a mãe que deixava de amamentar o próprio filho não somente sofreria os males da natureza como “o abandono do aleitamento materno é apresentado por todos, não apenas como um erro de regime, mas também e sobretudo como um pecado contra Deus, uma ação imoral” (BADINTER, 1985, p. 197).

Neste contexto, Araujo, R. (1993) comenta sobre o Rio de Janeiro, no final do século XIX, que a noção de infância possui um significado especial. “Não que tivesse a noção moderna da psicologia do desenvolvimento na formação do indivíduo, mas a criança é considerada um fator agregador da vida familiar” (ARAUJO, Rosa, 1993, p. 166). Na nova concepção de família os conceitos de maternidade, amor conjugal, dedicação a educação dos filhos são “adequados à intimidade da família nuclear ‘moderna’, isto é, a unidade doméstica onde moram só pai, mãe e filhos e onde certa divisão de trabalho dá disponibilidade à mãe para se dedicar inteiramente aos filhos” (FONSECA, 1989, p.104).

Então, a nova concepção sobre infância, ou seja, a valorização dela e a importância da mulher no cuidado e proteção refletiram na construção legislativa para coibir e punir práticas contra a vida de recém-nascidos ou crianças, bem como controlar o corpo feminino e as práticas sexuais.

Retomando o Código Penal de 1890, identificamos a questão da ação das pessoas envolvidas no caso de infanticídio. Na lei era previsto a diferenciação entre a mãe da criança em relação a outras pessoas que viessem a praticar o crime. O crime realizado por outra pessoa e a penalização pela conduta era de seis a vinte e quatro anos. Quando a mãe do recém-nascido praticava o delito para proteger a honra, a legislação tratava de forma diferente² porque a morte do infante era justificada para preservar a honra da mulher e, conseqüentemente, a pena para esse ato era menor – três a nove anos.

A utilização da noção de honra na pesquisa pressupõe entender que o termo não é único, pois os sentidos atribuídos são diferentes em cada contexto (ROHDEN, 2006). Deve-se, isso, a capacidade simbólica da noção a outros domínios como gênero, família, religião entre outros. Nesta perspectiva, a honra enquanto um sistema de valor recai sobre as formas

² No art.198., do Código Criminal do Império, a questão da honra fazia-se presente: “Se a própria mãe matar o filho recém-nascido para ocultar a sua desonra. Pena de prisão com trabalho de um a três annos” (BRASIL, 1830). Desta maneira, há uma permanência da questão da honra no código republicano. Ver: BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brazil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 10 de out. de 2022.

de relacionar-se na sociedade atribuindo e diferenciando os papéis masculinos e femininos, especialmente, no que diz respeito ao sexo. Então, a honra feminina ligava-se ao pudor, o recato e a virgindade enquanto o masculino associava-se à virilidade, à manutenção financeira da casa.

A honra masculina era refletida na conduta da mulher, segundo Caleiro (2002, p. 126),

O conceito recorrente em relação à honra feminina está vinculado à defesa da virgindade e fidelidade conjugal. O homem torna-se seu legitimador já que esta é dada pela sua ausência através da virgindade ou pela sua presença legítima como casamento. Essa idéia é tão poderosa que extrapola a própria mulher, abrangendo toda a família.

Compreendemos que a honra masculina excedia para além do ser, sendo projetada na conduta feminina. Portanto, para os homens (pais, irmãos ou maridos) defender a honra das mulheres significava preservar a imagem honrada da família e da própria honra. No Código Penal, como observado, a honra só caberia como argumentação no caso da mãe do infante, porém é importante mencionar um projeto de revisão do Código, em 1893, de João Vieira de Araújo que havia proposto estender o atenuante da honra para os demais familiares, como pontua Hentz (2013)³.

A valorização da honra sexual e a virgindade foram preocupações que permearam os juristas brasileiros ao redigir o Código Penal, tanto que o exame de virgindade realizado por médicos eram evidências nos autos processuais, especialmente, em casos de defloramento. A campanha contra a “himenolatria”, pontuada Caufield (2000), demonstra o quanto a honra sexual e a virgindade foram debatidas na primeira República e atreladas ao progresso e à honra nacional.

Em relação ao aborto no Código Penal de 1890, identificamos também a presença da honra como paliativo na pena. Mas, antes, é interessante pontuar que o artigo que tratava sobre aborto no Código Imperial (1830) dirigia a penalidade apenas para quem praticasse o aborto na mulher grávida⁴, já no código republicano (1890), por sua vez, delimitava não

³ Sobre essa questão o estudo, a seguir, vai além da análise da lei, estendo para os projetos de reformulação do código republicano. Percebemos que a redação de um projeto para um novo código demonstra as tentativas de modificação e as diferentes concepções de como tratar e descrever a tipificação do crime de infanticídio. Ver: HENTZ, Isabel Cristina. **A honra e a vida: debates jurídicos sobre aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil republicano (1890-1940)**. 2013. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

⁴ Previsto nos artigos 199 e 200, o Código Imperial tipificava da seguinte forma: “Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas -de prisão com trabalho por um a cinco annos. Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher. Penas dobradas. Art.200. Fornecer com conhecimento de causa drogas, ou quaesquer meios para produzir o aborto, ainda que este se não verifique. Penas de prisão com trabalho por dous a seis annos. Se este crime fôr commettido por medico, boticario, cirurgião, ou praticante de taes artes. Penas – dobradas” (BRASIL, 1830).

somente a prática de terceiros sobre o corpo feminino, mas apresentava pontos novos acerca da tipologia do crime na legislação.

Nesta perspectiva, a principal novidade em relação a prática do aborto refere-se à criminalização da interrupção da gravidez pela própria gestante. Vejamos os artigos que abordam a questão do aborto no Código de 1890:

CAPITULO IV
DO ABÔRTO

Art. 300. Provocar abôrto, haja ou não a expulsão do fructo da concepção:

No primeiro caso: – pena de prisão cellula por dous a seis annos.

No segundo caso: – pena de prisão cellula por seis mezes a um anno.

§ 1º Si em consequencia do abôrto, ou dos meios empregados para provocal-o, seguir-se a morte da mulher:

Pena – de prisão cellula de seis a vinte e quatro annos.

§ 2º Si o abôrto for provocado por medico, ou parteira legalmente habilitada para o exercicio da medicina:

Pena – a mesma precedentemente estabelecida, e a de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condenação

Art. 301. Provocar abôrto com annuencia e accordo da gestante:

Pena – de prisão cellula por um a cinco annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com redução da terça parte, si o crime for commettido para occultar a deshonra propria.

Art. 302. Si o medico, ou parteira, praticando o abôrto legal, ou abôrto necessario, para salvar a gestante de morte inevitavel, occasionar-lhe a morte por impericia ou negligencia:

Pena – de prisão cellula por dous mezes a dous annos, e privação do exercicio da profissão por igual tempo ao da condemnação (BRASIL, 1890).

No art. 300, constatamos que a ação de abortar não se limitava apenas a expulsão do feto, mas também a morte ainda no ventre da mulher. Além disso, se os meios para provocar o aborto tem como consequência a morte da mulher as penas aumentavam consideravelmente. Neste sentido, deparamo-nos com o médico e a parteira, legalmente habilitados para exercer a função, mas se a consequência do aborto realizado para salvar a vida da gestante causasse a morte da mulher a pena era de dois meses a dois anos ou a perda da licença pelo mesmo tempo.

Já no art. 301, trata-se da ação da prática com o consentimento da gestante, sendo punido com a prisão de 1 a 5 anos. Na sequência, paragrafo único, a ação da gestante sobre o corpo para interromper a gestação era reduzida se fosse para esconder a desonra própria. Então, como visto no crime de infanticídio, a questão de honra se fazia presente na legislação e, principalmente, nas relações sociais.

Ademais, a partir desse artigo a prática do aborto cometida pela mulher sozinha passou a ser considerada crime. Esta mudança na lei, comenta Neckel; Pedro; Machado e Hawerth (2003, p. 86), “sofreu um processo lento de apropriação por parte das mulheres, que até então encontravam no aborto, na exposição de recém-nascidos e, em casos extremos,

no infanticídio, uma forma de resguardar sua honra e a de seus familiares”. A criminalização dessa prática lançava a margem todo um conjunto de saberes femininos que ajudavam para interromper uma gravidez (VAZQUEZ, 2005).

Sobre o aborto no Código Penal de 1890, Araújo afirmou – “E’ sabido geralmente que o aborto procurado pela mulher, sem prejuízo para terceiro, é considerado, como não constituindo um crime” (ARAÚJO, João, 2004, p. 55). Para o jurista esse capítulo tinha vários defeitos como criminalizar o aborto praticado pela mulher. A não tipificação do aborto pela ótica desse jurista demonstra a emblemática definição da prática. No que tange a ação de médicos e parteiras, Araújo mencionou que não pode ser privado de exercer a função os profissionais que tiveram o consentimento da mulher na prática abortiva. Ao tecer os comentários, percebemos uma construção argumentativa com exemplificações por meio de outros códigos penais ao longo da história que recaía sobre o feto e não sobre a questão de honra ou questões sociais e psicológicas acerca da atitude feminina.

Já Soares destacou que a temática do aborto é “uma das mais controvertidas do Código [...] todos os autores consideravam as questões do aborto criminoso como das mais difíceis e delicadas” (SOARES, 2004, p. 618). Para esse jurista o problema consistiria na classificação do crime que poderia ser: a) aborto entre os crimes sociais; b) atentado contra a ordem nas famílias; c) crimes contra a pessoa; d) crimes contra a segurança da pessoa e vida, ao lado das lesões corporais, do homicídio e infanticídio (SOARES, 2004). Tais opções são colocadas por Soares, sendo que a compreensão do crime para o jurista ficava-se na concepção de crimes contra a segurança da pessoa e vida, porém o autor compreendia que a vítima era o feto e não a mãe.

Para Del Priore, a prática do aborto carrega uma significação para as mulheres que se encontram em alguma dificuldade, fato presente desde a Antiguidade até os tempos modernos, em um ato desesperado essa prática torna-se uma forma de controle diante das relações ilegítimas (DEL PRIORE, 1994). Por outro lado, os saberes médicos, jurídicos e a moral social compreendia essa prática como um ato contra a natureza, afinal a função da mulher era reprodutiva. Por isso, a importância de vigiá-las e cuidar da sua saúde para exercer bem a qualidade de mãe e esposa.

Com a proclamação da República houve a criação do Código Penal em 11 de outubro de 1890, porém ao longo da sua existência recebeu muitas críticas. Mirabete (2000, p. 43) pontua que o “Código era mal sistematizado e, por isso, foi modificado por inúmeras leis até que, dada a confusão estabelecida pelos novos diplomas legais, foram todas reunidas na Consolidação das leis Penais” advinda do Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932.

No contexto do século XX, em especial do Governo Getúlio Vargas, momento que foi construído o segundo Código Penal da República, o “modelo familiar nuclear o papel da maternidade no cuidado e na educação dos filhos – os cidadãos de amanhã – era de suma importância e defendido pela medicina” (HENTZ, 2013, p. 120). A infância possuía um lugar definido na sociedade desse período, caso não houvesse a proteção da família, o Estado intervém para educa-lo, diferente dos períodos anteriores. Por esta ótica, a infância abandonada ou delinquente tornou-se uma preocupação para o Estado e uma questão de políticas públicas e, por isso, foi criado o Código dos Menores, em 1927. A definição do papel da família na sociedade significava pensar que tipo de população se almejava possuir, segundo Hentz (2013, p. 121) no governo de Getúlio Vargas:

empreendeu políticas e ações marcadas, em certa medida, por uma nova visão de gestão da população e, provavelmente, influenciaram no declínio do paradigma da honra. O combate à vadiagem, a campanha de nacionalização e a aplicação do Código dos Menores, ditando o lugar social da infância, por exemplo, objetivavam, de certa forma, dar uma nova cara à população brasileira: uma população nacional, trabalhadora, em que cada membro da família, a menor unidade organizacional da sociedade, teria seu lugar social e na estrutura familiar bem demarcado. Nesse novo projeto de população, enquanto o paradigma da vida ganhava cada vez mais força, o da honra se retraía.

Destarte, como pontuado pela autora, a relevância da vida se sobrepõe a questão da honra na construção do Código Penal Brasileiro, de 1940. O novo Código, ainda vigente, iniciou-se com o projeto de Alcantara Machado a convite do governo de Getúlio Vargas, mas passou por revisões ao longo do percurso. Este projeto passou por uma comissão para revisá-lo, sendo sancionado em 7 de dezembro de 1940 por meio do decreto-lei 2.848.

Os crimes de infanticídio e aborto quando realizados pela própria mãe para ocultar a desonra tinha uma pena mais branda no primeiro Código republicano. Já no Código Penal Brasileiro, de 1940, a questão honoris causa foi retirada, pois foi um tema bastante discutido pelos juristas durante a vigência do Código de 1890. Como pontua Hentz (2013, p. 120) “deixava de ser considerada um atenuante válido, ou até a única justificativa aceitável de uma mãe escolher cometer aborto ou assassinar seu próprio filho. O paradigma da honra perdia sua força, pelo menos no campo jurídico”. Entretanto, não significa que os fatores morais deixaram de influenciar e controlar os corpos femininos no cotidiano. Pelo contrário, essas práticas caracterizam as mulheres que fogem de um destino considerado sagrado e natural, a maternidade.

Então, o artigo referente ao infanticídio é: “Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após. Pena - detenção, de dois a seis

anos” (BRASIL, 1940). Nesse crime, o legislador refere-se apenas à mãe que realiza a ação, diferente dos códigos anteriores que mencionaram a participação de outras pessoas na autoria do crime.

Neste sentido, a qualificação do crime de infanticídio estava condicionado a um atenuante específico – o estado puerperal. Primeiramente, salientamos que o estado puerperal referido pelo artigo é entendido como o momento após o parto. A modificação na tipificação demonstra que a lei acompanhou as mudanças da medicina sobre o corpo feminino, especialmente, o funcionamento da gestação e logo após o parto, assim o delito, antes justificado pela manutenção da honra, passa a considerar a condição fisiopsicológica da mulher. Destacamos a pontuação feita por Silva, L. (2010, p. 96) em relação a mudança dos termos: “o objetivo foi estabelecer um novo critério no intuito de eliminar o já criticado motivo de honra pela sua fragilidade científica [...]”.

De forma geral, apresentamos a concepção do novo atenuante a partir de Capez (2007, p. 104):

Trata-se o estado puerperal de perturbações, que acometem as mulheres, de ordem física e psicológica decorrentes do parto. Ocorre, por vezes, que a ação física deste pode vir a acarretar transtornos de ordem mental na mulher, produzindo sentimentos de angústia, ódio, desespero, vindo ela a eliminar a vida de seu próprio filho.

Ao trazer a condição pós parto, percebemos que a redação do artigo considera os fatores fisiopsíquicos que ocorrem com as mulheres durante e após o parto. Em relação ao artigo, Nelson Hungria tece alguns comentários sobre o termo, citando De Laquis, pronuncia que “a nova literatura médica diz-nos que o estado puerperal muitas vezes desperta na mãe sentimentos de ódio contra o filho” (HUNGRIA, 1978, p. 248). Assim,

O legislador penal brasileiro deixou a questão aberta: na apreciação de cada caso concreto, terá o juiz de invocar o parecer dos peritos-médicos, a fim de que estes informem se a infanticida, ainda que isenta de taras psicopáticas, francas ou latentes, teve a contribuir para o seu ato criminoso as desordens físicas e psíquicas derivadas do parto (HUNGRIA, 1978, p. 251).

Nos processos levantados a partir da década de 1940 apenas um caso foi realizado o exame para comprovação do estado fisiopsicológico. O exame foi realizado em Selena acusada de infanticídio (Processo nº 958.2.4614, caixa 250). Entretanto, dada as circunstâncias e o tempo do crime, os peritos realizaram o exame um ano depois da prática de infanticídio. O que colaborou para a compreensão do estado da jovem logo após o parto foi os relatos das testemunhas.

Em relação ao crime de aborto, verificamos que a questão da honra deixa de existir no artigo do crime. Nesta legislação, notamos uma descrição mais detalhada sobre a ação, ou seja, daquele que pratica o aborto:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevem a morte (BRASIL, 1940).

O art. 124 especifica o aborto provocado pela gestante ou com tendo o consentimento, sendo a pena menor do que o código anterior. Percebemos também um subtítulo referente ao aborto provocado por terceiro, então o art. 125 e 126 tipificam a ação de terceiros sem o consentimento e com o consentimento da gestante, respectivamente. Há um parágrafo único que se aplica a pena do art. 126 quando a gestante é menor de idade, alienada, débil mental ou sofre fraude, ameaça ou violência. A forma qualificada do crime prevê não somente uma possível morte da gestante devido ao aborto, mas a lesão corporal.

O Código Penal de 1940 aprova o aborto em dois casos:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (BRASIL, 1940).

No Código Penal 1940, verificamos que o médico era penalizado, mas encontra-se em outro artigo e também que poderia realizar o aborto caso a vida da mulher estivesse em risco. Neste sentido, compreendemos que

As novas técnicas de curar não excluíram as mais conhecidas práticas de cura usadas popularmente e disseminadas por pessoas comuns no cotidiano de seus males e dos males de outros. No decorrer de mudanças lentas, porém persistentes, a saúde e a doença foram subtraídas dos arcabouços interseccionados pelos conhecimentos populares para serem reconfiguradas em espaços assépticos dos hospitais (MESQUITA, 2017, p. 66).

Assim, a nova legislação por meio do artigo legitima a atuação apenas dos médicos em casos de aborto, pois apenas esses profissionais detinham um saber científico que possibilitava identificar se a mulher sofria riscos de saúde ou não para realizar esse procedimento. O segundo fator que possibilita o aborto legal é em caso de estupro,

consequentemente, só pode ser realizado pelo médico. Neste sentido, as questões relacionadas a gravidez, parto e, principalmente, aborto eram a especialidade do médico, ou seja, apenas esse sujeito poderia realizar intervenções no corpo feminino.

1. 2 Vidas: experiências transgressoras da maternidade em Guarapuava

Do encontro entre os documentos pertencentes ao Judiciário e o pesquisador, as vozes das mulheres ecoam e murmuram a cada nova leitura de um processo-crime. São vozes pulsantes de vidas que existiram, então mais do que personagens construídos em uma teia de narrativas contadas por advogados, promotores, vizinhos e familiares, essa narrativa tecida, dada as proporções, demonstra uma fissura da vida passada por essas mulheres. Sendo assim, a passagem de sua existência foi perceptível porque realizaram um ato tipificado pela legislação como crime.

Salientamos que as práticas de infanticídio e aborto ocorriam com as mulheres de outras classes sociais, mas não chegaram ao conhecimento das autoridades policiais e judiciárias. Afinal, as mulheres deixaram poucos vestígios “diretos, escritos ou materiais. Seu acesso à escrita foi tardio. Suas produções domésticas são rapidamente consumidas, ou mais facilmente dispersas. São elas mesmas que destroem, apagam esses vestígios porque os julgam sem interesse” (PERROT, 2007, p. 17). A partir de atos considerados contra a lei, as mulheres tornaram-se visíveis, pois são a peça central do palco do judiciário.

No inquérito policial e no processo criminal podemos investigar as práticas de infanticídio e aborto em Guarapuava no século XX e também obter um panorama das vidas expostas nas narrativas dos sujeitos tanto do judiciário quanto de conhecidos, familiares e vizinhos. Desta forma,

[...] quis também que essas personagens fossem elas próprias obscuras; que nada as predispuesse a um clarão qualquer, que não fossem dotadas de nenhuma dessas grandezas estabelecidas e reconhecidas – as do nascimento, da fortuna, da santidade, do heroísmo ou do gênio; que pertencessem a esses milhares de existências destinadas a passar sem deixar rastro; que houvesse em suas desgraças, em suas paixões, em seus amores e em seus ódios alguma coisa de cinza e de comum em relação ao que se considera, em geral, digno de ser contado [...] (FOUCAULT, 2003, p. 203).

As vozes que ecoam nos processos são múltiplas trazendo à tona um fato com várias versões. Em cada narrativa os traços da vida das mulheres são expostos, alguns breves e outros com mais detalhes. O sistema judiciário buscou por meio das provas coletadas desde o inquérito e o relato das testemunhas no tribunal extrair uma versão da verdade e, assim, ordenar por meio do julgamento as práticas desviantes. Como pontua Fonseca “[...] é irônico

que logo esse documento, redigido por um homem, possa nos permitir entrar no tema: maternidade e pobreza” (FONSECA, 2000, p. 510). Constatamos que a maioria das mulheres são jovens, pobres, solteiras e todas moravam com os pais.

As experiências amorosas das mulheres resultaram em algo que não viam como uma gestação, ou seja, longe da significação da bela e esperada experiência maternal envolvida de benção e graça, como era enaltecido por discursos médicos, políticos e filosóficos. A realidade social e a visão maternal das mulheres da classe popular não tinham o mesmo compasso daquele propagado pela elite campeira.

A família de Cleonice (Processo nº 928.2.1579, caixa 73) viveu na região de Guarapuava, distrito de Laranjeiras, em um período que a cidade sentia a crise advinda do tropeirismo. Compreendemos que na passagem do século XIX para o XX que houve um processo de decadência da sociedade campeira⁵, ocasionando mudança nas estruturas sociais e econômicas da cidade fazendo com que a atividade pecuária voltasse a ser local.

Este sistema havia permitido, no século XIX, um contato e interação com outras regiões, segundo Tembil (2007), inaugurou a chamada “idade de ouro” na história da cidade, pois colaborou tanto no encurtamento das relações com outros lugares como transformou a vida do povoado. As atividades vinculadas ao tropeirismo possibilitaram o enriquecimento dos fazendeiros dinamizando a economia local e, principalmente, criando novas formas de organização da vida cotidiana⁶.

A atividade tropeira possibilitou não apenas novos padrões de consumo, mas espaços sociais e culturais surgiram na cidade como, por exemplo, o teatro Santo Antônio, 1883 e o Clube Guaíra, 1908. “Teatros, jornais e clubes foram fundados, dinamizando a vida cultural e social da cidade que se viu, então, impregnada pela urbanidade e progresso à medida que as suas atividades seriam marcadas pelo refinamento dos grandes centros” (TEMBIL, 2007, p. 100). Outra transformação advinda do apogeu cultural na cidade foi a instalação de energia elétrica “fruto das novas necessidades locais no sentido de acompanhar a modernização em

⁵ Nesse período, enfrentaram dificuldades com a falta de dinheiro e a falta de integração com o restante do Brasil, devido à falta de estradas e ferrovias. O declínio da atividade tropeira significou também a decadência da sociedade campeira que havia se estabelecido na região e construiu novos hábitos sociais. Além disso, há nesse momento, um retorno à prática pecuária junto com a exploração da erva Mate. Ver: SILVA, Walderez Phol da Silva. **Guarapuava: a crônica de uma cidade enunciada (1819-1978)**. 1999. Dissertação (Mestrado em História). UNESP/UNICENTRO, 1999.

⁶ As fortunas acumuladas pelo tropeirismo, no século XIX, possibilitaram uma dinamização da economia e, principalmente, modificaram o espaço e organização da região: elevação de Freguesia a Vila (Lei nº12/1852), contemplada com uma Câmara Municipal (1857) e a construção da Igreja Matriz (1859). Neste sentido, o espaço, sede central da região, passa a possuir as casas dos fazendeiros e, em fins do século XIX e início do XX, há o surgimento de estabelecimentos comerciais como a Casa Missino que contemplava uma variedade de itens para a população.

voga no país, que entre outros benefícios, possibilitou a instalação do cinema mudo, apresentado no mesmo local do Teatro, também chamado de Cine Santo Antonio” (MARIA, 2011, p. 26).

Posto isto, com o declínio do tropeirismo, não havia mais necessidade de comprar o gado guarapuavano, pois as mudanças ocorridas por meio do dinheiro advindo do café e a estrada de ferro que, segundo Silva, W. (1999, p. 68), “passaram a transportar o gado, tornaram-se obsoleto, visto que os rebanhos conduzidos a pé perdiam seu valor, pois o gado que ofertavam ao comércio era magro e cansado”. À vista disso, Tembil (2007, p.114) assinala “devemos lembrar que não é só a existência de vias de transporte mais eficazes como a estrada de ferro e uma rodovia constituem em entraves ao desenvolvimento da cidade, também a ausência de capitais mobilizáveis instituía a crise econômica”.

Nesta linha de pensamento, compreendemos que da autuação pela justiça do delito de infanticídio cometido por Cleonice ao desenvolvimento do processo transcorreu sete anos. Este fator possui algumas variantes, ou seja, vários elementos podem ocasionar o prolongamento de um processo, por exemplo, desde a distância entre as localidades, a falta de boas estradas que interferiam no desenvolvimento do processo, pessoas que morreram e precisavam ser substituídas entre outros pontos⁷.

Assim, por meio desse documento encontramos outros aspectos referente a vida dessa mulher e, conseqüentemente, da própria família. Sabemos que Cleonice nasceu na Polônia, possivelmente em 1870, filha de José, sendo que o nome da mãe não consta no documento. Casada com Silvestre, possivelmente de nacionalidade polonesa, mencionou como profissão doméstica e referente a escolarização era alfabetizada sabendo ler e escrever. O casal possuía três filhos: Matteo, Amanda e Adelia tendo como nacionalidade brasileira.

Em relação aos imigrantes poloneses na região, verificamos por meio da historiografia a presença desse grupo desde o final do século XIX com a construção da colônia São João de Capanema, depois Prudentópolis em 1914. Abreu (1986), cita que a dificuldade de sobrevivência das colônias de permanecerem e prosperarem estava atrelada, principalmente, à falta de vias de comunicação. Na sequência, a autora apresenta alguns dados acerca dos núcleos de imigrantes que existiam até a década de 1930 em Guarapuava:

⁷ Sobre essa questão, podemos mencionar a questão do movimento da criação de novas Comarcas que ocorrem devido a emancipação dos municípios, na década de 1940 a 1980, que fazem com que os juristas da Comarca de Guarapuava se deslocassem para outras localidades. Isso afetou o andamento de muitos processos. Ver: PAIVA, Valdemir. **O discurso Jurídico e a percepção de gênero e violência em casos de mulheres na Comarca de Guarapuava-PR (1960-1980)**. 2019. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR, 2019.

a) Senador Correia - com uma área de 17 000 hectares e habitada por 2 047 poloneses, 753 brasileiros, 43 alemães, 8 sírios, 7 suecos, 15 franceses, 9 espanhóis, 2 holandeses, 2 italianos e 1 inglês; b) Apucarana - com 15 000 hectares e sua população formada por 860 poloneses, 228 brasileiros, 132 alemães, 43 austríacos, 12 franceses, 16 holandeses e 7 portugueses. c) Coronel Ernesto Queiroz - situada no Amola Faca (Laranjeiras) e habitada por 80 famílias polonesas. d) Murílio - fundada pelo Dr. Francisco Natel de Camargo e habitada por 20 famílias polonesas. O registro da presença de imigrantes poloneses na região é perceptível no final do século XIX, por meio da construção da colônia Prudentópolis (ABREU, 1986, p. 121).

As denominações dos núcleos de colonos e as etnias permitem compreender a presença dos imigrantes na região. Apesar dos desmembramentos dos distritos que ocorreram na primeira metade do século XX, Guarapuava ainda detinha vasto espaço de mata e campo. A questão do uso e posse da terra pelos imigrantes na região no primeiro momento não modificou substancialmente as florestas porque havia falta de meios técnicos para a exploração e também a falta de vias de comunicação para realizar o escoamento da madeira. Então, restringia-se a utilização para o uso próprio como a construção de casas (GOMES, 2009).

No final da década, encontramos a história de Micaela (Processo nº 936.2.2125, caixa 105), 22 anos de idade, solteira, moradora no quarteirão de Entre Rios, distrito de Guarapuava. Em 1937, no distrito policial de Guarapuavinha, interrogada sobre os fatos que ocorreram em novembro de 1936, mencionou que tudo foi inventado, pois a criança que nasceu encontrava-se morta e sobre a questão de enterrar a criança, disse que foi outra pessoa que o fez. Além das informações apresentadas sabemos que não era alfabetizada, a profissão citada foi doméstica e nacionalidade brasileira. Através dos relatos das testemunhas notamos que Micaela morava, ao menos, com a mãe, pois a casa em que ocorreu o delito foi referenciada como “no quintal da casa da mãe”.

No caso seguinte, referente a década de 1940, uma jovem em estado final de gravidez estava passeando com a mãe. Florinda (Processo nº 948.2.3513, caixa 188), 23 anos de idade, viúva, perdeu o marido por volta de 1945, brasileira, natural do Estado do Paraná, residente no distrito de Goioxim, doméstica, sabia ler e escrever. Florinda, sua mãe e o irmão, em 1948, deslocaram-se do lugar denominado Gongoró e ao chegar em outro local de nome “Olho d’água” a mãe a convidou para visitar um conhecido. Entretanto, as dores do parto estavam mais frequentes naquele momento, então disse que iria descansar um pouco e logo a encontrava. Embaixo de uma árvore deu à luz a uma criança a deixando e, em seguida, encontrou a mãe para voltar para casa.

Em outro caso, em 9 de fevereiro de 1946, Camila foi denunciada pelo Ministério Público e inquirida a defender-se contra a acusação de matar o recém-nascido fruto de um

relacionamento. Assim, aos 23 anos de idade, solteira, residente no Município de Guarapuava, no distrito de Palmeirinha, se deslocou do interior para área urbana afim de prestar contas ao sistema judiciário pela seguinte ação, conforme a portaria:

Tenho chegado ao conhecimento desta Sub-Delegacia de Policia, que no lugar denominado Butia, deste distrito, a senhorita Camila, solteira, deu a luz uma criança, no mato e que a recém-nascida apresentava um ferimento na cabeça e punha sangue pelas narinas e boca, isto acontecido em data de hontem (25 de dezembro de 1945), e que ainda a criança estava em perigo de vida (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

Esses são fragmentos de algumas histórias encontradas nos arquivos judiciários sobre mulheres e seus filhos e filhas indesejados. A maternidade, concebida como natural, divina e símbolo do feminino pela sociedade, foi rompida por Camila, Micaela e Florinda após o parto. No caso de Cleonice, alguns fatores que ocorreram na família envolvendo os filhos dela a levaram a praticar infanticídio.

Este breve resumo das histórias compõem uma imagem divergente do amor construído pelos discursos hegemônicos sobre a relação entre mãe e filho – um amor dedicado ao cuidado e proteção, isso é perceptível em um excerto do Jornal Folha do Oeste⁸, na seção do “Do meu setor”, sobre a maternidade - “Do lar vem a perdição ou a salvação do mundo. E a mãe é alma, é vida, é o esteio do lar...” (FOLHA DO OESTE, 26 de outubro de 1941, p. 4). Este enunciado, evoca o significado da mulher na organização familiar e social de Guarapuava. A seção do jornal, “Do meu setor”, dedicava essa coluna ao público feminino da elite guarapuavana. Assim, verificamos por meio das palavras expostas nesse trecho uma construção que caracteriza e define a mãe: alma, a vida, e o esteio. Como peça primordial, o lugar social é a casa, o lar e os filhos, afinal a sua presença colabora para a firmeza e a manutenção de um lar harmonioso e para o desenvolvimento de futuros cidadãos.

A mulher retratada nas páginas amareladas pelo tempo era o perfil almejado da elite da época e direcionou, as poucas publicações, para as mulheres casadas e solteiras. O discurso promovido pelo jornal visava educa-las e afirmar o seu papel social na sociedade. Sendo assim, os homens que lessem esse conteúdo tinham as informações de quais condutas uma mulher e mãe deveria ter e, conseqüentemente, poderia exigir tais condutas no âmbito familiar e as mulheres, por sua vez, ao lerem aprendiam os aspectos essenciais que uma esposa e mãe deveria ter para fazer um lar feliz.

⁸ O Jornal Folha do Oeste foi fundado por Antônio Lustosa de Oliveira em 28 de fevereiro de 1937, Guarapuava/Paraná. Este jornal foi considerado como o mais importante na região até a década de 1970. O fundador e, principal, editor do jornal pertencia a elite guarapuavana, por isso nas páginas das edições podemos encontrar a sua visão sobre os aspectos políticos, econômicos e sociais de Guarapuava ao longo das décadas. Em artigos e colunas encontramos discursos sobre a conduta feminina, o ideal e modelo propagado pela sociedade como a mulher-mãe.

A representação feminina construída pelo periódico advém de uma visão social e cultural da mulher compartilhada pela elite local. Entretanto, as mulheres que investigamos não compõem a classe alta e não foram mencionadas nas folhas dos jornais, no período. Nas páginas do referido jornal, percebemos que as edições voltam-se para o enaltecimento das paisagens, memória dos heróis que desbravaram as terras guarapuavanas, a questão do isolamento vivenciado no alvorecer do século XX, especialmente, pela elite, as pontuações da importância da estrada de ferro, a agricultura (produção de trigo, erva mate) e a agropecuária como também alguns fatos cotidianos.

Constatamos, nas edições do periódico, notícias ou notas sobre crimes como homicídios, roubos ou desordem ao longo das décadas, porém no que tange aos casos de infanticídio e aborto não houve menção no jornal Folha do Oeste. O fato de não existir casos noticiados, principalmente, de infanticídio no período estudado está atrelado a qual perspectiva discursiva que os editores almejavam divulgar sobre o feminino e a maternidade. Por isso, o discurso foi voltado para o lar, os filhos e o papel da mulher na construção da nação.

Sendo assim, percebemos através do artigo, já mencionado, a representação feminina ligada ao lar tendo a mulher como a base principal da família. No artigo publicado pelo periódico, “Guarapuava – Responsabilidade da mulher na Educação Moral e cívica” (FOLHA DO OESTE, 4 de julho, 1937, p.2), escrito por Lacerda Werneck, verificamos o discurso do papel social da mulher na construção da nação:

O lar concilia espontaneamente as duas formas de constituição da vida doméstica: a moral e a cívicas. Estas não se diferenciam, sinão quanto a natureza da influência: a feminina, especialmente a materna, que é accentuadamente moral; a outra que decorre da conjugação dos conselhos, maternos e paternos que é a da vida em sociedade, isto é, a cívica.

No excerto do artigo publicado no periódico as palavras que constroem o texto mostram-nos não apenas ideias do que significa o lar, mas uma construção histórica e cultural dos papéis de gênero no âmbito privado e público. A tarefa primordial feminina realizada no lar reflete no funcionamento da sociedade. “A casa é considerada como o lugar privilegiado onde se forma o caráter das crianças, onde se adquirem os traços que definirão a conduta da nova força de trabalho do país” (RAGO, 1985, p. 80).

Posto isto, apresentamos outro ponto importante no que tange a década de 1940 – a demografia da cidade passa por transformações importantes referente ao contingente populacional. Os dados verificados por meio dos estudos de alguns autores (as) colaboraram para mapear as mudanças em termos quantitativos da população no início do século e as

décadas seguintes sobre o espaço urbano e o rural, pois as novas dinâmicas econômicas que estavam ocorrendo na região modificaram a proporção de pessoas habitando o espaço.

Nesta perspectiva, Eurico Branco Ribeiro, médico guarapuavano, relatou em sua tese a imprecisão dos recenseamentos na região e apresenta alguns dados sobre o início do século XX. Em 1900, havia 13.124 habitantes e em 1920 cerca de 41.434 habitantes. Salientamos que o quadro apresentado não demarca o contraste entre o urbano e o rural, entretanto na sequência o autor mencionou que “não conseguimos saber qual era, nos mesmos anos a população urbana” (RIBEIRO, 1929, p. 26). Desta forma, apesar da imprecisão dos dados coletados avaliamos os números como sendo apenas da área rural a partir da argumentação exposta por Ribeiro.

Há um pulo temporal, pois não encontramos dados referente ao recenseamento da década de 1930. Já em 1940, a população total era de 96.235 pessoas; 5.759 no espaço urbano e 90.476 no rural. Em 1950, a população total era de 67.436 pessoas; no espaço rural era de 61.947 pessoas e somente 5.489 pessoas habitavam o espaço urbano. Constatamos uma modificação a partir da década seguinte, pois em 1960 o quadro total da população era de 96.947 habitantes, sendo 80.585 no espaço rural e na área urbana havia crescido em torno de 16.362. A densidade populacional na década 1970 era de 110.903 habitantes; 67.639 na área rural e o urbano passa a 43.264 pessoas⁹.

É dentro desse panorama demográfico que conseguimos observar o espaço ocupado pela população de Guarapuava ao longo do século XX. Isso colabora para compreender a incidência de casos de infanticídio e a aborto na região estudada. Os dados mencionados demonstram que a maior parte da população residia no espaço rural até a década de 1960. A partir disso apresentamos um quadro referente a localidade em que aconteceram os casos:

Tabela – 1: Localidade em que os casos de infanticídio e aborto ocorreram:

Década	Localidade	Residência	Total de casos por década
1920	rural	Distrito de Laranjeiras	1
1930	rural	Distrito de Palmeirinha	1
1940	rural	Distrito de Goioxim; Distrito de Palmeirinha	2
1950	rural	Distrito de Cantagalo	1
1970	urbano	Bairro São Miguel/Guarapuava	1

Fonte: A autora.

Para Sampaio (2011) a análise da questão da criminalidade e a violência precisa fugir do determinismo geográfico, ou seja, sair da noção que os crimes ocorrem mais no espaço urbano do que no rural. Nesta perspectiva, assumimos a ideia de pensar as práticas de

⁹ Dados extraídos a partir da seguinte dissertação: SILVA, Joseli Maria. **A verticalização de Guarapuava (PR) e suas representações sociais**. 2002. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002

infanticídio e aborto como ações que permeiam o espaço urbano e rural. Isto significa considerar que ocorreram as práticas de infanticídio e aborto tanto no espaço urbano quanto no rural, independente da classe, porém apenas alguns casos foram investigados e levados à justiça.

A projeção demográfica elucida as mudanças ocorridas na região, principalmente, devido a extração de madeira na região que teve o seu início a partir da década de 1950.

O ramo industrial madeireiro, que impera a partir de 1950, impulsiona a economia da região guarapuavana, que se torna beneficiada, pois, as firmas estabelecidas, além da exportação da madeira dedicavam-se também, em alguns casos, a outras atividades industriais, proporcionando maior número de empregos (SCHMIDT, 2009, p. 82).

Além dos madeireiros, houve o incentivo, principalmente, no século XX, para a vinda de imigrantes para o Estado do Paraná, sendo assim esse fator colaborou para a modificação em relação à posse e uso da terra (ABREU, 1986). Entre os grupos de imigrantes, pontuamos o grupo germânico, denominado de Suábios do Danúbio, que recebeu financiamento do Governo Federal para formar a Colônia Entre Rios, em 1950. Para Silva, J. (2002, p. 54), o interesse em imigrantes na região devia-se à “necessidade da produção de alimentos, pois quase a totalidade da mão-de-obra esteve ocupada por muito tempo na atividade tropeira e na coleta da erva-mate”. Já os antigos agregados dos fazendeiros, tornaram-se empregados, sendo nomeados por caboclos. Frisamos que houve outros contingentes populacionais advindos de outros estados brasileiros¹⁰.

A cidade de Guarapuava, na década de 1950 apesar do crescimento econômico na nos setores do comércio, serviços e indústrias “persistiram as formas econômicas do campo, principalmente, com a produção da erva-mate, da pecuária e da extração da madeira” (ABREU, 1886, p. 29). Desta maneira, percebemos que houve um relativo crescimento populacional no centro urbano o que acarretou intervenções na estrutura como, por exemplo, a iluminação e a valorização do centro ficando as localidades ao redor marginalizadas pelo setor público da administração. Esta transformação no quadro urbano criou uma nova elite, os madeireiros e também “outra camada de consumidores composta por operários, técnicos e gerentes, o que resultou na estimulação do setor terciário” (TEMBIL, 2007, p. 116).

Nesse período, houve a conclusão da construção da linha férrea, em 1954. Enquanto projeto de modernidade e progresso perpassou os discursos da elite desde as primeiras

¹⁰ A pesquisa da historiadora Terezinha Saldanha permite observar os deslocamentos de algumas mulheres que migraram para Guarapuava para trabalhar no mundo da prostituição seja como gerente, camareira ou prostituta. Observa-se, por exemplo, o relato de Catita, mulher rica, que residia no Rio de Janeiro e após a morte do marido aluga uma casa para abrir um cabaré na cidade de Guarapuava, na década de 1950. Ver: SALDANHA, Terezinha. **O comércio do prazer: prostituição em Guarapuava (1945-1964)**. Guarapuava: UNICENTRO, 2013.

décadas do século XX. Este evento “traduzia toda a expectativa da elite guarapuavana de inserção de Guarapuava no crescimento econômico do país” (TEMBIL, 2007, p. 120). Sobre os textos publicados por João do Planalto, pseudônimo de Lustosa Oliveira, acerca da chegada do trem, Mello comenta que:

Colocando as profecias de João Maria num plano de credices e por isso algo que não se deveria dar crédito, o jornalista autor do artigo confessa sentir-se feliz por acreditar que a chegada dos trilhos significaria também a inauguração de um tempo em que aquelas credices não teriam mais lugar (MELLO, 2003, p. 209).

Como pontua a autora, João do Planalto desqualificou no discurso expresso no jornal as crenças populares, pois acreditava que esse tipo de mentalidade não conectava a ideia de civilização que Guarapuava queria imprimir (MELLO, 2003). Desta forma, a circularidade sobre a profecia mostra também como a população enxergava, no aspecto religioso, as mudanças promovidas para a cidade.

Nesta década, encontramos o processo-crime de infanticídio no distrito pertencente a Guarapuava. O caso chegou ao conhecimento das autoridades por intermédio do Sr. Miguel que nos primeiros dias do mês de outubro de 1957 na residência do Sr. Pedro, no lugar denominado Invernadinha, distrito de Canta Galo, a notícia que a jovem deu à luz a criança nos fundos da casa. A abertura da portaria na delegacia encaminhava a investigação sobre os fatos que ocorreram na residência de Pedro, pai de Selena, que foi indiciada pelo crime previsto no art. 123, do Código Penal:

Portaria No 9
[...] dava a luz e que na mesma casa foi acompanhado com a criancinha recém-nascida tendo sido encontrada nos fundos da casa devorando-a por cães; Mandé o M[...] que a este seja aberto o competente inquérito com a finalidade de apurar-nos o acontecido (Processo nº 958.2. 4616, caixa 250).

Na Delegacia de Polícia de Canta Galo, diferente dos outros casos abordados, a primeira declaração sobre ocorrido foi realizado pela mãe de Selena. Na primeira declaração para polícia a mãe conta que não sabia da gestação da filha. Sobre Selena, sabemos que morava com os pais, sendo que na época da gestação e do parto tinha 18 anos de idade, brasileira, sabia ler e escrever, de profissão doméstica.

O último caso, encontrado no fundo do poder judiciário disponível no CEDOC/G – ocorre na década de 1970, em um bairro da cidade de Guarapuava. O documento sobre Madalena é o mais curto, pois trata-se apenas do inquérito (Processo-crime nº 976.2.2701, caixa 379). Madalena, 24 anos, solteira, brasileira, natural de Guarapuava, moradora da Vila São Miguel, exerce a profissão de lavadeira, foi notificada em 1976 da acusação de infanticídio/aborto. No histórico do inquérito constava que a “vítima foi jogada em uma patente existente nos fundos da casa onde reside a acusada. Foi sepultada como indigente”.

Em relação a década de 1950 e 1970, como observado no tabela nº 1, há dois casos, porém um ocorreu no meio urbano e outro no meio rural. Destacamos que não foi encontrado nenhum caso na década de 1960 em Guarapuava de ambas as práticas femininas. Entretanto, sobre a prática do aborto nas décadas seguintes do século XX, apuramos que as mulheres continuaram a recorrer as práticas de aborto, mas não chegaram ao conhecimento do judiciário. Neste sentido, citamos a existência da Clínica Santa Lucia, de propriedade do médico Emiliano de Jesus Medeiros, que foi centro de investigação pela polícia Civil, em 1984, devido ao caso de aborto realizado em uma mulher que morreu logo após a retirada do feto. No jornal Rede Sul de notícias que reporta o falecimento do médico, em 2012, notamos a referência a outro caso de aborto clandestino realizado pelo médico, em 2006¹¹.

As leituras dos processos-crime permitem tecer as experiências das mulheres diante de uma gravidez indesejada que contrapõem ao ideal de recato, pudor e maternidade construído pela sociedade. Nessa experiência, as mulheres das classes populares não estão sozinhas, a princípio, se envolveram com homens que abandonaram elas durante a gravidez, vizinhos vigilantes em cada movimento realizado pelas moças, familiares que acreditavam ser outra coisa, os inspetores de quarteirão, os policiais, médicos e juristas.

Nos processos judiciais e inquéritos policiais cada mulher buscava esclarecer os fatos a partir da sua percepção do momento que antecedeu o parto e logo em seguida. A leitura dos processos permite trazer à tona a construção da narrativa realizada pelas mulheres durante o percurso da investigação aos tribunais e também os discursos jurídicos sobre tais práticas. Além disso, os termos que encontramos se referem às mulheres como “desalmadas”, “criminosas” ou “monstros”.

¹¹ JORNAL REDE SUL DE NOTÍCIAS. Morte do Dr. Emiliano põe fim a uma carreira conturbada. 26 de outubro de 2012. Disponível em: [https://redesuldenoticias.com.br/noticias/morte-do-dr-emiliano-poe-fim-a-uma-carreira-conturbada/#:~:text=Emiliano%20p%C3%B5e%20fim%20a%20uma%20carreira%20conturbada,-Compartilhe%3A&text=Morreu%20o%20m%C3%A9dico%20Emiliano%20de,26\)%2C%20no%20Cemit%C3%A9rio%20Municipal](https://redesuldenoticias.com.br/noticias/morte-do-dr-emiliano-poe-fim-a-uma-carreira-conturbada/#:~:text=Emiliano%20p%C3%B5e%20fim%20a%20uma%20carreira%20conturbada,-Compartilhe%3A&text=Morreu%20o%20m%C3%A9dico%20Emiliano%20de,26)%2C%20no%20Cemit%C3%A9rio%20Municipal). Acesso em 10 de outubro de 2022.

CAPÍTULO 2:

As Narrativas Sobre as Práticas de Infanticídio e Aborto nos Processos-crime

Os processos criminais “são aqueles relativos a atos criminosos considerados como tais pelo Estado, cujas definições variaram ao longo do tempo” (GRINBERG, 2009, p. 123). As mulheres que encontramos no acervo judiciário quebraram uma norma estabelecida e imposta ao gênero feminino, a maternidade, ao “matar”, “abandonar” ou interromper a gestação. Diante disso, os acontecimentos em torno da prática de infanticídio ou aborto foi investigado pelas autoridades, delegados, subdelegados ou inspetores de quartirão. Do inquérito ao processo, podemos observar nas narrativas, até certo ponto, o cotidiano das mulheres, familiares e vizinhos.

Notamos que a maioria eram jovens entre 18 a 24 anos de idade e solteiras. Relataram os fatos que ocorreram no dia do nascimento, ou seja, o que ocasionou a morte do recém-nascido ou o que levou a interrupção da gravidez, mas também revelaram outros detalhes da própria vida. Então, não se resume apenas ao ato tipificado pela legislação como crime, podemos observar as experiências e vivências dessas mulheres.

A vida das mulheres destacadas pelo crime, assim como Rivière (FOUCAULT, 1977) demonstram as relações entre os saberes normalizadores e a questões disciplinares, bem como a punição penal via Justiça pelos atos que cometeram. Assim, ao negarem a maternidade passaram a ser classificadas como “desalmadas” com base em discursos médicos, científicos e morais.

Por isto, neste capítulo, propomos olhar esses depoimentos a partir de alguns eixos que vieram à tona ao ler as narrativas de diferentes vozes que aparecem no processo. Em cada relato tanto das mulheres acusadas quanto dos vizinhos e familiares podemos observar as relações amorosas, sexuais, familiares e de sociabilidade. Neste sentido, evidenciamos a rede de sociabilidade entre os pais das acusadas com os vizinhos, bem como a “rede de fofocas” em torno do assunto que circulava na vizinhança antes, referente aos namoros, e depois relacionado a prática de infanticídio ou aborto.

Nos processos-crime deparamo-nos com diferentes versões dos acontecimentos por parte das mulheres acusadas, dos familiares que, na maioria dos casos, negaram conhecimento dos fatos que ocorreram com as filhas, por outro lado, já os vizinhos sabiam a muito tempo sobre a gestação. A perspectiva dos fatos deixados por cada sujeito colaborou para observar outros elementos das relações sociais e culturais do período estudado.

2.1 Amor, sexualidade e maternidade...

No poema, Soneto XIII, escrito pelo poeta e jornalista, Olavo Bilac, no final do século XIX, percebemos que o Eu-Lírico enfatiza um caminho para ouvir e entender as estrelas, o amor. O sujeito que deseja essa capacidade terá que amar profundamente alguém, assim seus sentidos permitirão vislumbrar as estrelas no céu., representa não apenas a percepção de amor do poeta, mas também a experiência amorosa, sentimentos externalizados no poema conhecido como Via Láctea (JUNIOR, 2012).

O poeta introduz uma das temáticas que abordaremos nessa seção, pois as relações amorosas se modificaram ao longo do tempo e são percebidas de diferentes formas pelas classes sociais. Partimos, primeiro, das relações amorosas vivenciadas pelas mulheres para adentrar a questão da sexualidade e maternidade. Tais experiências com o amor, fora dos padrões almejados pela classe burguesa no Brasil no século XX, desencadearam uma gravidez indesejada e, assim, observamos algumas práticas costumeiras femininas.

Neste sentido, salientamos, não somos audaciosas em realizar a história do amor e tão pouco esquecer ou desviar dos fatos que levaram as mulheres ao tribunal, as práticas de infanticídio e aborto. Compreendemos que realizar uma investigação e interpretação sobre o amor no campo da história é uma tarefa difícil porque “o amor não deixa restos, fósseis, marcas. Ele apaga suas pegadas, não deixando ao interessado mais do que ilusões ou evocações, muitas vezes, fugazes” (DEL PRIORE, 2005. p. 8). Por isso, os feixes deixados nos documentos possibilitaram refletir sobre o amor, pois foi um ponto de partida para compreender as transgressões femininas no período, como veremos a seguir.

Nesse universo proibido e normatizado, as mulheres populares tiveram uma gravidez indesejada e as práticas para interromper a maternidade as levaram a serem investigadas pela polícia e processadas pela Justiça. Então, para uma leitura e interpretação efetiva das entrelinhas dos processos, permeadas por discursos masculinos da esfera jurídica, tomamos como norte os estudos de pesquisadores como Chalhoub (2001), Rago (1985) e Esteves (1989) que trataram das relações amorosas e sexuais das classe populares, no início do século XX.

Desta forma, a passagem do século XIX para XX foi marcada pelas transformações da Revolução científica-tecnológica que modificaram as formas de vivenciar o mundo como, por exemplo, os aviões, o telefone, a fotografia, o cinema, carros movidos a petróleo – uma variedade de produtos e equipamentos, além do desenvolvimento da medicina, higiene e profilaxia. Para construir uma nação moderna e civilizada significa modificar por meio da

moralidade e higienização o espaço urbano e os costumes das classes, principalmente, a popular. Momento em que a consolidação do capitalismo no Brasil produz um novo tipo de sujeito, a presença da medicina social tornou-se cada vez mais presente no cotidiano das classes populares. Assim, a cidade configura-se como o espaço de intervenção e normatização:

Todos os componentes urbanos, todos os seus lugares, objetos e elementos devem estar sob controle e sob seu controle. Pretendendo controlar a vida social, estendendo-se pela cidade como um todo com o objetivo de corrigir a desordem que ela acarreta, a intervenção normalizadora da medicina deverá ser tão constante quanto a corrupção do meio ambiente e o perigo que o caracteriza (MACHADO; LOUREIRO; MURICY, 1978, p. 6).

Chalhoub (2001) esclarece que a transformação ocorrida no Rio de Janeiro atrelada a nova burguesia comercial voltou-se para os investimentos em setores de transporte, indústria e outros serviços e, conseqüentemente, causou a valorização do espaço urbano. Esta valorização e modificação do espaço teve a intervenção da medicina social nos projetos políticos do governo, pois o prefeito Pereira Passos “havia esboçado um plano para a construção de casas operárias dentro dos preceitos recomendados pela ‘higiene’”(CHALHOUB, 2001, p. 139). Neste discurso, a disciplinarização e normatização acompanham essas práticas, Rago apresenta uma reflexão sobre o espaço das fábricas em que a preocupação médica incide sobre o corpo do operariado – “a purificação do meio ambiente seria um investimento a médio prazo para os patrões, pois produziria em troca comportamentos mais dóceis, produtivos e disciplinados no proletariado” (RAGO, 1985. p. 43).

Em síntese, o processo de modernização no Brasil, principalmente, na cidade citada, redefiniu as maneiras de controle sobre os sujeitos sociais. As relações interpessoais não seriam diferentes, ou seja, também foram modificadas como, por exemplo, o namoro. As novas vivências e maneiras de pensar iniciaram um caminho de ruptura no que tange ao namoro, houve uma abertura para escolha dos parceiros e, conseqüentemente, a diminuição da interferência de critérios referente a classes sociais na escolha para a formação do casal (DEL PRIORE, 2005). A modificação do centro da cidade do Rio de Janeiro com avenidas largas, bondes, iluminação ou espaços de lazer estabelece formas de usufruir do espaço urbano no cotidiano. “O hábito inovador de caminhar pelas ruas sozinho e às pressas era chamado de ‘andar à americana’[...] sobretudo a atitude de total desprendimento por tudo e por todos que estão ao redor” (SEVCENKO, 1998, p. 551).

Nas caminhadas pelas ruas, de um simples passeio até realizar compras, era uma oportunidade de encontrar pessoas e quem sabe um namorado, por meio do flerte. O flerte era os olhares ou gestos acompanhados ou não de outros objetos que permitiam mostrar o

interesse em uma determinada pessoa. Esses jogos de linguagem corporal nem sempre significava que o flerte evoluiria para o namoro, mas “permitia à mulher uma maior participação e escolha no início do namoro, sem contudo nunca ser permitido ultrapassar as normas de recato (olhares e sinais discretos dentro de limites e padrões pré-definidos)” (ESTEVEZ, 1989, p. 140-141).

Quando ocorria o interesse por um pretendente a jovem, conseqüentemente, comunicava aos familiares que, por sua vez, aprovavam ou não o namoro. A partir desse momento, observamos os dispositivos de controle ao longo de todo o processo de namoro para preservar a honra da jovem. Por isso, “para evitar tentativas eróticas, os passeios eram acompanhados e só duravam até nove horas da noite, limite para voltar para casa” (DEL PRIORE, 2005, p. 291).

A questão do relacionamento amoroso, do compromisso e casamento se insere na reflexão também da temática da sedução, defloramento e honra feminina. Desta forma, pontuamos por meio da historiografia, especialmente, guarapuavana, a presença de vários casos de crimes de estupro e defloramento (SALDANHA, 2008). O que podemos perceber é que as questões relacionadas aos comportamentos sexuais das camadas pobres permearam os debates políticos, médicos e jurídicos do período. Afinal, na nova ordem burguesa era necessário controlar e modelar as condutas desviantes advindas das classes pobres, consideradas como “classes perigosas” (CHALHOUB, 2001).

Assim como o Rio de Janeiro, dadas as proporções em termos do processo de modernização, no interior das cidades brasileiras como a cidade de Guarapuava eram nas festas religiosas, nas missas, nos bailes que havia os primeiros contatos com outros jovens e, possivelmente, o nascimento do namoro sério. Como mencionado no primeiro capítulo, a cidade de Guarapuava no século XX também passava por algumas transformações no espaço urbano,

A construção imponente insere-se no cenário dos demais casarões erigidos durante o apogeu da atividade tropeira. Os frequentadores do clube, portanto, são os ricos fazendeiros e suas famílias. O Clube, a partir de então, foi cenário de comemorações cívicas, atividades recreativas, bailes, sabinas de arte e concertos. Por ocasião dessas atividades, as mulheres, em especial, exibiam seus “finos trajes”, confeccionados em Curitiba, com tecidos franceses, trazidos do Rio de Janeiro, através do Porto de Paranaguá (TEMBIL, 2007, p. 201).

Como em outras cidades do período, buscou incorporar os símbolos da modernidade na cidade – ruas iluminadas, circulação de veículos, espaços culturais (TEMBIL, 2007). As transformações no espaço urbano estabeleceram novas significações no cotidiano da elite moldando as maneiras de ocupar o espaço, de vivenciar as relações sociais, de pensar e sentir.

Os encontros festivos nos bailes ou em eventos culturais nos clubes foram as novas maneiras de interação e, possivelmente, também acerca dos encontros amorosos.

Na imprensa guarapuavana¹², averiguamos a presença de um espaço destinado a relatar os aniversários, noivados, casamentos e falecimentos de pessoas da elite. As colunas sociais dos jornais constituíam-se apenas de listas não havendo comentários como em outros jornais de cidades como Rio de Janeiro ou São Paulo, por exemplo. Mas, há um vislumbre dos compromissos amorosos feitos pelos grupos da elite a partir dessas colunas dedicadas a retratar a vida social, nas primeiras décadas do século XX.

Entretanto, essa cidade, enunciada na imprensa e investigada pela historiografia guarapuavana, representa uma parcela da vivência e cotidiano dos sujeitos na história. Não nos ocuparemos tanto nas relações da elite e as interações sociais desse grupo, mas, a intenção, é pensar e refletir que os discursos sobre casamento, sexualidade e amor são tomadas de formas diversas pelas diferentes classes sociais.

Assim, nessa perspectiva de reflexão, os casos encontrados no judiciário evidenciam um percurso oposto daquele modelo feminino: recato, pudor e, principalmente, relacionado a dedicação ao lar e a maternidade. O modelo mulher-mãe não se enquadra nas mulheres que estamos investigando, pois vários motivos as levaram a negar a maternidade e, por isso, se tornaram alvo de investigação, de coibição e de comentários de vizinhos.

Nas folhas dos processos, ao percorrer as narrativas construídas notamos que não há relatos de como iniciaram no relacionamento amoroso e, vagamente, citam as experiências sexuais. No caso de Micaela, 22 anos, branca, solteira, moradora do distrito de Guarapuavinha, se relacionava com um rapaz chamado Sidinei havia algum tempo (Processo nº 936.2.2125, caixa 105). Por meio das narrativas das testemunhas sabemos que o rapaz frequentava sempre a casa onde morava.

Como o contato com o rapaz era frequente, provavelmente, os pais de Micaela tinham conhecimento dos encontros e conversas entre os dois. Infelizmente, não foram coletados no inquérito da polícia e nem na audiência os relatos dos pais, assim como ocorreu nos casos de Florinda, Camila, Selena e Madalena . O próprio depoimento da jovem desde o inquérito até a audiência não mencionava o nome de Sidnei ou se havia algum relacionamento com o rapaz.

¹² A Cidade (1932), havia a coluna “Vida Social”; Folha do Oeste (1937), verificamos a coluna “Página Social” e na década de 1950 passou a chamar-se de “Rumores sociais”. Ver: MARIA, Maurício de Fraga Alves. **Crônicas da alta sociedade**: discursos, representações e cotidiano nas colunas sociais do jornal Folha do Oeste (Guarapuava, PR, 1959-1964). 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2011.

Desse relacionamento resultou na gravidez indesejada, em novembro de 1936, em casa, começou a sentir as dores do parto. Alguns vizinhos que estavam na casa perceberam o quanto Micaela estava incomodada porque saía e entrava da casa várias vezes. A última saída, foi em direção ao gramado no “quintal da residência de sua mãe”. Dentre as testemunhas que estavam presente no dia do ocorrido, Agnes relatou que:

estava na casa de Micaela e viu esta sair diversas vezes fora da casa muito incomodada e na ultima ves a depoente ouviu o choro da criança e ouviu as pancadas que Micaela dava na criança e viu ela entrar para dentro sem a criança e a depoenta desconfiada [...] dirigiu-se ao quintal e foi encontrar a criança enterrada e desenterrada conduziu até a casa de Carlos (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

O que se evidencia do processo é um relato curto sobre o fatídico dia em sua vida – se os discursos religiosos e médicos referem-se a esse momento como sagrado para a mulher, as saídas frequentes de Micaela demonstraram a aflição momentos antes do parto, principalmente, porque havia vizinhos na casa.

No depoimento, no auto de declarações, afirmou que inventaram sobre o fato de ela ter matado a criança, pois ela já nasceu morta e não enterrou a criança no quintal, esta ação foi realizada por uma vizinha. Essa afirmação na declaração demonstra a circularidade das informações a respeito da prática jurídica, ou seja, o entendimento que a prática de ocultar o cadáver poderia leva-la a ter outra acusação. Desta forma, o relato afirmava tanto que não matou a criança quanto não ocultou o cadáver. A respeito disso, não foi retomado por nenhum dos sujeitos do processo.

Dos processos analisados, apenas quatro citam o nome dos namorados e é por meio das testemunhas que compreendemos a existência de relacionamentos amorosos e a interação entre eles durante determinado período, desfeito no momento da gravidez. Isso demonstra que as práticas de relacionamento amoroso e sexual eram diferentes do modelo burguês, citado anteriormente. Em relação ao flerte nas camadas populares, Esteves afirma:

Penso que não é o caso de se negar este momento inicial de atração entre jovens populares, aliás alguns deles até usam o termo “requestado”, que me parece ter semelhança com flerte, sem todavia ser descrito da mesma forma. Apenas o momento do flerte não parece ter a mesma importância e o mesmo significado para as moças pobres. O flerte se envolvia em uma atmosfera de mistério, cumplicidade e privacidade, provavelmente não tão necessário às moças pobres, pois elas se movimentavam com mais facilidade e não tinham muitos intermediários nas suas relações (ESTEVES, 1989. p. 141).

Nos processos em que os pais foram intimados pela justiça a testemunhar sobre o crime de infanticídio ou aborto constatamos um argumento de negação sobre o estado da gravidez das filhas, o que nos leva a questionar, não saberiam também sobre os encontros? Os primeiros lances de olhar? O próprio interesse entre os jovens? Não percebiam algumas

conversas na porta de casa? Por outro lado, as indagações levam-nos a pensar também em articulações e maneiras de fugir ao olhar dos pais. Não podemos descartar as normatizações burguesas do corpo feminino no cotidiano das classes populares. Os casos, especialmente, de Micaela, Camila, Florinda, Madalena permitem caminhar por um trajeto “pedregoso”, como afirma Del Priore (2005), os relacionamentos amorosos.

E é dentro deste quadro que verificamos os relacionamentos entre sujeitos da mesma localidade. Os rapazes foram mencionados esporadicamente nas vozes femininas e em outras, apenas, pelo depoimento dado pelas testemunhas. Como visto, Micaela recebia visitas cotidianamente do rapaz chamado Sidnei, mas ao descobrir a gravidez nunca mais apareceu. A esse respeito, a testemunha Laura foi quem trouxe detalhes a respeito do relacionamento de Micaela e Sidnei, no depoimento, comentou: “[...] que frequentava a casa da denunciada um tal Sidinei que era namorado da mesma e assim que principiaram a notar a gravidez da denunciada o referido Sidinei lá não mais apareceu, que Sidinei era namorado da denunciada e na casa da mesma passava semanas inteiras” (Processo nº 936.2.2125, caixa 105). Outras testemunhas arroladas no processo, vizinhos e vizinhas, corroboram sobre o fato de Sidinei frequentar e namorar com Micaela e, principalmente, que após a gravidez não apareceu mais na casa dela

O envolvimento com rapazes da própria localidade leva-nos a pensar, hipoteticamente, que esses jovens desenvolveram algumas interações comunicativas como encontros “despercebidos” ou até mesmo possíveis encontros autorizados antes de consumir o ato sexual. Como comenta a Esteves (1989), ao tratar da temática do amor nas classes populares não se pode negar que havia um “flerte”, ou seja, os primeiros passos para mostrar interesse por alguém. Na pesquisa com processos de defloração, estupro e atentados ao pudor, Esteves (1989) constatou palavras que as classes populares usavam, como “requestado”, equivalente ao flerte realizado pelos jovens de classe alta.

Nas décadas seguintes do século XX, anos 30, 40 e 50, Del Priore (2005) menciona que o processo de urbanização e industrialização ampliou as novidades e, além disso, a participação cada vez mais da mulher no trabalho rompia com o status dela vinculada apenas ao lar. Ainda que o rompimento se faça presente, Rago (1985) demonstra que nos discursos do operariado masculino a figura da mulher refletia a ideia de um “sexo frágil”. Não só a questão discursiva da moralidade e maternidade pairava no âmbito fabril com as mulheres trabalhadoras, mas também a noção de namoro mantinha uma moralidade que dividia as moças para casar e aquelas para diversão. Neste sentido,

O tempo de namoro seguia alguns padrões, não devendo — como no início do século — durar muito, levantando suspeitas sobre as verdadeiras intenções do rapaz, nem tão pouco que precipitasse decisões sérias e definitivas. Além disso, o namoro muito longo comprometia a reputação da moça que se tornava alvo de fofocas maldosas. A opinião do grupo era tão importante quanto a do namorado ou da namorada. E a cobrança da sociedade para que os pombinhos se decidissem também contava (DEL PRIORE, 2005, p. 298).

A conduta feminina, construída pelos discursos vigentes na época, representava as mulheres socialmente em duas categorias: honesta e libertina. Desta maneira, os olhares voltam-se para o comportamento feminino, pois a mulher honrada não sairia sozinha com homem, não manteria relações sexuais antes do casamento e dedicaria a vida ao lar e a maternidade.

O discurso científico que perpassa o século XIX e XX pontuava que as diferenças entre homens e mulheres era algo natural. Esta formulação acompanha os novos conhecimentos científicos sobre o corpo, principalmente, feminino, sendo assim não se baseavam mais na teoria do sexo único, mas nas propriedades que diferenciava os sexos. Então, a mulher por suas características anatômicas e de reprodução tinham como finalidade a maternidade enquanto o homem possuía a inteligência e força – tais pensamentos científicos possui um significado político para organização social:

Já para os intelectuais que procuravam justificar a ordem social fundada nas desigualdades de gênero, a questão não se colocava na sociedade, mas nas leis inexoráveis da Natureza: as mulheres eram inferiores aos homens porque eram menores, mais frágeis, mais sensíveis e mais sujeitas aos imperativos da sua natureza sexual. Homens e mulheres eram, segundo esta interpretação, radicalmente diferentes em sua constituição física e intelectual, e esta diferença era irredutível – estava inscrita nos corpos, ou seja, nos corpos sexuados de homens e mulheres (MARTINS, 2004, p. 31).

A contraposição entre os sexos colocada como algo natural construiu a diferença entre os gêneros e os papéis desempenhados na sociedade. As produções científicas, entre o século XVIII e XIX nas ciências biológicas, anatomia e fisiologia, foram fundamentais para justificar as desigualdades de gênero na sociedade. As representações do feminino esquadrihado por meio do corpo, formato dos ossos, pélvis largas, materializava a evidência natural acerca da função da mulher, a maternidade.

Assim, a representação masculina ligava-se a ideias como a virilidade, a força e a inteligência enquanto a mulher era caracterizada como um ser frágil, dócil e submissa. No processo de urbanização e industrialização ao longo da primeira metade do século XX, observamos a presença das mulheres ocupando cargos nas fábricas, comércios e outros setores. Entretanto, essa presença crescente das mulheres no espaço urbano não significava a diminuição no controle do comportamento, pelo contrário, afirma Rago (1985, p. 63), “quanto

mais ela escapa da esfera privada da vida doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre seus ombros o anátema do pecado, o sentimento de culpa diante do abandono do lar [...]”.

Já a Igreja Católica exercia papel relevante na definição dos modelos de representação feminino e, conseqüentemente, a desigualdade entre os gêneros. A partir do matrimônio, as mulheres tinham a mais importante responsabilidade: amar e cuidar tanto do marido quanto dos filhos. Na perspectiva cristã o modelo a seguir adivinha da “Virgem Maria”, mãe por excelência e sagrada.

As pontuações mencionadas, permitem interpretar as narrativas que percorrem todo o trajeto judiciário sobre os casos, afinal nas vozes dos sujeitos ecoam visões de mundo que são atravessadas por discursos do campo moral, religioso e médico. O comportamento feminino representa concepções que norteiam a sexualidade, a maternidade e, por fim, o estado mental das mulheres.

Compreendemos que a abertura de processos crimes a partir do artigo de infanticídio ou aborto tendem a não inserir os rapazes que elas se relacionaram. Isso deve-se ao fato, primeiramente, do artigo se referir a ação feminina, ainda que haja a citação do concurso de pessoas – ação de terceiros – a responsabilidade em cuidar e proteger a criança era função essencialmente feminina, logo no palco do judiciário o foco disciplinador pairava sobre o comportamento das mulheres.

Outro caso em que o rapaz, possível namorado, citado durante a investigação foi chamado a depor foi no processo de Camila, jovem solteira, profissão doméstica relatou que se envolveu com Saul e, principalmente, mantinham um compromisso – eram namorados (Processo nº 945.2.3282, caixa 175). Em 26 de dezembro de 1945, distrito de Palmeirinha, na Subdelegacia de Polícia, a jovem Camila relatou que no dia anterior, pela manhã, em estado avançado de gravidez sentiu cólicas doloridas e saiu para fora da casa de seus pais e foi em direção ao mato, ao redor da casa, e deu a luz a uma criança do sexo masculino. Sendo que a criança se machucou naquela ocasião porque “ao dar a luz, a declarante, seu filho caiu em um galhos e a declarante ignorando o ferimento de seu filho deixou-o naquele lugar por não poder trazer para casa de seus pais e que chegando em casa onde estava seus pais e nada tendo contado [...]” (Processo nº 945.2.3282, caixa 175). Ainda nesse depoimento, afirmou que namorava apenas Saul e mantinha relações sexuais apenas com ele:

Que a declarante manteve relações sexuais em mez de março do corrente ano, com o jovem Saul, vindo a repetir as relações por mais duas vezes. Que a declarante era namorada de Saul e depos, com promessas de casamento e de bastantes inssistencias a declarante veio a manter relações carnaís com o mesmo vindo a ficar grávida, e

que depois de estar neste estado fez sciencia a Saul, vindo este a romper o referido namoro (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

O rompimento do namoro, segundo o depoimento, ocorreu quando o namorado soube do estado de gravidez. Assim, sem apoio do namorado e, provavelmente, o fato de depender economicamente dos pais para sobreviver e ter onde morar a levou a não desejar a maternidade. Em uma sociedade em que o gênero feminino era visto como o único responsável pelos atos criminosos que ocorriam ou que praticavam, os namorados eram isentos de responsabilização. Camila não teve um comportamento adequado, segundo os parâmetros burgueses, entregou-se para um homem fora do casamento e para se livrar da criança praticou um crime, dentro dessa perspectiva discursiva os homens são excluídos de qualquer culpa negando os relacionamentos sexuais e a paternidade. Afinal, no discurso policial-jurídico,

[...] saltam os olhos o comprometimento com uma ‘valorização’ positiva do comportamento feminino’, no sentido de educar e plasmar condutas nos moldes divulgados, principalmente pela Igreja Católica. [...] vislumbram-se nos processos, inquéritos, relatórios, jornais e revistas, diferentes explicações para os atos delituosos [...]. (NECKEL et. al, 2003, p. 87).

O depoimento de Camila sofre algumas alterações no percurso – da delegacia para audiência com o Juiz. Já na segunda declaração, na sala de audiências se evidencia a intervenção discursiva do advogado na construção do depoimento, pois Camila, mencionou a promessa de casamento e disse que foi ludibriada, seduzida, por essa promessa. Assim, o termo “seduzir” não significa apenas a introdução de mais um vocabulário na narrativa proferida pela jovem, mas essa colocação possuiu um peso discursivo para a defesa da ré (Processo nº 945.2.3282, caixa 175). No Código Penal de 1940 houve a substituição do termo defloramento para sedução¹³, entretanto o “bem tutelado” continuava sendo a virgindade das moças.

A questão do relacionamento sexual e o casamento tomam formas diferentes para as classes sociais. O caso de Camila e de outras mulheres demonstram que o relacionamento sexual entre as classes populares ocorria antes do casamento, por outro lado, tal prática era considerada pela sociedade burguesa como imoral e, conseqüentemente, representava

¹³ Alguns estudos abordam sobre o defloramento e a sedução no século XX, bem como os discursos de moralidade e honra nas legislações brasileiras. Ver: CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000. Na historiografia guarapuavana: MARCH, Kety Carla. **Entre promessas e reparações: processos-crime de defloramento em Guarapuava (1932-1941)**. 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná. Paraná, 2010 e SALDANHA, Terezinha. **Violência Jurídica e intencionalidade feminina em crimes sexuais: Guarapuava 1940-1944**. 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual Paulista. Assis, 2008.

negativamente a mulher. Neste sentido, Esteves por meio dos estudos com processos-crime de defloramento – comenta que “a hipótese de que o valor do casamento, para jovens das camadas populares, não poderia ser o mesmo do da elite” (ESTEVES, 1989. p. 165).

O namorado de Camila foi citado nos depoimentos tanto da ré quanto das testemunhas, sendo assim foi chamado a depor sobre as alegações que haviam sido imputadas sobre ele. Neste caso, observamos, a declaração de Saul, menor de idade, acerca do relacionamento com a jovem:

Que nunca fora namorado de Camila, com a qual manteve relações sexuais por duas vezes, isto a convite da própria Camila quando o declarante vinha de seus serviços, e que foi nesta ocasião que Camila cercou-o e convidou-o para tal, pela primeira vez, perto de um monjolo, e pela segunda foi quando o declarante foi soltar um animal no potreiro foi perseguido por Camila, isto em mez de outubro mais ou menos, do ano de 1944 (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

Diante desse trecho da narrativa, é necessário adiantar a discussão que será promovida no capítulo 3 acerca do posicionamento do advogado de Camila. Observaremos a construção da defesa que gira em torno de demonstrar que ela foi abandonada pelo companheiro e que não matou a criança. Por outro lado, o argumento de Saul sobre o relacionamento com Camila visava retirar toda a responsabilidade dele acerca do possível defloramento que estava sendo acusado por parte de Camila, da gravidez e do abandono, afinal não era o pai da criança, logo não precisava assumir essa criança. Ademais, as pesquisas que se voltam para os crimes sexuais (CAULFIELD, 2000; MARCH, 2010; SALDANHA, 2008) lançam luz para refletir o posicionamento discursivo dos namorados porque o consentimento ou a relação sexual com outros homens evidenciava que a moça não havia sido seduzida e nem enganada.

A investigação completa das indiciadas, para além do contexto do crime, era uma forma de avaliar e qualificar as mulheres para construir dados biográficos da culpabilidade ou inocência. “Elas deveriam ter seus corpos e suas vidas vasculhadas em busca de indícios e provas que pudessem condená-las ou inocentá-las” (VÁZQUEZ, 2005, p. 111). Haja vista que a moral sexual representava a conduta das mulheres, então a colocação realizada por Saul passava a ser uma estratégia para mostrar que ela não era honesta, antes de relacionar-se com ele e, conseqüentemente, não tinha relação com o crime cometido por ela.

Em outro processo encontrado nos arquivos judiciais foi o de Florinda, que após o falecimento do marido envolve-se com outro rapaz, segundo ela, no auto de interrogatório, em 1949, no dia referido na denúncia sentiu dores do parto e foi em direção ao mato e deu à luz e depois,

foi juntar-se a sua mãe, sem nada dizer a mesma, deixando a criança recém nascida no mato ao abandono; que a interrogada não ouviu choro do recém-nascido; que não sabe como isto aconteceu, pois ficou completamente avariada; que a criança era filho de um tal Diego com que esteve algum tempo fazendo vida em comum; que a interrogada como disse não estava no seu sentido e hoje se arrepende do que fez (Processo n° 948.2.3513, caixa 188).

O termo utilizado por ela – “fazendo vida em comum” – entendemos como o compartilhamento da mesma habitação e uma vivência conjugal no cotidiano. A menção da relação fora dos parâmetros morais e religiosos alegada por Florinda exprime as relações amorosas das classes populares ligadas à sexualidade e casamento, ou seja, eram experienciados de forma diferente da propagação burguesa que muitas vezes exigia a formalização de contrato civil ou religioso para se considerar uma família legítima para o Estado e Igreja.

No que tange a sexualidade, podemos visualizar nas narrativas dos processos de Micaela, Florinda e Camila questões como visitas constantes, e afirmações de que se relacionaram apenas com eles e mais ninguém. Narrativas que pontuavam que foram o primeiro e único com que mantiveram relações sexuais. Mas, no contexto das práticas femininas de infanticídio e aborto o eixo principal do debate girava em torno do comportamento sexual e a conduta materna diante do filho. No capítulo 3, investigaremos mais de perto a questão de como os sujeitos do judiciário apropriaram-se dos relatos tanto para buscar uma acusação quanto para a defesa, bem como representam discursos sobre as mulheres e a maternidade.

A exposição, no judiciário dos casos, não visava apenas a condenação das jovens pela prática de infanticídio, o percurso promovido pelos sujeitos, especialmente, do judiciário significa também uma maneira discursiva de normatizar o comportamento feminino. Inserido em um amplo discurso, médico, jurídico e político, em que a sexualidade estava restrita ao casamento legítimo. Então, a legislação e a tipificação do infanticídio e os debates em torno da maternidade mostram as inquietações da burguesia em normatizar e controlar as classes populares. Convém destacar a partir de Pedro:

Os próprios inquéritos policiais e, posteriormente, os processos judiciais, tornaram-se peças pedagógicas. Nos inquéritos, a chegada dos policiais nas casas, o desenterramento dos fetos, as fotos publicadas nos jornais, o chamamento das testemunhas, significavam, para as acusadas, uma forma de punição, mesmo quando, ao final do processo, não recebessem qualquer punição formal (PEDRO, 2003. p. 46).

A ocultação da gestação pelas mulheres é perceptível nos relatos das jovens e testemunhas. Desta maneira, conseguimos observar os diferentes modos que encontraram para

esconder a gestação dos familiares e dos vizinhos que constantemente estavam atentos e vigilantes em cada fato que ocorria na localidade:

Saias rodadas e aventais longos permitem uma dissimulação surpreendente, tanto quanto a brevidade do parto e do ato infanticida. As mulheres jovens desaparecem por algumas horas e retomam o trabalho, como se nada tivesse acontecido. Denunciadas, são levadas aos tribunais, onde padecem de uma extrema solidão. Os pais das crianças desaparecem e não são culpabilizados (PERROT, 2007. p. 70).

Notamos, por meio das testemunhas, a rede de vigilância em torno do comportamento feminino no cotidiano da vizinhança, afinal sabiam mais que os próprios pais das moças sobre a vida das jovens mulheres. Se na gestação esconderam através de panos ou longos períodos em quartos fechados. O momento do parto revela o segundo momento de ocultar o filho (as).

Nos depoimentos das mulheres, termos como “medo” ou “vergonha” da família expressam as tomadas de decisão e os sentimento que as levaram a provocar a morte dos seus filhos. Amanda não comunicou ter sido defloramento pelo irmão por vergonha e “ter medo do seu referido irmão” (Processo nº936.2.2125, caixa 105). Florinda disse que como “é viúva a três anos, ficou envergonhada de ter a dita criança, e por isso deixou a mesma na grama debaixo da arvore” (Processo nº 948.2.3513, caixa 188). Camila declarou que ignorou “o ferimento de seu filho deixou-o naquele lugar por não poder trazer para casa de seus paes” (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

Nesta perspectiva, fixamos a reflexão na narrativa de Selena, com 19 anos de idade, solteira, profissão doméstica. Em sete de fevereiro de 1958, no Distrito de Canta Galo, na Subdelegacia de Polícia, compareceu para depor sobre a criança que foi encontrada no quintal da casa dos pais e retirada da boca do cachorro por uma vizinha. Sendo assim, Selena relatou que

que no dia 5 de outubro do ano de mil novecentos e singuenta e sete (1957) ela declarante expos que ganhou uma criança do sexo feminino [...] de seus paes terem lhe reprimido por diversas vezes quando ela gestava. Como toda a vez que seus paes lhe interrogava ela depoente negava que não havia nada. Sendo que no dia do nascimento da criança ela depoente matou-o de medo que seus paes lhe matara-se (Processo nº 958.2.4614, caixa 250).

Esse depoimento ilustra bem a questão do medo de represálias por parte dos pais, pois demonstra as várias vezes que Selena foi interrogada por eles sobre as mudanças que ocorriam no corpo, bem como um vislumbre do quanto essa jovem buscou esconder o estado de gravidez deles. Haja vista que as jovens que encontramos nos processos dependiam dos pais, assim uma gravidez não era bem vista pelos responsáveis – tanto no aspecto moral quanto econômico.

Na continuação do relato, a narrativa evidencia a estratégia de Selena para não ser descoberta pelos pais acerca do nascimento da criança: “a criança chorou ela pegou e bateu [...] ou seja sobre o pez da cama, dahi pegou e escondeu e na noite do dia seis do mez ela depoente ao fundo do quintal fez um buraco e enterrou-o diz ela depoente que a criança é filha de um rapaz de nome Alcindo” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250).

Neste sentido, como esclarece Bourdieu (2019, p. 24), a “força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”. Deste modo, a dominação se inscreve em um sistema de diferenças que estabelecem uma hierarquia entre homens e mulheres, sendo que legitima o modo como é estabelecido a divisão do mundo feminino e masculino. Sendo assim, nas narrativas das mulheres conseguimos observar o quanto a reação dos pais despertava sentimentos de medo nelas.

As narrativas expostas nos processos-crime levam-nos a vislumbrar os vestígios de um cotidiano permeado pelas relações amorosas e sexuais vivenciadas por cada mulher. Assim, as experiências com a maternidade demonstram, em certa medida, a solidão durante a gestação e durante o parto, pois o medo e a vergonha pairavam no pensamento delas. Os motivos e a decisão tomada por elas, não cabe julgamento, mas se faz necessário mencionar que as questões econômicas também estavam presentes, pois foram abandonadas pelos “namorados” e viviam sob a custódia dos pais.

2.2 Família, moralidade e maternidade

Em síntese, o documento analisado, nessa seção, refere-se ao caso de Cleonice que foi denunciada e acusada em 1928 acerca do crime de infanticídio, art. 298 do Código Penal de 1890 (Processo nº 928.2.1579, caixa 73). Desta forma, sabemos que Cleonice era mãe de Amanda, Matteo e Adelia, sendo casada com Silvestre religiosamente. O casal era de nacionalidade polonesa, já os filhos na documentação aparecem como brasileiros.

Os depoimentos do inquérito e, conseqüentemente, o processo evidenciam o relacionamento sexual entre os irmãos, Amanda e Matteo, que ocorreu em 1926. Neste ano, Amanda ficou grávida do próprio irmão e posteriormente, conforme o relatório do inquérito, Cleonice cometeu a prática de infanticídio/aborto com o próprio neto, fruto do incesto. Sabemos que Amanda casou-se com Angelo depois desse acontecimento. Sendo assim, em 1928 a história privada da família vem à tona com Silvestre relatando ao genro, Angelo, que Amanda não era uma moça honesta.

Posto isto, é necessário mencionar que entre a leitura e releitura do processo-crime, houve mudanças na indagação e questionamento sobre a narrativa – se antes a preocupação era entender “a prática de infanticídio em um contexto de incesto”, compreendemos que a pergunta central sobre o esse caso, singular em meio ao levantamento realizado, diz respeito à “Como a prática de infanticídio chegou ao conhecimento do poder judiciário?” O deslocamento da pergunta modificou o posicionamento de como vemos as narrativas relatadas pelos membros da família e a perspectiva dos vizinhos sobre o infanticídio. Isso significa entender que é impossível responder “qual lado Cleonice protegeu?” o documento impõe uma limitação a determinadas perguntas. Ademais, a nossa preocupação é por meio dos vestígios deixados no tempo observar as práticas discursivas, as relações de gênero, as assimetrias do poder no espaço público-privado.

Compreendemos que a categoria de gênero se torna fundamental, mas devemos pontuar que a concepção adotada pensa para além da questão homem x mulher. Haja vista que no processo-crime atentamos para as diferentes relações sociais e de gênero no meio rural de Guarapuava. Neste sentido, Matos (1998, p. 70) afirma a importância de observar as diferenças sexuais enquanto “construções culturais, lingüísticas e históricas, que incluem relações de poder não localizadas exclusivamente num ponto fixo – o masculino –, mas presente na trama histórica”. Já Pedro comenta que a categoria de gênero permitiu aos pesquisadores (as) focalizar, “também as relações entre homens e entre mulheres, analisando como, em diferentes momentos do passado, as tensões, os acontecimentos foram produtores do gênero” (PEDRO, 2005, p. 55).

Para isso, direcionamos a nossa leitura analítica do processo-crime de Cleonice a partir da interrelação com o Direito Civil e o Código Penal, que circularam no período para dar conta das relações sociais, o sistema de crenças e valores que delimitaram os comportamentos de cada sexo. Afinal, nessa trama histórica as relações sociais, culturais e discursivas situam os sujeitos no mundo e, conseqüentemente, definem os papéis sociais. Por isso, não focamos na linearidade que está no documento, mas sim nas relações de gênero entre os membros da família. Sendo assim, iniciamos, primeiramente, com a narrativa de Angelo e a relação com o sogro.

Angelo, 24 anos, brasileiro, lavrador, casado na igreja com Amanda, residente no distrito de Laranjeiras, disse no inquérito policial, em 1 de fevereiro de 1928:

[...] depois de um ano e pouco de cazado com Amanda seu sogro Silvestre dissera-lhe que sua filha Amanda não prestava pois tinha tido um filho quando era solteira e ahi chamando sua mulher, perguntou-lhe do facto, esta disse-lhe que era verdade, pois tivera um filho cujo pai era seu irmão Matteo e que em dias de novembro de mil novecentos e vinte e seis quando achava-se com as dores do parto sua mãe Cleonice

levou-a para o matto e que lá ella tivera a criança que nasceu viva (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

O fato ocorrido em algum dia do mês de novembro de 1926 com a Amanda na casa da mãe tornou-se pública e notória para a comunidade e para o Poder Judiciário porque Angelo queria saber se o que havia escutado de Silvestre, sogro, sobre a esposa era verdade ou mentira. A dúvida sobre a honestidade e fidelidade conjugal de Amanda fez com que abrissem uma investigação sobre o infanticídio, em 1928. No inquérito não consta quem fez a denúncia contra Cleonice, mas sabemos que foi a tensão entre sogro e genro que as memórias e vivências sobre aquele dia vieram à tona.

Assim, conhecemos a narrativa de Cleonice, casada, mãe de duas meninas e um menino com idades distintas, moravam todos na mesma residência no interior do distrito de Laranjeiras, Colônia Queiroz. O acontecimento levou o nome de Cleonice aos autos do processo e, posteriormente, a prisão. A narrativa evidencia não apenas a prática do infanticídio/aborto, mas as relações sociais dentro da família e perpassam alguns pontos como moralidade, honra e abuso sexual.

Desta maneira, a voz de Silvestre ecoa por intermédio da declaração de Angelo, feita na delegacia e anos depois foi convocado a depor no Fórum. Já no caso de Silvestre, não foi intimado a prestar depoimentos, entretanto o nome dele apareceu nos depoimentos de outras testemunhas no processo.

Desta maneira, Silvestre ao mencionar ao genro “que sua filha Amanda não prestava pois tinha tido um filho quando era solteira” evidencia os discursos sobre o Pátrio Poder, primeiramente, um poder direcionado a família constituída por ele, pois reivindica o direito que possuía sobre a organização familiar, ou seja, uma cobrança a própria esposa, Cleonice, e a filha, em segundo, aponta para Angelo, que naquele momento, o problema da moral recaia sobre ele.

No contexto de consolidação do capitalismo e modernização do espaço urbano, novos modos e maneiras de vivenciar se modificaram, sendo que nesse processo a instituição familiar se altera a partir dos novos valores vigentes como a escolha individual do companheiro para o matrimônio. A família na nova ordem tinha um papel fundamental para o Estado e para o progresso da sociedade,

Cabe-lhe um sem número de funções. Elemento essencial da produção, ela assegura o funcionamento econômico e a transmissão dos patrimônios. Como célula reprodutora, ela produz as crianças e proporciona-lhes uma primeira forma de socialização. Garantia da espécie, ela zela por sua pureza e saúde. Cadinho da consciência nacional, ela transmite os valores simbólicos e a memória fundadora. É a criadora da cidadania e da civilidade (PERROT, 1991, p. 105).

Essa “nova ordem econômica maximiza a importância das relações afetivas como mediadoras do poder e do sistema econômico com uma grande valorização da mulher em seus papéis de mãe e esposa” (TRIGO, 1989, p. 89). Na estrutura social, as mulheres possuíam uma relação inferior aos homens, destinadas pela natureza a gerar filhos e ama-los. A legitimação dos papéis sociais entre homens e mulheres também foi determinada pelo Código Civil (1916) que definia e regulava os direitos e deveres das pessoas.

O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu o encargo de elaborá-lo. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família (DIAS, 2010, p. 1 apud CROCKETI; SILVA, 2020, p. 410).

Este Código demonstra a concepção de direito e deveres para homens e mulheres, assim regulava e afirmava a desigualdade de gênero no âmbito familiar. Percebemos que o marido era o chefe da sociedade conjugal, bem como o administrador dos bens do casal e inclusive dos bens da esposa. No capítulo II, Direitos e deveres do marido,

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

I - a representação legal da família;

II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial

III - o direito de fixar e mudar o domicílio da família;

IV - O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal;

V - prover a manutenção da família, guardada a disposição do art. 277. (BRASIL, 1916).

A família era representada legalmente pelo marido e também socialmente, pois a mulher adotava o sobrenome do marido, ou seja, todas as ações que ela realizasse boas ou ruins eram ligadas diretamente ao nome do marido. Além disso, reforçava o pertencimento da mulher ao homem – a mulher do domínio paterno passava para o cônjuge. Por isso, inferimos que atitude de falar sobre a falta de honestidade da filha estava também ligada ao fato que a própria esposa não cumpriu o papel dentro do lar. Ao marido competia atentar-se ao comportamento da esposa, pois ela poderia viciar e arruinar a educação dos filhos.

Já Angelo, pelo Código Civil tinha o direito de anular o casamento se comprovasse que a mulher mentiu sobre a virgindade. Neste contexto, a virilidade de Angelo estava em xeque, então a indagação a esposa tornava-se um elemento para afirmá-la:

A virilidade, entendida como a capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), é, acima de tudo, uma carga. Em oposição à mulher, cuja honra, essencialmente negativa, só pode ser defendida ou perdida, sua virtude sendo sucessivamente a virgindade e a fidelidade, o homem “verdadeiramente homem [...] (BOURDIEU, 2019, p. 88).

A indagação realizada a Amanda não foi aleatória, o discurso sobre o feminino, a família modelo e o papel do homem circulavam pela sociedade. Neste sentido, a narrativa revela-nos as práticas discursivas existentes na sociedade. Em nível social, percebemos que os discursos sobre o gênero masculino e feminino era reafirmado no campo da medicina e do direito. Então, Angelo poderia e teria o direito de exigir a anulação do casamento caso comprovasse a falta de “honestidade” acerca da virgindade da esposa.

Na legislação Civil nos artigos 218: “É também anulável o casamento, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro” e no artigo 219, apresenta o erro que o cônjuge, no caso a mulher, cometesse para o marido pedir a anulação – “IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido”. Segundo Caulfield (2000, p. 66), “a desonestidade das mulheres era uma ofensa grave; os outros comportamentos que poderiam resultar na perda dos direitos filiais eram a agressão criminosa à honra dos pais e o parricídio”.

Então, a anulação do casamento era possível, pois a esposa de Angelo não era virgem. Compreendemos que apropriação dos discursos dominantes pelas classes populares eram diferentes, pois a família legítima possuía no centro familiar uma mulher honesta capaz de ajudar o marido na organização da casa e na educação dos filhos. A família construída por Angelo e Amanda foge do modelo de organização familiar e, principalmente, a família de Cleonice.

No que tange a questão da honra feminina, notamos que a fala de Silvestre e Angelo se insere em um amplo debate na virada do século XIX para o XX. A questão da honra permeia o primeiro Código Penal Brasileiro, 1890, para além do debate jurídico, essa questão estava presente também nos discursos médicos, políticos e sanitaristas. Como afirma Caulfield, “proteger a honra da família era crucial para a defesa da civilização e para a construção de uma nação” (2000. p. 109). No Código Civil (1916), a família legítima era concebida por meio do casamento em que a mulher antes do matrimônio deveria ser virgem e para os homens não se configurava uma obrigação¹⁴.

O depoimento permite também perceber a posição que o marido de Amanda encontrava-se diante da fala do sogro – a própria honra masculina estava sendo colocada em jogo. Nesse período, o marido detinha o direito sobre a mulher:

¹⁴ Em termos discursivos, compreendemos que a representação do homem era conectada a ideia de instinto, força e aos impulsos sexuais e a mulher, pelo contrário, era de esposa e mãe pura. Neste sentido, a moralidade e normatização, pelo viés, especialmente, da medicina consideravam a prostituição um mal necessário como forma de zelar pela família higiênica. Ver: SALDANHA, Terezinha. **O comércio do prazer**. Guarapuava: UNICENTRO, 2008.

[...] modelo de estrutura familiar necessariamente enfatiza a autoridade do marido, relegando à esposa um papel mais restrito ao âmbito da família. As mulheres depois casadas passavam da tutela do pai para a do marido, cuidando dos filhos e da casa no desempenho da função doméstica que lhes estava reservada (SAMARA, 1986. p. 14).

Silvestre não poderia reivindicar algo ou repreender a filha, pois a tutela dela não estava mais sobre o seu poder. No modelo de família republicano e jurídico a mulher desde a infância dependia do homem: na condição de filha, depois ao casar-se na condição de esposa. Haja vista que na família a mulher possuía um papel importante, tornando-se suporte ao homem, como pontua Silva (2019) os “maiores atributos deveriam ser a honestidade, a castidade, a doçura, a submissão e a obediência. As duas últimas características seriam as essenciais, sendo, inclusive, não só uma exigência ideológica como jurídica”. Destarte, o homem que tinha a tutela sobre a mulher tinha o direito sobre ela e, principalmente, exigir tais atributos. No caso, Silvestre não direcionou a fala para a filha, pelo contrário direcionou para Angelo, responsável legal por Amanda e, provavelmente, cobrou da própria esposa, Cleonice.

A interpelação feita a esposa demonstra a preocupação em relação a honestidade feminina. Ao possuir o status de marido, a masculinidade fora colocada a prova pelo próprio sogro, pois acreditou que havia casado com uma mulher honrada. Afinal, uma mulher que mantivesse relações sexuais antes do casamento era considerada uma libertina. Saldanha (2008, p. 55), pontua:

os homens preocupavam-se em prevenir o estupro apenas em função do desejo de proteger a castidade da esposa e a virgindade das filhas. Essa cautela decorria do fato da violência sexual ser vista como uma agressão ao homem, pai, marido e tutor, uma vez que a mulher deflorada perdia o valor no mercado do casamento e o homem era quem recebia a carga da desonra.

“Uma moça de família honesta era ingênua e transparente; seus pensamentos e atos eram totalmente previsíveis. Ela, por exemplo, nunca iria manter relações sexuais extraconjugais, a menos que fosse forçada ou ludibriada” (CAUFIELD, 2000, p.79). A “desvirginada” era uma vergonha. Ela impedia a moça pobre de fazer um bom casamento, sublinhando o bordão de que “a virgindade é um cristal que não devia ser quebrado à toa” (DEL PRIORE, 2005, p. 271).

As relações entre genro e sogro aparecem no depoimento de Adelia, filha mais nova de Silvestre e Cleonice. A partir do depoimento no Fórum, em maio de 1934, evidenciamos a existência de uma tensão e rivalidade entre Silvestre e Angelo, mas não foi possível aprofundar tal questão. Adelia relatou que:

[...] não sabe si o marido de Amanda ao tempo em que esta relatou os fatos na casa do inspetor de quartelão era inimigo de Silvestre marido da mesma denunciada

porem sabe a depoente que morando com seu marido na mesma colonia em que morava Amanda casada com Angelo; não se visitam [...] (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

Em 1928, após a cobrança feita por Angelo sobre o que havia ocorrido, deu-se o início da investigação sobre o crime de infanticídio. Adelia não sabia ao certo se essa relação adversa entre o marido de Amanda e o pai já existia, mas com certeza depois das declarações feitas ao inspetor, não se visitaram mais. No levantamento de dados sobre os perfis dos sujeitos do processo, verificamos a nacionalidade de ambos os homens – Silvestre era polonês enquanto Angelo era brasileiro.

Não temos conhecimento de como Silvestre soube dos fatos, mas podemos depreender que os eventos que ocorreram no âmbito privado do lar não foram bem recebidos pelo pai, chefe da família. Afinal, cabia ao pai controlar o comportamento, primeiramente, da mulher e dos filhos. Sendo assim, Silvestre não conseguiu efetivar o poder na organização familiar, possivelmente, sentia-se impotente e com raiva. A desonra recaiu sobre a família, em especial, sobre ele que não soube chefiar a casa e os membros dela. Isso, provavelmente, foi um dos motivos que o levou a contar ao genro que a filha não era mais virgem.

Silvestre, certamente, também fez cobranças a própria esposa, Cleonice, no que tange as obrigações de esposa e mãe. Entendemos que era de responsabilidade exclusiva da mulher o cuidado do lar, os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos. “No interior da família, cabiam-lhe funções de mando corriqueiro, resguardado a autoridade do chefe da família do desgaste do cotidiano, servindo como respaldo intrafamiliares que pudessem atingi-la” (CHRISTIANO DE SOUZA, 1999, p.36).

Perante essas circunstâncias qual seria a melhor resolução para isso? Com certeza, um turbilhão de pensamentos e sentimentos passavam na cabeça de Cleonice. Como as versões das filhas se modificaram no tempo acerca do que houve com a gestação e o fruto concebido, percebemos que a única ação concreta foi o fato de Cleonice realizar uma intervenção: o infanticídio, dados do inquérito, e o enterro do feto, depoimento de Amanda, no Fórum.

A pressão social, moral e familiar recaía também sobre os ombros de Cleonice acerca dos eventos que sucederam em casa com os filhos: o incesto e a gestação da filha. Isso pode ser observado por meio do depoimento da testemunha Cesar que acompanhou o inspetor de quarteirão até a casa.

Cesar, 44 anos, lavrador, natural da Polônia, testemunha que ao chegar na casa de Silvestre perguntou a Cleonice porque tinha feito desaparecer a sua neta recém-nascida, mas

ela o ignorou. Já Amanda disse que na aproximação do parto, Cleonice a levou para o mato próximo e “aí então Amanda deu à luz uma criança que Cleonice levou sua filha para o mato afim de ocultar o fato ao seu marido [...]” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73). Percebemos que a resolução encontrada por Cleonice para que a situação fosse resolvida foi por meio do sumiço da criança, afinal as relações sexuais entre os irmãos ficariam ocultadas, a honra da filha não ficaria manchada e evitaria, possivelmente, confrontos com o marido, Silvestre, como fica claro na narrativa de Amanda.

A trama e os conflitos familiares no âmbito policial-jurídico se estenderam por anos. Da prática de abuso sexual pelo irmão, o infanticídio e abertura do inquérito policial, transcorreram dois anos. A partir da investigação realizada pela delegacia até a coleta de depoimentos das testemunhas no processo passaram-se aproximadamente 4 anos. Este intervalo entre 1926, ano que ocorreu o fato, 1928 momento que a Justiça toma conhecimento e 1934, últimos depoimentos coletados, percebemos o quanto as narrativas foram modificadas. O processo temporal na vida, principalmente, da mãe e filha modificaram a percepção dos fatos que ocorreram dentro do âmbito privado? A interferência dos sujeitos jurídicos contribuíram para mudar a forma como os fatos foram narrados? Questões levantadas ao realizar a leitura das versões das narrativas ao longo da vigência do processo-crime.

Em uma posição que o percurso da interpretação das fontes históricas levou a perceber que há mais perguntas do que “respostas” e diante de tantas versões, as palavras de Sidney Chalhoub acalentaram ao longo da investigação dos processos-crime e ao mesmo tempo demonstraram como tratar essa questão nos processos:

O fundamental em cada história abordada não é descobrir o que realmente se passou – apesar de isto ser possível em alguma medida –, é sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas (CHALHOUB, 2001, p. 21).

Nesta linha de raciocínio, o processo movido contra Cleonice, contatamos que os testemunhos, principalmente, dos familiares modificaram-se substancialmente entre a primeira versão, na delegacia, a segunda, no Fórum.

Na subdelegacia de Laranjeiras, em fevereiro de 1928, foi instaurado o inquérito policial e colhido os depoimentos sobre os fatos por meio das testemunhas composta por familiares e vizinhos. No processo, observamos que Amanda foi a primeira a fazer o relato

sobre o acontecimento, considerada como informante, pois foi sujeito ocular da própria ação feita pela mãe em relação ao recém-nascido que havia dado à luz.

Amanda, filha de Cleonice, estado civil de solteira, em 1926, menor de idade, mantinha relações sexuais com o irmão e após alguns meses ficou grávida. No dia do parto, Cleonice direcionou a filha para fora de casa e, na sequência do nascimento da neta, pediu à filha para voltar para casa. Quando chegou em casa, Cleonice estava sem a criança e a partir desse dia os fatos ocorridos dentro da família só foram chegar ao conhecimento do Poder Judiciário aproximadamente dois anos depois.

Já com 20 anos de idade, em 1928, declarou pela primeira vez diante do delegado, nesse período estava casada no religioso com Angelo e morava na Colônia Virmond, sobre os fatos ocorridos em 1926. Interrogada, mencionou que o seu irmão, Matteo, em um determinado momento da noite, foi para sua cama enquanto dormia. No relato de Adélia, irmã mais nova, notamos que Amanda dividia o quarto com ela com certa frequência. Este pequeno vislumbre da vida privada dentro de um grupo familiar, de classe popular, o quarto representa mais que um espaço destinado a dormir, é um ambiente revelador da cultura:

[...] uma noite vivida no interior (ou uma noite interior), com rumores surdos dos suspiros de amor, do volver das páginas do livro de cabeceira, do deslizar das penas no papel, do som oco do teclado do computador, do sussurrar os sonhadores, do miado dos gatos, dos choros das crianças, dos gritos das mulheres espancadas, das vítimas reais ou imaginárias, dos crimes da meia-noite, dos gemidos e da tosse dos doentes, do arfar dos moribundos. Os rumores do quarto compõem uma estranha sinfonia (PERROT, 2011, p. 17-18).

A sinfonia descrita pela autora permite compreender o funcionamento do cotidiano dos sujeitos em um espaço que se modificou ao longo do tempo. O quarto de dormir, espaço destinado apenas para si, aparece nos dicionários apenas na metade do século XVIII. Enquanto as classes dominantes realizavam a demarcação dos espaços da casa em relação aos membros pertencentes da família, com preocupações em torno da decoração, dos móveis e a questão da proteção da intimidade; por outro lado as classes populares possuíam (e possuem) uma dinâmica de organização diferente, pois a habitação envolve o número de indivíduos da família e a condição social.

Entendemos que o processo-crime se refere a vários momentos antes de chegar ao conhecimento do Juiz e, conseqüentemente, ao desfecho. Então, tais documentos não revelaram apenas a ação dos sujeitos sobre a “desordem social”, mas também os modos sociais e culturais das classes populares. Estes pontos foram perceptíveis nas narrativas das mulheres indiciadas ou das testemunhas, como visto ao longo dessa seção.

Neste sentido, a distinção de espaços dentro da casa representa papéis de gênero conforme a sociedade e a cultura. Nos relatos das irmãs não houve menção sobre os quartos ou a separação deles, porém podemos inferir pela leitura das narrativas que havia camas distintas para os filhos. As moças da casa compartilhavam um espaço para dormir mesmo por algumas vezes, por outro lado, seu irmão deveria ter ao menos uma cama para si e, conseqüentemente, o casal tinha a sua própria cama. A partir do estudo de Ribeiro, temos uma visão geral das construções realizadas pelos moradores pobres:

[...] uma revista ligeira pelas casas de madeira, que constituem cerca de 50% das habitações da cidade e que, como tivemos ocasião de referi, se acham localizadas nas ruas menos centraes. São construções mais baratas, de tamanho regular, com uniformidade de linhas, pela pobreza imaginativa dos architetos da roça, ao contrario das acimas citadas, que não obedecem a qualquer estylo, mas que também dão prova da carencia do genio inventivo dos constructores do interior (SIC) (RIBEIRO, 1929, p. 50-51).

A descrição do médico guarapuavano sobre as casas dos moradores reflete a posição higiênica, moderna e civilizatória do período. A precariedade das condições vivenciadas pelos moradores evidencia as dificuldades na construção e manutenção das casas. Então, é possível imaginar as populações pobres do meio rural e urbano com poucos quartos em relação ao número de membros da família.

Não podemos deixar despercebido a composição espacial das relações familiares dentro da casa. No silêncio noturno, em um espaço que simbolizava a segurança, a separação entre os corpos, e a intimidade. Amanda mencionou que o irmão “[...] tinha a pegado e a deflorou” e após alguns meses encontrava-se grávida. Adelia confirmou que o irmão foi várias vezes e a irmã tentava rechaça-lo do lugar.

O relato de Amanda revela-nos outro crime, previsto no Código Penal Republicano de 1890, o defloramento, mencionado pela própria vítima. Este fato passou quase despercebido no decorrer do inquérito e, por sua vez, no transcorrer do processo não houve menção por nenhum sujeito da esfera jurídica. Observamos que o irmão foi levado até a delegacia, mas não foi aberto nenhum processo. Por meio dos estudos acerca dos defloramentos e sedução em Guarapuava, notamos que a queixa do defloramento precisava ser realizada pelos responsáveis da vítima, no caso o pai.

Sobre esse fato, Vanderlei, 58 anos, natural da Polônia, lavrador, depõem no caso movido contra Cleonice, mãe de Amanda: “ao tempo em local referido na denúncia o depoente foi intimado pelo inspector de quarteirão da Colônia Queiroz para fazer parte da escolta afim de prender Matteo que virtude de contra ele existir queixa [...]” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73). O depoente continua a declaração sobre o fato:

[...] que o depoente em companhia do inspector de quarteirão referido que seu depoimento efetuaram a prisão da denunciada e do seu filho Matteo que este negava o fato de que trata a denúncia que o depoente em sua consciência não pode afirmar que Cleonice teria sido a autora do infanticídio o que sabe foi somente pela discussão que ouviu entre Cleonice e Amanda (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

A queixa, no caso, possivelmente foi realizada pelo marido de Amanda porque juridicamente poderia realizar o pedido para investigar os fatos que ocorreram com a própria esposa. A mulher no ordenamento jurídico era considerada incapaz, sendo assim apenas o pai ou marido poderia denunciar as autoridades o defloramento. Percebemos pela declaração da testemunha que houve a efetuação da prisão do irmão, Matteo, mas ele negava as acusações feitas pela irmã. Nesse contexto, em 1926, não foi realizado uma queixa ou denúncia por parte do responsável de Amanda, ou seja, feita pelo pai dela.

Na narrativa, a menção ao Matteo ocorreu por meio da fala de Amanda e da testemunha, sendo assim nenhum outro representante da família teceu mais informações sobre o rapaz e, conseqüentemente, acerca da violência sexual perpetrada com a irmã. Além disso, os pais não exprimiram nos depoimentos percepções sobre o comportamento de Matteo. Desta maneira, depreendemos alguns pontos: a) o processo refere-se ao infanticídio, logo as testemunhas não abordaram sobre o defloramento, b) o foco da narrativa foi a ação da Cleonice diante da gestação da filha e c) as relações sociais e familiares eram regidas pelo sistema patriarcal e machista. A confluência dos pontos ocorre porque como demonstrado pela historiografia, Esteves (1989) e Caulfield (2000), as mulheres eram as únicas culpabilizadas pelos crimes sexuais, ou seja, o comportamento delas era sempre questionado. Já em outros crimes como homicídio entre casais, apresentado por Correa (1983), notamos os valores dominantes e as desigualdades entre os gêneros. Quando os homens eram réus no processo, o argumento base para justificar o crime era a legítima defesa da honra

No que tange ao infanticídio e aborto, percebemos através da historiografia que também o comportamento feminino era retomado nos discursos jurídicos e, essencialmente, como elas tratavam os filhos após o nascimento. Afinal, esse aspecto construía a representação do que era a mãe modelo em contraposição a criminosa. Sendo assim, os rapazes não eram o foco da atenção jurídica. No que tange ao ambiente familiar, a ausência do pronunciamento do nome Matteo nas narrativas, em especial, na narrativa da mãe revela-nos como a instituição familiar perpetuou (e perpetua) princípios de visão e divisão de gênero:

O trabalho de reprodução esteve garantido, até época recente, por três instâncias principais, a Família, a Igreja e a Escola, que, objetivamente orquestradas, tinham em comum o fato de agirem sobre as estruturas inconscientes. É, sem dúvida, à Família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na Família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do

trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem (BOURDIEU, 2019, p. 140).

Já a relação entre Cleonice e Amanda foi evidenciada pelas diferentes versões ao longo do tempo. No primeiro depoimento, na delegacia, em 01 de fevereiro de 1928, Amanda relatou que há dois anos nasceu uma criança e que “estava aproximando-se o parto sua mãe Cleonice a carregou para o mato e lá nasceu a dita criança que depois de ter havido o parto Cleonice mandou que foce para a casa e o consumido com a dita criança” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

Cleonice contou na Subdelegacia de Polícia, em 1928, que a filha se encontrava com as regras suspensas e estava com a barriga inchada e “foi a um visinho pedir um remédio e que [ilegível] de cozimento de pedras e que chegando em casa preparou o remédio” para a filha. Os efeitos foram produzidos logo em seguida “baixando assim a barriga cahindo pedaços de sangue” e do filho nada sabia, bem como era mentira das suas filhas.

Já no Fórum Amanda, em 1935, relatou que após o defloramento ficou grávida e deu à luz a uma criança de cinco meses. No dia dos fatos comentou que estava num paiol próximo a casa que ficava situado no mato da sua vizinha e

como a depoente tinha ficado gravemente enferma com esse fato a sua mãe denunciada Cleonice foi atende-la e providenciou o enterramento do recém nascido [...] o qual veio ao mundo sem vida; que a denunciada enterrou aquele feto próximo a casa onde morava; que a depoente não provocou aborto e nem sua mãe matou aquele recém-nascido como diz a denúncia (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

Desta forma, inferimos que tanta Cleonice quanto Amanda buscaram ocultar, por diversos meios, a gravidez. Sobre essa questão, o depoimento de Angelo, no Fórum, em novembro de 1935, menciona que se casou há oito anos com Amanda e logo após contou que havia sido deflorada por seu próprio irmão e que “passados nove mezes deu a luz a uma criança do sexo masculino a qual nasceu morta em virtude da beberagem que sua mãe lhe havia dado para provocar aborto” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73). Neste depoimento, diferente do prestado na delegacia, apresenta-nos que a gestação foi desenvolvida por meses, mas também que nesse processo Cleonice fez o uso de medicamentos para provocar o aborto na filha.

O estado de gravidez de Amanda não passou despercebido aos olhos da irmã mais nova. Adelia afirmou, na delegacia, que havia notado o “adiantado estado de gravidez e disse mais que não soubera o que foi feito da criança” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73), pois no dia do parto não se encontrava na casa. A testemunhas, vizinhos, arroladas no processo não mencionaram o estado de gravidez de Amanda, apenas que souberam dos fatos ao chegarem à casa de Silvestre para realizar a investigação do caso.

Na continuação do depoimento no Fórum, Angelo disse que após o nascimento a denunciada enterrou a criança e emite uma opinião sobre a sogra – “a denunciada é mulher de bom procedimento” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73). Observamos que a relação entre genro e sogra era estável, no sentido que o marido de Amanda não tinha uma representação negativa de Cleonice ou uma rixa com ela.

A relação familiar entre a mãe-avó e a filha-mãe, parece-nos, foi acentuada após o casamento de Amanda, segundo o testemunho de Adelia: Amanda, “nunca mais foi a casa da denunciada e esta reciprocamente” e termina relatando “que não sabe se Amanda narrou os fatos constantes da denúncia como uma vingança contra a denunciada” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73). Esta narrativa revela as tensões entre os sujeitos da família de origem (Amanda) e a nova família construída com Angelo. A existência da rixa se deu apenas pela ocorrência da gravidez de Amanda ou o casamento com o Angelo? A narrativa de Adelia apresenta uma versão dos fatos em que o ponto em questão não se refere a gestação que Amanda teve no passado, mas algo que ocorreu após casamento.

Nas versões das narrativas sobre o momento próximo ao parto e após o nascimento evidenciamos a negação da maternidade em contraposição aos discursos sobre a mulher-mãe. Amanda não sentia a “prometida” felicidade de gerar a criança e concretizar o seu papel como mãe, por sua vez, a avó não expressava sentimentos em relação ao neto. No depoimento, oito anos depois Amanda mencionou que Cleonice apenas tentou ajuda-la e pontou também o estado civil, casada com Angelo, e que teve quatro filhos menores e que “não comunicou o fato de haver sido deflorada por seu irmão a sua família por vergonha e por ter medo do seu referido irmão” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

Casimiro, natural da Polônia, 44 anos de idade, lavrador, testemunhou que em companhia do inspetor de quarteirão foi até a casa de Silvestre para averiguar os fatos. Na casa, o inspetor perguntou a Cleonice sobre o desaparecimento da criança, esta expressou ignorância sobre o assunto. Ademais, relatou também que Amanda mencionou que a mãe bateu a cabeça da criança em um tronco de árvore e, depois, disse “É uma besta [ilegível]” e “então, foi tocada por sua mãe para casa” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

As palavras que Casimiro ouviu apontam para a questão do incesto ocorrido dentro da família de Cleonice e a existência de um silêncio quebrado pelo sogro inserindo os fatos na vida do genro. As palavras tecidas no processo, os depoimentos evidenciam a intervenção da mãe de Amanda no parto, as instruções para a filha voltar para casa e o desaparecimento da criança.

Na narrativa do depoente, foi mencionado não somente a questão do incesto, mas a percepção de Cleonice. Observamos que os Códigos Penais Brasileiros, referenciados na dissertação, não mencionam e nem tipificam o incesto como um crime. Entretanto, há outros artigos da legislação que abarcam as relações sexuais como, por exemplo, o artigo de defloramento.

Para Levi-Strauss, a proibição do o incesto é uma regra universal, presente em várias culturas. O tabu do incesto para autor constituiu uma estrutura de organização que permitiu a construção da sociedade. “É apenas a afirmação, pelo grupo, que em matéria de relação entre os sexos não se pode fazer o que se quer. O aspecto positivo da interdição consiste em dar início a um começo de organização” (LÉVI-STRAUSS, 1982, p. 83).

A configuração de família legítima estava atrelada a união civil entre homem e mulher, bem como as relações sexuais deveriam, especialmente para a mulher, restringidas ao âmbito conjugal. Afinal “só o casamento saudável e ordenado pode pôr fim a todos os riscos e garantir que a espécie se reproduza de maneira adequada” (DEL PRIORE, 2011, p. 89). Neste sentido, as ideias eugênicas estavam presentes no pensamento intelectual brasileiro, no final século XIX e em meados do século XX. Como o saber sobre as raças, segundo Schwarcz (1993, p. 47), implicou em:

um “ideal político”, um diagnóstico sobre a submissão ou mesmo a possível eliminação das raças inferiores, que se converteu em uma espécie de prática avançada do darwinismo social — a eugenia —, cuja meta era intervir na reprodução das populações. O termo “eugenia” — eu: boa; genus: geração — foi criado em 1883 pelo cientista britânico Francis Galton.

Para os eugenistas o casamento era o cruzamento biológico para o aperfeiçoamento da raça. Então, acreditavam que era necessário evitar uniões que degenerassem a geração futura — como a relação incestuosa entre parentes. A fundação da Sociedade Eugênica de São Paulo (1918) buscava a divulgação do pensamento, mas também, na esfera política, promover a legalização dos preceitos eugênicos. Desta maneira, o Projeto Elói de Souza e Álvaro de Carvalho, citado por Castaneda, (2003), levado ao Senado, em 1919, propunha:

[...] em seu artigo 1º que ficariam proibidos de se casarem os irmãos legítimos ou ilegítimos e os colaterais legítimos ou ilegítimos até o terceiro grau inclusive, salvo para estes dispensa ou licença judicial, desde que provassem motivo ponderoso e apresentassem atestado médico afirmando a sanidade dos nubentes. Ou seja, os parentes colaterais poderiam casar-se desde que apresentassem atestado médico que autorizasse a união.

Esse projeto não esclarecia os motivos ponderantes, bem como foi muito criticado por médicos e eugenistas. Em oposição, Renato Kehl, esclarece Castaneda (2003), na primeira

reunião da Sociedade Eugênica de São Paulo, revelou oposição ao projeto de Elói de Souza e Álvaro de Carvalho porque para ele a consanguinidade era fator desastroso para sociedade:

Na minha franca opinião entendo que sob o ponto de vista eugênico deve ser mantido o artigo referido que considera impedimento o parentesco de irmãos legítimos ou ilegítimos, germanos ou não e os colaterais, legítimos ou ilegítimos até o terceiro grau, e, que seja criado um novo artigo, no qual se estabeleça a exigência do exame pré-nupcial.

A questão da raça e a definição de uma nação saudável percorria os assuntos dos eugenistas, mas a questão do casamento consanguíneo também permeava os discursos religiosos, especificamente, o catolicismo. Cleonice como os restantes dos membros da família eram católicos, sendo assim na concepção da Igreja a prática de incesto é condenada. Neste sentido, podemos inferir que o pronunciamento de Cleonice sobre o nascimento da criança como “besta” estava ligado aos princípios da religião que seguia. Sabemos que na Idade média, IV Concílio de Latrão, houve a definição de incesto até o quarto grau de parentesco, entretanto as relações amorosas e matrimônios ocorriam de forma diferente no cotidiano. No Brasil, as relações e casamentos endogâmicos ocorreram até o século XIX (DEL PRIORE, 2005).

No âmbito médico, social e religioso o incesto não era visto com bons olhos, sendo tratado como algo horrível. Desta maneira, é compreensível que a relação sexual entre os irmãos ficou resguardada na esfera privada do lar, especialmente, entre Cleonice e Amanda. Entretanto, meses depois o estado de gravidez da filha impôs uma nova problemática para as duas mulheres no que tange a esconder a gravidez e, depois, a prática de infanticídio/aborto da família e dos vizinhos. Isso ficou em “segredo”, longe do olhar das autoridades por dois anos, mas foi quebrado apenas quando o sogro contou para o genro.

Como observado Cleonice negou que havia praticado infanticídio, por sua vez, as filhas nos depoimentos ora mencionaram que era recém-nascido e depois um feto. O tempo decorrido da prática feminina de infanticídio/aborto e o momento que as autoridades tiveram conhecimento sobre o crime implicou na impossibilidade de encontrar o corpo da criança ou o feto para legitimar a existência do crime. Este fato, como veremos no capítulo 3, foi o elemento argumentativo do advogado de Cleonice.

2.3 Vizinhos, Fofoca e Honra: sociabilidades e solidariedades

As seções anteriores, a este capítulo, demonstraram que o modelo feminino burguês por meio de discursos médicos e políticos constroem a representação da mulher como frágil,

dócil de instinto maternal como algo natural do seu ser. Além disso, a honra da mulher conectava-se ao comportamento e a preservação da sexualidade. Entretanto, algumas mulheres guarapuavanas, pertencentes a classe popular, apresentaram um modo diferente de viver, experienciar a vida e de relacionar-se.

A experiência e transgressão da maternidade tecida pelas narrativas das mulheres no século XX, apesar de solitária e dolorosa em muitos momentos, foi permeada por outros indivíduos, alguns próximos outros nem tanto – suas vidas foram representadas, não apenas pelos sujeitos do judiciário e da medicina, mas também por visões de vizinhos e familiares. Dedicamos esse espaço para pensar os laços de sociabilidade entre os sujeitos em uma circunstância diferenciada e, por muitos sujeitos dos processos estudados, considerada incompreensível – o nascimento e morte de uma criança pela própria mãe. Assim, os relatos das testemunhas dos processos de infanticídio e aborto são de extrema relevância para compreender as relações sociais entre os sujeitos.

Como elucida Esteves (1989) e Chalhoub (2001) as relações de solidariedade e conflito entre familiares aparecem nos processos-crime, ou seja, a troca de favores ou a ocupação do mesmo terreno ajudam nessa luta pela sobrevivência. Desta forma, Esteves (1989), dedicou um breve espaço para abordar as fofocas na vizinhança. Esta autora buscou investigar o sentido público dos conflitos sexuais a partir das ocorrências das fofocas. Nesta perspectiva, os vestígios da vida tanto das denunciadas quanto de familiares e vizinhos permitem abordar a questão da rede de solidariedade e, em certa medida, a “rede de fofocas”.

No processo de Selena, no auto das declarações, em 1958, Subdelegacia de Canta Galo, a mãe, Fátima, esclareceu que havia notado alguns meses que a filha parecia estar grávida e mesmo interrogando sobre o assunto, ela sempre negava. Nos primeiros dias do mês de outubro de 1957, a filha havia ficado bastante doente e, por isso, fez um chá e depois deitou-a cama dela, mas três dias depois a vizinha que morava no mesmo quintal encontrou a criança – “aí foi que ela declarante certificou-se que tinha nascido uma criança e a mãe consumiu no mato. Em virtude disto ela declarante tratou de reunir os restos mortais do recém-nascido e sepultou nos fundos da sua lavoura” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250).

No mesmo terreno, no fundo, morava também Sandra e Ernesto e utilizavam desse espaço para plantar mandioca. Então, no dia dos fatos, Sandra foi ao fundo da casa, do terreno da mãe de Selena, plantar mandioca e quando retornava se deparou com “um cão devorando uma criança” e “chamou dona Fatima, esta veio e espancou o cão” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250). Já pela perspectiva de Ernesto, percebemos que ele estava voltando do serviço:

aproximou-se de preça chegando no local encontrou sua mulher e falou o que é que era aquele gritos de cão [...] que esteve comendo uma criança, e que o cão ela tinha chamado dona Fatima coussumio com dita criança disendo ainda sua mulher que a criança já não tinha mais cabeça e nem braços o que o cão já tinha o comido (Processo nº 958.2.4614, caixa 250).

Selena buscou esconder a gestação e ocultar o nascimento da criança enterrando no quintal da casa, mas devido ao cachorro e o comentário da vizinha, Fátima soube que se tratava da filha. Ademais, ambas as famílias utilizavam do espaço para o plantio, possivelmente, para subsistência.

Na narrativa das mulheres e testemunhas o espaço interiorano e as relações comunitárias são apresentados de forma quase imperceptível. Outro caso de compartilhamento entre vizinhos de espaços ou instrumentos laborais foi perceptível no processo de Micaela. Percorremos essa relação laboral comunitária, no distrito de Guarapuavinha, pois em dias do mês de novembro, de 1936, Sabrina, testemunha que,

[...] tinha ido a casa da denunciada para lavrar farinha, que nesse dia ainda notou como já ha dias vinha notando que a denunciada esava em adiantado estado de gravidez muito embora esta negasse sempre, pois dizia que era uma doença, que no dia a que se referiu acima ela depoente saiu da casa da denunciada e foi até um monjolo proximo sendo que ao voltar para a dita casa pode observar que a denunciada já havia dado a luz, isto notou porque a denunciada já não estava mais com o ventre cresciddo e estava caminhando pela casa [...] (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

O depoimento dessa testemunha é interessante porque, primeiramente, revelou que Micaela estava incomodada no dia do parto, afinal como continuar a esconder o fruto de um amor ilícito com vizinhos na casa? Assim, inferimos pela narrativa a angustia, o desespero e os incontáveis pensamentos que surgiram diante daquela situação. Visto que negou todo o momento o estado de gravidez e tratava o estado em que se encontrava como doença.

A testemunha delinea a prática de lavrar farinha, ação que foi realizada na casa de Micaela, ou seja, processo de moer a farinha ou fabricar a farinha ocorria, possivelmente, em comunidade, pois era voltava para a subsistência das famílias ou destinado a venda no centro da cidade. No livro de Eurico Branco Ribeiro (1929), resultado dos estudos em medicina em São Paulo, acerca da questão sanitária e higiênica da cidade, notamos o vínculo entre a região urbana com a rural,

Verduras, poucas se vendem em Guarapuava: todas as casas têm seus quintaes cultivados, mas não é raro que se offereçam pelas ruas verduras provenientes de fóra da cidade e que são trazidas em carroças, seja accomodadas em saccos, seja em caixões. O queijo, que outr'ora tambem se offerecia de porta em porta, em bandejas cobertas com pannos [...] é fabricado com muito asseio nas fazendas do município, sendo transportado para a cidade em caixões ou em saccos. [...] Farinha de milho e de mandioca são fabricados por pequenos agricultores, que as levam para a cidade em saccos de algodãoinhos. Certas fructas são vendidas nos proprios quintaes da

cidade e transportadas em cestas que leva o comprador. Outras vêm de fóra, como as laranjas, o marmello, o figo etc (RIBEIRO, 1929, p. 59).

A partir dos relatos percebemos essa utilização de espaço e instrumentos, típico do meio rural. Tais relações demonstram a cooperação entre os vizinhos e, principalmente, uma proximidade que possibilitava o conhecimento sobre os acontecimentos do dia-a-dia do outro.

Neste sentido, atentamos para as relações no âmbito do trabalho que vão além da informação prestada na delegacia sobre a profissão que exerciam. As mulheres ocupavam espaços no mundo do trabalho em tarefas que muitas realizavam em casa. “Não é de admirar que as primeiras medidas da legislação referentes ao trabalho feminino tenham sido tomadas tendo em vista sua função de reprodução e de ‘guardiã do lar’” (RAGO, 1985. p. 69).

Os discursos em torno do feminino atravessam as experiências das mulheres no cotidiano, assim esse modelo burguês-patriarcal é ressignificado, como expressado pela historiografia (CHALHOUB, 2001; ESTEVES, 1989; SOIHET, 1989). Como observado pelas testemunhas mencionadas acima, o conceito de trabalho aparece nas entrelinhas das narrativas, porém a ocupação feminina conecta-se com a rotina do trabalho masculino. Na tabela a seguir visualizamos a ocupação dos envolvidos no processo, além de mostrar que o número de testemunhas do gênero masculino foi predominante nos processos-crime:

Tabela – 2: Profissão dos sujeitos dos processos-crime

Profissão declarada	Ré	Testemunhas masculinas	Testemunhas femininas
Doméstica	5	-	10
Lavrador (a)	-	12	-
Operário (a)	-	4	-
Lavadeira	1	-	1
Total	6	16	11

Fonte: A autora, 2022.

As práticas de infanticídio aparecem mais na localidade rural, como mencionado no capítulo 1. Houve uma ocorrência, registrado pela Justiça de um aborto no meio urbano. A questão circundante refere-se ao termo “doméstico”, pois possui um significado mais amplo no contexto rural. As mulheres não lidavam apenas com os deveres do espaço privado, o seu lar, mas também exerceram outras atividades que colaboravam para a sobrevivência da família.

Outro ponto relaciona-se a dinâmica da rede de sociabilidade entre as mulheres encarregadas de realizar algum tipo de trabalho atrelado a lavoura, por exemplo, a confecção de farinha. A tabela (2), permite visualizar o número de mulheres que declararam “domésticas” e os homens “lavradores”, a partir disso e pelas narrativas constatamos que as mulheres eram casadas ou eram filhas de lavradores. Sendo assim, as mulheres colaboravam

tanto na realização dos afazeres domésticos, no sentido de organizar a casa e cuidar dos filhos, quanto ajudavam na lavoura, na criação de animais ou na produção de alimentos.

Isso é perceptível a partir da comparação entre a profissão do gênero masculino, por exemplo, no caso de Cleonice que declarou “doméstica” e o esposo “lavrador” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73); outro caso é o processo de Florinda em que a testemunha Mariana, mulher, viúva, colocou como profissão “doméstica”, mas o companheiro, Felipe, com quem convivia declarou como profissão “lavrador”. Vejamos o depoimento de Felipe, em 1948, na Subdelegacia de Polícia, Distrito de Goioxim, que disse:

[...] no dia 25 do corrente mez, a sua mulher de nome Mariana, ao sair para fora do portão de sua casa viu que uma porca de sua propriedade, estava com uma criança na boca e estava estraçalhando-a, então correu a tomar a criança do animal; que a criança depois que o animal deixou, ainda apresentava sinais de vida, porém logo veio a morrer, pois os ferimentos feitos pelo animal eram mortaes; que o depoente declarou não saber e nem conhecer a mãe da criança, portanto não saber do que se trata, somente viu a criança logo que foi tomado do animal (Processo nº 948.2.3513, caixa 188).

A narrativa ilustra a união entre as pessoas fora dos padrões impostos pela sociedade – casamento civil ou religioso. Ademais, corrobora para visualizar o espaço e o cotidiano das famílias no meio rural. Então, é difícil acreditar que no meio rural as mulheres não realizassem trabalhos com a terra, com a lavoura, a criação de animais ou em outras produções.

Os dados coletados dos processos-crime, a maioria das mulheres investigadas declararam como profissão “doméstica”, exceto Madalena e a sua mãe que trabalhavam como “lavadeiras”. Na delegacia a mãe de Madalena declarou que

[...] é progenitora de Madalena; que são pessoas muito pobres e portanto é necessário trabalhar fora; que no dia do evento a declarante ficou surpresa em saber que sua filha havia abortado; que sua filha é meio retardada e não soube agir no momento correndo para "patente"; que o nene nasceu ou abordou com uns 4 ou 5 meses; que estava desconfiada que sua filha estava grávida (Processo nº 976.2.2701, caixa 379).

Nessa narrativa, fica evidente que a profissão de lavadeira ajudava no sustento da casa, sendo que no dia do aborto o pai, lavrador, estava acamado. Embora, apareça o termo “doméstico” na historiografia compreendemos que as atividades laborais eram diversas: costura, lavagem de roupa, serviços na lavoura ou na produção de um produto alimentício entre outros. Isso foi perceptível por meio do depoimento das testemunhas apresentadas nessa seção.

Sobre essa questão Soihet menciona que muitos trabalhos como lavadeira, costureira, serviços domésticos realizados pelas mulheres eram quase invisíveis nos censos e, isso, deve-se a força ideológica que a “função essencial da mulher prende-se ao lar, muitas mulheres,

mesmo exercendo uma outra atividade, ao serem inquiridas, declaram apenas o exercício do serviço doméstico [...]” (SOIHET, 1989. p. 169). Este fato foi constatado nos processos-crime e foram as narrativas das testemunhas que permitiram tecer sobre as relações laborais.

A rede de sociabilidade dessas mulheres também é visível no momento em que se queixam de incômodos, dores e mal estar, sendo ajudadas em sua maioria pelas próprias mães que receitavam remédios caseiros. No interrogatório as mães mencionaram que não sabiam sobre o estado de suas filhas, por isso recomendaram remédios para ajudar na doença que acometia elas. É difícil pensar que, principalmente, as mães das mulheres indiciadas não compreendessem o processo de gestação e, no cotidiano, não notassem as transformações que as filhas passavam com o corpo.

Madalena queixava-se de dores de barriga, no dia que ocorreu o aborto, ao seu pai, pois a mãe encontrava-se fora, no trabalho. Diante da situação, o pai, recorreu aos vizinhos para ajudar, declarou que

no dia 1 de abril do fluente ano o declarante encontrava-se em sua residência acamado, na casa onde encontrava-se estava ainda sua filha de nome Madalena; que esta começou a reclamar que estava doendo sua barriga; que o declarante mandou chamar uns vizinhos para ver o que tinha sua filha e então ficou consternado ao saber que sua filha havia abortado; que a maior ainda foi sua surpresa pois não sabia que sua filha estava grávida (Processo nº 976.2.2701, caixa 379).

Na tentativa de ajudar a filha com o mal-estar acabou descobrindo a gestação e que havia abortado. Ademais, negava que sabia algo a respeito da gravidez dela. Uma situação parecida, ocorre no caso de Selena, pois sua mãe pediu ao vizinho Edmundo para buscar remédios para a filha que estava doente, três dias antes do acontecimento:

[...] a pedido de Dona Fátima foi buscar remédios na serraria do sr. Francisco para sua filha Selena que estava doente, voltando e trazendo ditos remédios encontrou na casa de dona Fátima sendo que Selena prostou-se em gritos ansiosamente e que ele depoente entregou os remédios e retirou para sua casa que ficava no terreiro da casa de dona Fátima (Processo nº 958.2.4614, caixa 250).

Neste depoimento, vislumbramos pela ótica do vizinho o quanto Selena desejava os remédios. Além disso, observamos a partir dessa versão a tentativa de interromper a gestação antes do acontecimento, ou seja, do término da gestação.

No contexto de Camila, percebemos que a mãe dela, Rita, 55 anos de idade, profissão doméstica, natural do Estado do Paraná, sabia ler e escrever, nas declarações afirmava que desconfiava do estado de gravidez da filha, mas acreditava que ela estava doente e buscou ajuda-la:

Que a questão de muitos meses atrás a declarante vinha notando certa diferença no corpo de sua filha ... que esta estivesse grávida e falou a respeito, sendo que sua filha Camila sempre negou que tivesse tido relações carnais com alguém, queixando-se de suspensão, de barriga inchada e de doente e que mediante isso a

declarante junto com seu marido procuraram todos os meios com remédios para curar sua filha ignorando que a mesma estivesse grávida (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

O pai de Camila, Josué, 55 anos de idade, lavrador, natural do Rio Grande do Sul, residente no distrito de Palmeirinha, sabia ler e escrever, também foi chamado a depor na delegacia, em 1945, sobre o ocorrido no quintal da sua propriedade. Esta narrativa permite-nos observar quais foram os meios que os pais buscaram para ajudar o estado de saúde da filha, sendo assim mencionou que havia muitos meses que a filha se queixava estar doente e “procurou todos os recursos para ver se curava dita filha, mandando buscar remédios nas farmácias etc, e que nunca calculou que a mesma estava grávida” (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

Na composição da rede de sociabilidades, passamos a refletir o grau dos laços construídos. A “força de um vínculo, segundo supõe, é função do tempo que lhe é consagrado, da intensidade das emoções que desperta, da intimidade estabelecida e da reciprocidade dos serviços prestados” (BAECHLER, 1995. p. 80). Para Candido (1982), a questão da sociabilidade entre os grupos sociais pode ser compreendida a partir da questão da sobrevivência. Como visto, anteriormente, a prática de dividir o terreno com o vizinho ou emprestar um instrumento para a confecção de um alimento.

Neste sentido, o recurso para subsistências dos sujeitos é, de certo modo, um vínculo entre o grupo, “um dos fatores da sua solidariedade profunda, e, na medida em que consiste numa incorporação ao homem de elementos extraídos da natureza, é o seu primeiro e mais constante mediador, lógica e por certo historicamente anterior à técnica” (CÂNDIDO, 1982. p.33).

Na formação das redes de sociabilidade, os laços construídos podem vincular-se a uma determinada intensidade, assim o laço forte

multiplicam-se as superposições numa mesma rede e, portanto, as passagens de um ponto a outro da rede. A conclusão desse raciocínio simples é importante, na medida em que estabelece que quanto mais intensos forem os laços numa rede, tanto mais essa rede tende a fechar-se sobre si própria e a dissociar-se das outras redes numa espécie de enquistamento social, e inversamente; a extensão, a flexibilidade, a adaptabilidade das redes são tanto maiores quanto mais se basearem em laços fracos, que permitem esperar que gradualmente, criem-se pontes capazes de ir muito além do círculo de origem dos laços de sociabilidade (BEACHLER, 1995, p.80).

No relato a testemunha que compareceu no caso de Micaela (Processo nº 936.2.2125, caixa 105), Laura, viúva, arrolada com Luis, mencionou que foi chamada para a casa de Carlos e ao chegar lá encontrou uma criança morta e ao lava-la notou o pescoço destroncado e que tinha certeza que era de Micaela. Todo o percurso gestacional da Micaela não escapou

dos olhares de Laura, bem como os dias que o namorado frequentava a casa e também percebeu que “assim que principiaram a notar a gravidez da denunciada o referido Sidnei la não mais apareceu”. Além disso, “conhecia a denunciada há muito tempo e sabe que a mesma tinha bom comportamento”. Apesar do relacionamento da jovem desembocar tanto na gravidez quanto na prática do infanticídio, a testemunha relatou a visão que tinha sobre Micaela. Em termos estruturais, a testemunha, afirma o bom comportamento da jovem mesmo não negando os relacionamentos amorosos e sexuais com o rapaz.

Ainda sobre o processo de Micaela, Agnes, cunhada, no Fórum, em 11 de junho de 1937, na cidade de Guarapuava relatou que a jovem estava “em adiantado estado de gravidez” e quando Micaela dirigiu-se para o quintal, na sequência escutou um “gritozinho de criança” e “um roído de duas pancadas”, depois entrou para dentro de casa. Neste momento, observou que não estava mais grávida e

que Sabrina saindo da casa e indo para o fundo do quintal logo encontrou a criança e veio chamar a depoente que então pegou a criança e notou que a mesma tinha um sinal de pancada na nuca e estaria com o pescoço quebrado, sendo que a dita criança era do sexo feminino; [...] que a depoente conhecia há muito tempo a denunciada e esta sempre lhe pareceu honesta e de bom comportamento e vivia em companhia de sua mãe (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

Os laços estabelecidos pelos sujeitos mostram a rede de sociabilidade estabelecida pela vizinhança com as famílias das jovens. Observamos através da realização de favores desde buscar um remédio até em ajudar a dar banho na criança falecida. Vejamos o caso de Camila por meio do testemunho de Vincenzo:

a mãe de Camila pediu a mulher do depoente para lavar a mesma criança, e que esta prontificou-se, e enquanto preparava água até para o banho, o pai convidou o depoente para irem buscar água, o que este também prontificou-se e assim cada um com um balde, foram até o rio, e quando de volta, chegando na casa, o mulher do depoente, de nome Andrea, disséra [...] não daria banho na recém-nascida porque a mesma tinha posto sangue pelas narinas e boca (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

Esse excerto, presente no relato proferido no fórum, pela testemunha evidência a ajuda e a amizade entre os sujeitos. A prática de infanticídio trazia algumas questões emblemáticas quando descobertas na sequência do parto, pois pairava uma tensão sobre a família, bem como surgiam questões a serem resolvidos como “dar um banho”, vesti-la e, conseqüentemente, enterra-la. Neste momento, percebemos a presença dos vizinhos, chamados pelos pais de Camila, o que demonstra um significativo laço entre os pais da indiciada e o casal de vizinho. Antes desse fato, outros vizinhos foram chamados para batizar a criança.

Por outro lado, há falas duras de vizinhos sobre o comportamento feminino. “Sua fala, mesmo mediada pelo escrivão, propõe um julgamento antecipado da ré, ao mesmo tempo

em que divulga, para os lugares de onde vem, novas visões de mundo. Aquelas mesmas visões propagadas pelo aparato político judicial [...]” (NECKEL et. al, 2003. p. 93).

No caso de Florinda, a testemunha Mariana no inquérito havia mencionado que encontrou o recém-nascido na boca da porca e retirando-a do animal levou para dentro da casa, como estava com vida ainda, batizou a criança, depois disso comunicaram a polícia sobre o ocorrido e “[...] que soube que a denunciada havia dado a luz aquela criança no mato; que conhece a denunciada sabendo que a mesma é viúva e pelo fato dela ter dado a luz da forma como deu, não tem bom procedimento” (Processo nº 948.2.3513, caixa 188). O ato realizado contra o próprio filho recém-nascido era para a vizinha Mariana uma ação que demonstrava que Florinda não era uma boa pessoa.

Neste sentido, os vizinhos vigilantes em cada ato, saída ou nas visitas e conversas do grupo, a qual fazem parte, foram os primeiros a saber mais do que a própria família. Em alguns processos parece-nos que as testemunhas, vizinhos que moram perto, sabem muito mais sobre a vida das mulheres do que os próprios familiares. O poder disciplinar “está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar” (FOUCAULT, 2014). Entre familiares e vizinhos, percebemos que todos exerceram a vigilância no cotidiano feminino. Afinal, é sobre o corpo e a sexualidade que recaem os discursos de moças honestas ou desonestas.

O olhar vigilante sobre o cotidiano, os namoros e a experiência com a maternidade, marcava presença forte na vida das mulheres e não era de estranhar que a moral oficial se fazia presente nas classes populares. Para Fonseca (2000, p.529) “a prova se acha no desespero registrado por meninas defloradas que preferiam arriscar um aborto, cometer infanticídio ou até matar-se, antes de vir a público seu estado de mãe solteira”. O momento de nascimento da criança, as ações foram rápidas – longe da casa e de familiares, pois sabiam que não podiam, nesse momento, contar com ninguém, pois almejavam esconder o fruto de uma relação fora do casamento. No caso de algumas mulheres mencionadas havia vizinhos fazendo uso do espaço ou de instrumentos, no momento em que as dores do parto começaram. A impressão, manifestada por Esteves (1989. p 199) ao analisar o processo, foi evidenciada na leitura e interpretação das fontes “os populares viviam num mundo onde o outro era parte integrante do dia-a-dia e a privacidade não tinha muito significado”.

Jucelino mencionou que estava em casa quando a sua mulher mostrou um recém-nascido morto encontrado no quintal da casa da mãe de Micaela. Ademais, mencionou a relação amorosa e o estado gestacional de Micaela no depoimento. Relatou que

ha tempos vinha notando que Micaela estava grávida e que depois de terem encontrado a referida criança, ele depoente viu a denunciada e pode observar que a mesma já não estava mais grávida, que a denunciada era namorada de Sergio Vargas e que este hospedaria-se continuamente na casa da denunciada e lá ficava muitos dias que a denunciada nunca contou ao depoente que estava grávida e que ele depoente não sabe porque motivo a mesma cometeu o crime (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

As saídas despercebidas ou a chegada de pessoas diferentes, principalmente, homens na casa do vizinho, bem como as transformações do próprio corpo das acusadas não escaparam do olhar atento e vigilante de vizinhos e vizinhas no cotidiano, como pontua Foucault (2014), trata-se de um olhar que vê, mas não é visto.

Na narrativa do testemunho de Amaral, 34 anos, casado, natural de Ponta Grossa, em junho de 1937, percebemos os comentários sobre as transformações do corpo de Micaela:

[...] que a mulher do depoente contou-lhe que haviam achado a criança no quintal da casa da denunciada que ele depoente já há tempo viu lhe notado que a denunciada estava grávida, sendo que esta a lhe tocarem nesse assunto sempre respondia que não estava grávida e sim com uma doença, que a criança acima referida era do sexo feminino, que depois de terem encontrado a criança ele depoente viu a denunciada e pode notar que a mesma já não estava mais grávida (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

As primeiras experiências com a maternidade e sua negação representadas nas narrativas não ficaram despercebidas aos olhos dos vizinhos, mesmo com a tentativa de esconder a gestação e ocultar o recém-nascido. A vigilância, segundo Foucault (2010, p. 173), organiza-se como um poder múltiplo, de caráter automático e anônimo que “repousa sobre os indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo [...] ‘sustenta’ o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizam”.

Nas narrativas das testemunhas, a investigação leva-nos a pensar sobre a natureza e a função das fofocas. Em uma vigilância cotidiana perpetuada por vizinhos, sendo em muitos momentos os primeiros a denunciar algum fato ocorrido no bairro ou na localidade, notamos que a “fofoca é claramente uma rede pública secreta” (GAIARSA, 2015).

Salientamos que a prática de fofocar sobre alguém ocorre por diversos modos e circulam conforme o interesse de determinado grupo. O que podemos perceber é que os vizinhos fofocavam sobre a vida amorosa das jovens. Isso se evidencia quando lemos que as testemunhas souberam dos fatos por “ouvir dizer”, assim inferimos que foi antes da denúncia. Por outro lado, encontramos relatos das pessoas que souberam dos fatos após a abertura do inquérito como, por exemplo, Adélia, irmã de Amanda, depois de dois anos soube do infanticídio, mas porque os inspetores de quartirão estavam na casa de Cleonice, mãe das duas meninas, a interrogando.

O cotidiano, nos espaços rurais possuem uma dinâmica e um compasso diferente do centro urbano de Guarapuava. No meio rural, além das festas religiosas, que possivelmente eram realizadas, podemos vislumbrar outras práticas de interação social e cultural. O menor fato ocorrido com uma pessoa do distrito constituía em um assunto para os encontros entre vizinhos e familiares,

Quer uma notícia se referisse a estranhos que chegassem à “aldeia” ou aos próprios membros desta, logo se tornava de conhecimento geral. Os assuntos das famílias locais, amiúde incluindo detalhes particulares, eram discutidos com frequência, como coisa rotineira, tanto nas entrevistas quanto nos encontros das associações. As famílias do loteamento, em comparação, falavam com muito menos frequência do que acontecia com as outras (ELIAS; SCOTSON, 2000. p. 95).

No dia em que as dores do parto começaram Florinda havia saído com a mãe e o irmão, não sabemos qual o motivo que levaram a realizar uma longa caminhada, mas sua mãe parou um momento na casa de um senhor, conhecido próximo. Na delegacia, primeiro depoimento, relatou:

Que no dia 25 do corrente, vinha do lugar denominado Grongoró, deste distrito, a pé, como se achava grávida, chegando no lugar denominado Olho de Água, em companhia de sua mãe e seu irmão, sua mãe a convidou para chegar em casa do Sr. Joaquim, como a depoente se achava com as dores do parto, disse a sua mãe que ia descansar debaixo de uma árvore, e lá chegando, deu à luz uma criança do sexo feminino [...] (Processo nº 948.2.3513, caixa 188).

Florinda, após o nascimento da criança não comentou em nenhum momento sobre o ocorrido com a mãe, apenas mencionou que “tinha dores nas pernas de viajar ainda depois [ilegível] 12 quilômetros a pé”. A narrativa permite refletir sobre o trajeto de Florinda que estava grávida: realizou uma caminhada longa deu à luz e após o parto, momento de resguardo ou cuidados, ainda percorreu os 12 quilômetros para voltar com a mãe para casa.

Retomamos com Candido a noção de sociabilidade como sendo agrupamento de algumas ou muitas famílias, mais ou menos vinculadas pelo sentimento de localidade, pela convivência, pelas práticas de auxílio mútuo e pelas atividades lúdico religiosas” (CANDIDO, 1982. p. 62), logo, o vínculo entre as pessoas remetem a outros elementos importantes, já citados ao longo da seção.

Nas narrativas, não podemos afirmar, assim como Elis e Scotson (2000) mencionam no estudo, que são grupos diferentes, porém os sujeitos que investigamos que realizaram a fofoca pertenceram ao mesmo distrito e, em muitos casos, moravam próximos. Já aquele que se torna objeto da fofoca foram, substancialmente, as mulheres jovens da localidade. Assim, a vida fora dos padrões normatizados pela sociedade, do comportamento sexual e amoroso,

fizeram com que se tornassem alvo de mexericos e assunto entre as rodas de conversas dos vizinhos.

No primeiro momento, inferimos que, as fofocas giraram em torno dos namoros e encontros que as jovens tiveram com os namorados e, depois a gravidez que “tentaram esconder”. A negação da maternidade por meio da prática de infanticídio realizada pelas mulheres voltava a ser assunto por um longo tempo, pois os vizinhos se tornavam testemunhas. Ao longo de todo o processo até o desfecho, possivelmente os comentários continuavam circulando entre os vizinhos.

Nesta perspectiva, o caso de Micaela é bem ilustrativo a respeito da circulação dos fatos pessoais e privados entre os vizinhos. A testemunha Laura, como observado, foi uma das que relatou sobre o relacionamento entre Micaela e Sidinei e que ele passava semanas inteiras na casa dela. Ademais, no depoimento comentou que sabia que a denunciada tinha dado à luz em tempo natural porque “Clara há nove meses antes do dia do nascimento da criança havia contado a depoente que a denunciada se queixava a ela, Clara, dizendo estar doente com as regras desaparecidas” (Processo nº 936.2.2125, caixa 105). Observamos que Micaela contou, possivelmente, apenas para Clara que a menstruação estava atrasada, porém ela comentou com outras pessoas a respeito dessa conversa.

Outra testemunha desse caso foi Antonio, casado, brasileiro, natural da Comarca, sabia ler e escrever. Em dias do mês de novembro o depoente viu:

[...] quando sepultaram uma criança recém-nascida do sexo feminino a qual tinha sido encontrada morta no quintal da casa da denunciada; que a criança estava com o pescoço quebrado e apresentava na cabeça um sinal de pancada; que o depoente há tempo vinha notado que a denunciada estava grávida e que a criança encontrada era filha da mesma; que isto sabe porque lhe foi contado por Sabrina, Laura e Agnes; que não viu mais a denunciada (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

Nesta narrativa há dois pontos interessantes a serem abordados, o primeiro refere-se ao fato que as mulheres citadas por Antonio estavam presentes no dia do acontecimento e o que presenciaram se tornou tema de conversas com outros vizinhos.

Já o segundo ponto centra-se no rito fúnebre, pois como explana Reis (1991), o sepultamento do morto gera o momento de solidariedades entre as pessoas e a divulgação para outras pessoas evitava que os maus espíritos estivessem perto do defunto. Desta forma, percebemos pelo estudo do historiador acerca da morte no século XIX que o funeral passava a ser uma cerimônia, pois para velar o morto havia rezas, cantos, alimentos, conversas e bebidas, ou seja, uma festa fúnebre. Compreendemos que a narrativa exposta por Antonio no caso de Micaela não permite ir muito além, contudo demonstra tanto a solidariedade entre vizinhos como os mexericos que ocorriam nesse momento – sepultamento da criança.

Andrea, 48 anos de idade, analfabeta, casada com Vincenzo, profissão doméstica, natural do estado a respeito dos fatos que ocorreram com Camila testemunhou que:

Chegando em sua casa seu filho Júlio, deu notícias que Camila tinha dado a luz uma criança, e a declarante na qualidade de vizinho, junto com o seu marido foram até a casa da residência dos pais de Camila, e lá chegando já soube do acontecido e que a criança já tinha sido batizada [...] foi convidada a entrar no quarto para a ver a dita recém-nascida [...] verificou que a mesma ainda tinha vida, vindo a falecer momentos depois (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

Nesse trecho, podemos observar a circulação das fofocas. Então, “na qualidade de vizinhos” se solidarizaram com os fatos que ocorreram com a filha do vizinho e dirigiram-se para o local para prestar ajuda. Além disso, Andrea como mencionado pela declaração do marido, anteriormente, foi convidada pela própria mãe de Camila para ajudar a lavar a criança. Ao lavar o recém-nascido verificou que saía sangue pelas narinas e boca e, por isso, rejeitou lavar a criança porque era necessário levar ao conhecimento das autoridades, pois a criança tinha ferimentos na cabeça.

Além disso, havia observado que tinha vestígios de ter sido coberta por grimpas de pinheiro devido ao rosto estar todo salpicado de vermelho, mas não ouviu de ninguém falar sobre esse fato. A relação entre os vizinhos a partir da narrativa de Andrea demonstra que nem sempre havia um contato em formato de visitas constantes, logo, quando soube do ocorrido com a filha da vizinha se deslocou para casa de Rita imediatamente:

Que a depoente nunca notou que Camila estava grávida, pois faz bastante tempo que não tem chegado em casa dos pais de Camila, e mesma que não tem visto esta, mais ouvia falar que Camila estava grávida. Que teve oportunidade de falar a respeito da gravidez de Camila com a própria mãe desta, isto 8 dias antes do acontecido, e que a mãe de Camila dissera que sua filha não estava doente, isto é, não estava grávida, mais sim doente (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

Nesse trecho da narrativa, a negação da maternidade foi expressada pela mãe ao ser indagada pela vizinha. Notamos nos processos-crime que diante das autoridades, os pais declaravam que não sabiam do estado de gravidez e pensavam que as filhas estavam doentes. Esse tipo de negação dos pais também se atrela a retirada da responsabilidade do crime, ou seja, afirmar que não participaram dessa prática.

Manoel, conforme o processo, foi testemunha de defesa no processo de Selena, era casado, 45 anos de idade, operário, natural de Palmeira, residente no distrito de Canta Galo e tio da acusada. Este parente relatou que morava distante da casa onde morava Selena, porém “teve a oportunidade de ver a mesma ‘meio fora de si’” após o nascimento do recém-nascido. Afirmou que “[...] soube por ouvir falar que a denunciada após ter dado a luz a uma criança, veio a mata-la, devido ao estado em que se encontrava, ficando ainda por muitos dias, um tanto “abobada” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250). Desta maneira, podemos observar que

houve a circulação da notícia entre os vizinhos, pois o tio viu pessoalmente Selena, mas também ouviu de outras pessoas sobre o estado da sobrinha.

Nos depoimentos, em vários processos, muitos vizinhos “ouviram dizer”, “souberam pela abertura do inquérito” ou “era de conhecimento de todos”. Alguns foram testemunhas oculares dos fatos, já outras estavam de forma indireta como, por exemplo, auxiliando em lavar a criança ou a enterrar.

A solidariedade entre os vizinhos significava os lanços construídos, mas significavam “conhecimento” sobre os acontecimentos que ocorriam na localidade. Afinal, era uma forma de estar a par sobre os fatos durante as rodas de conversas. Entendemos que as pessoas que estiveram presentes durante ou logo após o parto circularam as informações com outras pessoas. Segundo Elias e Scotson:

Em todas as suas diversas formas, as fofocas tinham um valor considerável como entretenimento. Se um dia parassem os moinhos da boataria na “aldeia”, a vida perderia muito de seu tempero. O aspecto essencial delas não era simplesmente o interesse que se tinha pelas pessoas, mas o fato de se tratar de um interesse coletivo. As pessoas que forneciam assunto para fofocas eram pessoas sobre quem se podia falar com as outras (ELIAS; SCOTSON, 2000. p. 96).

No meio rural, não podemos descartar o fato que a fofoca foi um meio de entretenimento e, de certa forma, um passatempo no meio rural. Uma das testemunhas no caso de Florinda mencionou que o fato ocorrido “é conhecimento de todos”. Então, percebemos a circularidade das informações no interior. Gaiarsa (2015. p. 75), contribui para compreender a fofoca como um elemento que move as pessoas na localidade, afinal “[...] qualquer quebra de rotina - 'chama a atenção', nos faz presentes, é percebida - faz a gente se sentir vivo". A fofoca, sem dúvida, aparece no meio rural e urbano, no caso de Madalena que abortou na “patente de casa”, a testemunha Anacir disse que foi “no local por curiosidade”. Desta forma, notamos que o nascimento fora da normalidade desperta interesse e curiosidade, ou seja, “o que aconteceu? Com fez? Quem fez? Quem é o pai? Fatos que ocorrem em uma localidade desperta o desejo de informação e também se torna tema para novas e longas conversas a respeito da pessoa.

Ademais, nas narrativas verificamos que a palavra honra não aparece em si nas vozes das testemunhas, mas compreendemos que o sinônimo mais próximo e frequentemente usado pelas testemunhas foi “honesta” e “bom comportamento”. O emprego da palavra insere-se sempre em um contexto para demonstrar um aspecto positivo do sujeito, nesse caso, das acusadas. Desta forma, observamos nas declarações das testemunhas sobre os fatos relacionados a prática de infanticídio dois movimentos: a) há o conhecimento da comunidade

sobre a gravidez da acusada; b) o tempo que conhecem as mulheres e c) a concepção de valores dos populares.

O estudo de Sarti colabora para pensar as relações de vizinhança, no sentido em que “a moralidade na qual se assentam as relações familiares não se limita ao universo da casa, mas se expande para fora, configurando um sistema de valores que incide sobre o modo como os pobres pensam o mundo social e se colocam ante ele” (SARTI, 2003. p. 21). Como observado anteriormente a questão de laços incide sobre a forma como relatam sobre a conduta das mulheres e, de certa forma, representa a visão que possuem sobre as mulheres

CAPÍTULO 3:

Entre a Defesa e a Sentença: estratégias discursivas nos processos-crime

O que não está nos autos, não está no mundo.
ditado jurídico

Os processos-crime nos apresentam vários sujeitos com diferentes narrativas em torno dos casos que envolveram mulheres que praticaram o infanticídio e o aborto. Ao nos debruçarmos sobre as peças jurídicas que compõem o processo temos a ciência que são “mecanismos de controle social” marcados por uma determinada linguagem, como pontua Grinberg (2009), e também reverberam discursos sobre o comportamento das mulheres.

Desta forma, ao analisar a linguagem jurídica por meio das diferentes vozes discursivas nos processos, observamos as estratégias dos promotores e advogados em relação aos casos das mulheres que mataram os próprios filhos ou que interromperam suas gestações.

Diante disso, a leitura do estudo de Mariza Corrêa (1983), em *Morte em Família*, inspira-nos a olhar não apenas o judiciário como uma ordenação que mantém e perpetua os papéis sexuais na sociedade, mas também perceber esses julgamentos enquanto defesa do sistema de normas. Os indivíduos que transgredirem a lei como a agressão, o homicídio, estudado pela autora, e, no nosso estudo, o infanticídio e aborto serão julgados “conforme o grau de adequação da conduta prévia dos acusados e das vítimas à moral estabelecida” (CORRÊA, 1983, p. 12). No caso das mulheres que praticaram o infanticídio e o aborto, percebemos nos processos-crime que suas vidas, relacionamentos e comportamentos foram trazidos à tona – vasculhando o passado delas para explicar o ato considerado como hediondo e perverso.

3.1. Práticas femininas e a medicina no século XIX e XX

Caso as mulheres não desejassem continuar a gravidez, antes da “revolução sexual” com a pílula ou até mesmo do aborto instrumental (século XIX), utilizavam-se de alguns contraceptivos naturais presentes na cultura popular. Neste sentido, verificamos em alguns processos-crime, as expressões como beberagem ou remédios para ajudar a desinchar a barriga. O conhecimento sobre chás, ervas, remédios ou misturas que produziam a “beberagem” fazia parte do cotidiano feminino, sendo elas parteiras ou não.

Na tese médica de Costa Junior (1911) podemos ler algumas maneiras que a mulheres encontravam para interromper a gravidez:

Entre eles figurava o uso das sangrias, sanguessugas, banhos de assento, marchas forçadas, quedas, longas caminhadas, compressão do ventre, massagens etc. Alguns deles poderiam efetivamente agir, como as quedas e as massagens no ventre, a maioria, no entanto, não exercia qualquer efeito nefasto sobre a evolução da gravidez (Costa Júnior, 1911, p. 83 apud SILVA, Marinete, 2012, p. 1247).

Já a tese de Archimino Martins de Mattos apresentou o uso da ingestão de chás e ervas pelas mulheres: “A cila, a salsaparrilha, o gaiaco, a melissa, o açafraão, a camomila e a artemísia eram algumas das comumente utilizadas (Mattos, 1923, p.24 apud SILVA, Marinete, 2012). Sobre esse assunto, verificamos por meio do testemunho de Cleonice que “foi a um vizinho pedir um remédio e que [ilegível] de cozimento de pedras” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250) para ajudar a filha. Essa ação da mãe, possivelmente, seja uma referência a quebra-pedra, planta medicinal que possui propriedades abortivas (SILVA; DANTAS; CHAVES, 2010).

Houve também a menção a medicamentos comprados como no caso de Selenia em que a mãe pediu ao vizinho para comprar, porém não citou qual remédio. Já no caso de Camila, na declaração de Josué, pai da jovem, percebemos também que procurou juntamente com a esposa remédios farmacêuticos para curar a “doença da filha”. Ainda nesse processo, Josué comentou que a filha estava com congestão e levantou da cama para o mato, a mãe foi encontra-la para trazer para dentro da casa, na sequência disse que a “filha iria melhorar, e deu-a um chá, e quando, depois de algumas horas foi passar um azeite doce na barriga de sua filha notou certa diferença no corpo da mesma” e foi no mato verificar e sua filha tinha dado a luz” (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

As mulheres detinham vastos conhecimentos sobre os cuidados com o próprio corpo e que foram passados de geração em geração por meio da rede de sociabilidade na qual estavam inseridas. “Exercia um poder médico considerável, por vezes temido, a ponto de ser uma das acusações apresentadas contra as feiticeiras, objeto de verdadeiras perseguições na França e na Europa, sobretudo no século XVII” (PERROT, 2003, p. 22). Assim, evidenciamos que quando estavam diante de uma gravidez indesejada recorriam as práticas contraceptivas, caso não interrompesse, deixavam na roda dos expostos ou o infanticídio (MARCÍLIO, 2001; PEDRO, 2003).

No final do século XIX, a mulher torna-se uma categoria específica para o campo da medicina, sendo assim a sua condição precisava de atenção, zelo e serviços que fossem para além do estado de gravidez. Martins (2004), esclarece que a diferença entre os tratados e manuais publicados entre o século XVIII e XIX e os produzidos nos séculos anteriores estava a preocupação em definir a especificidade feminina “a partir de critérios objetivos fornecidos

pelas ciências biológicas, como a anatomia, a fisiologia e a craniologia, estabelecendo assim, um novo discurso, mais objetivo e imparcial” (MARTINS, 2004, p. 38). O estudo do corpo e da sexualidade feminina,

[...] observou que a Natureza não havia criado um “macho imperfeito”, como era representada a figura feminina, mas sim, um ser com natureza específica e principalmente com uma função sócio-cultural determinada: a maternidade. Caberia então ao médico proteger as mulheres, pois cada vez mais a ciência médica se interessava pela natureza feminina e as doenças de seu corpo. Tal atenção teve como efeito a formação das especialidades voltadas para a diferença feminina, gerando a consolidação da ginecologia e a obstetrícia (VÁZQUES, 2005, p. 50).

O saber compartilhado por mulheres se modificou quando a obstetrícia e ginecologia, século XIX, tornaram-se responsáveis pelas questões do corpo feminino (ROHDEN, 2001). Entretanto, pontua Pedro (2003) que o controle dos médicos sobre os assuntos ligados a gravidez e ao parto não foi um processo fácil;

A participação das parteiras na vida das mulheres, partilhando segredos e cuidados, encontrou na incipiente “ciência médica” da época opositores ferozes, além dos da Igreja. A perseguição às parteiras e curandeiras deu-se no cenário da luta pelo controle da medicina institucional, e não por conta do desenvolvimento científico desta. Tratou-se de uma luta política pelo domínio de uma atividade de intenso prestígio social, controlada anteriormente pelas mulheres. (PEDRO, 2003, p. 39).

A ciência obstetrícia, surgiu no início do século XIX, buscava reconhecimento no campo da medicina, bem como pela sociedade. Embora algumas mulheres chamavam o médico-parteiro para atender em casa, segundo Martins (2004), nas classes populares os partos eram realizados pelas parteiras, parentas ou vizinhas. A mudança de percepção inicia-se nas últimas décadas do século XIX, momento em que ocorre “uma campanha médica de transformação do parto num evento controlado pelos médicos e circunscrito ao espaço hospitalar; transformação esta que se efetivou somente na segunda metade do século XX, com a hospitalização do parto nos centros urbanos” (MARTINS, 2004, p. 66).

Com a oficialização do ensino de obstetrícia ampliou-se o campo de investigação sobre a relação entre parto, parturiente e recém-nascido: “ciência dos partos foi uma das primeiras especialidades médicas a se constituir, sendo definida como o conjunto de conhecimentos relativos à reprodução da espécie” (MARTINS, 2004, p. 86).

A percepção de que o crescimento populacional e a riqueza das nações estavam conectados as boas condições de saúde, segundo Martins (2004), determinou a profissionalização e a legitimação do saber médico. Além disso, a preocupação com a mortalidade infantil levou os médicos a propor políticas de saúde pública e de higiene familiar. Dentre os discursos médicos, a campanha a favor da amamentação configurava-se uma parcela de elementos entorno da proteção à infância.

No Brasil, a falta de maternidades, no século XIX foi um fator que contribuiu para que as mulheres não aderissem à ideia de parir no hospital devido as doenças. Afirma, Palharini; Figueirôa (2018, p. 1042) que, nem sempre “havia profissionais da obstetrícia no atendimento aos partos em hospitais nem enfermarias isoladas para parturientes. A morte e as infecções eram frequentes, e doentes de todos os tipos se misturavam a mães e recém-nascidos”. Esta situação mudaria no século XX com a criação de maternidades em hospitais.

A doutrina higienista, por sua vez, “criou todo um conjunto de prescrições que deveriam orientar e ordenar a vida, nos seus mais variados aspectos” (MATOS, 2003, p.109). No que tange ao lar, o bem-estar da família e a saúde perfeita dos membros a mulher tinha grande papel, pois tinha a tarefa de propagar e executar os preceitos higiênicos na família. Por isso, a educação feminina “tornava-se um ponto-chave para a medicina, pois através dela pretendia-se o aperfeiçoamento físico e moral da mulher, da mãe e das futuras gerações do país” (MATOS, 2003, p.109).

No que tange a ginecologia, essa especialidade foi definida como a "ciência da mulher", na segunda metade do século XX, sendo definida como uma categoria que tratava as particularidades do corpo feminino como um todo e não apenas o corpo gravido (MARTINS, 2004). Esta particularidade incentivou o desenvolvimento de tratamentos cirúrgicos relacionados aos órgãos das mulheres. Desta forma, o intuito de conhecer o corpo feminino era uma forma de controlar a diferença e afirmar o papel da mulher, pois os estudos sobre o corpo e a sexualidade feminina observou que “a Natureza não havia criado um ‘macho imperfeito’, como era representada a figura feminina, mas sim, um ser com natureza específica e principalmente com uma função sócio-cultural determinada: a maternidade” (VAZQUEZ, 2005, p. 51).

Nos discursos médicos, as diferenças sexuais entre os homens e mulheres demonstravam a representação sexualizada da mulher em oposição a racionalizada do homem. Na ginecologia a concepção de que o sexo e reprodução eram fundamentais para a natureza feminina do que ao masculino, pois as questões ligadas aos órgãos sexuais afetariam mais as mulheres,

E é com base nos papéis diferenciados na reprodução que se prescrevem papéis sociais muito distintos para homens e mulheres. Os primeiros seriam mais apropriados para as atividades no mundo público, do trabalho, política e comércio, enquanto as segundas se prestariam às atividades na esfera privada da família, como mães e esposas (ROHDAN, 2001, p. 52).

Nesta perspectiva, as mulheres que lutavam pela emancipação e novas posições sociais eram representadas como “‘espécies híbridas’, ‘não-sexuadas’, ‘mulhereshomens’,

‘degeneradas’, ou então descritas como incapazes de conseguir um marido e manter uma família, além de ‘vampiras’ ou ‘assassinas’” (ROHDAN, 2001, p. 41). Entendemos que a transgressão do padrão feminino era vista pelos médicos como relacionadas as doenças da sexualidade explicada pela psicose ou pela patologia. Por isso, para os médicos o rompimento do papel natural pela mulher era decorrente das desordens que ocorriam no corpo e, isso, explicaria, por exemplo, as práticas de infanticídio e aborto.

3.2 Com a palavra, os peritos...

A articulação entre o saber médico e jurídico nem sempre foi amistosa, pois a reivindicação dos médicos no espaço judicial para a solução dos casos criminais significava um conflito de poder com o aparelho judiciário. À medida que o crime patologiza e a presença do perito era necessária, observamos a forma de controle e o efeito de poder ligado a modificação do indivíduo sendo mais efetiva (FOUCAULT, 2010). Nesse processo, vislumbramos a reivindicação do poder na modernização do sistema judiciário,

Ou seja, desde o início do século XIX, não se para de reivindicar, e cada vez com maior insistência, o poder judiciário do médico, ou o poder médico do juiz. No início do século XIX, no fundo, o problema do poder do médico no aparelho judiciário era um problema conflituoso, no sentido de que os médicos reivindicavam, [...], o direito de exercer seu saber no interior da instituição judiciária. Ao que, no essencial, a instituição judiciária se opunha como uma invasão, como confisco, como uma desqualificação da sua competência. (FOUCAULT, 2010, p. 33).

Os magistrados, no século XIX, cederam ao “caráter científico” proposto pelos médicos (PEDRO; SILVA, 2003). O saber médico por meio dos métodos científicos tornou-se primordial para a investigação criminal. Sobre esse assunto Darmon (1991, p. 229) esclarece:

É bem verdade que, há muitos séculos, médicos e parteiras eram chamados a se pronunciarem sobre questões de estupro, infanticídio ou envenenamento. Mas seus relatórios de peritos geralmente não tinham nenhum fundamento verdadeiramente científico. [...]. Em meados do século XVII, o maior legista da época, Paulo Zacchia, ainda falava de homens que se transformam em tochas vivas pelo efeito da magia e Ambroise Paré, de uma mulher que teve 365 filhos em um só ano. [...]. Mas à sombra desses arcaísmos já se perfilam algumas das reflexões que iriam dar origem à grande medicina legal do século XIX.

A presença dos peritos médicos no campo judiciário foi respaldada pela legislação em vários países. No Brasil, a citação de exames periciais na legislação aparece desde o Código Penal do Império (1830). Já em relação ao campo da medicina legal no país, essa acentuou-se no final do século XIX, principalmente, com Nina Rodrigues e seus discípulos (ANTUNES, 1999).

Essa relação entre o saber médico e jurídico é observável a partir dos processos-crime de infanticídio e aborto por meio da relevância que os exames possuíam no meio jurídico, principalmente, na investigação dos casos (ATAYDE, 2007; VÁZQUEZ, 2005). Nas crianças, verificamos a realização do exame de corpo de delito (cadavérico) ou exumação do corpo. Já nas acusadas por crime de infanticídio, a partir do Código Penal de 1890, parto suposto e o exame do estado puerperal, advindo do Código Penal de 1940. Como pontua Antunes:

Médicos atuando como detetives, acreditando poder desvendar a realidade ulterior, até então insondável, dos fatos estudados. Mediante sua participação nesses eventos, os médicos desenvolveram suas técnicas e recursos analíticos; ainda mais, demonstraram para toda a sociedade o potencial do seu saber (ANTUNES, 1999, p. 35).

A ciência médica colaborava na compreensão do corpo feminino, bem como sobre o comportamento das mulheres em casos como de aborto e infanticídio. Tais observações advindas de exames periciais buscavam trazer à tona respostas para os atos cometidos pelas mulheres que foram contra “a própria natureza”, ou seja, ser mãe.

No processo do caso de Micaela, provavelmente, alguém denunciou a prática de infanticídio as autoridades, assim os fatos chegaram ao conhecimento do Poder Judiciário. Com o inquérito em mãos o Promotor Público realiza a leitura e análise do fato constante no documento:

Consta do inquérito que a denunciado em dias do mez de novembro do ano p.p. (1936), em sua casa, no lugar acima indicado, deu a luz a uma criança do sexo feminino á qual depois do nascimento foi morta pela propria denunciada e sepultada no quintal. E como o fato constitua o delito previsto pelo art. 298 da Consolidação Penal da República oferece contra a mesma apresente denuncia que se espera seja recebida e julgada provada na forma da Lei para que a acusada seja mandada a julgamento do tribunal do jurí e de acordo com as circunstancias que ficarem provadas (Processo nº 936.2.2125, caixa 106).

O inquérito policial destina-se a apurar os fatos e se houve a existência de um crime ou não. Observamos a síntese relatada do caso pelo Promotor, pois o inquérito é composto por: autuação do crime, o recolhimento dos relatos das testemunhas e o exame de corpo de delito. No caso de Micaela, o exame trouxe o indício de que a criança nasceu viva e tendo a vida ceifada pela própria mãe. Vejamos com mais detalhe o exame cadavérico, sendo o único realizado nesse caso.

O Subdelegado de Polícia, em novembro de 1936, nomeia dois peritos para realizar na residência de Castro o procedimento de corpo de delito na criança que foi encontrada morta e duas testemunhas para assistirem o exame.

O exame nomeado como “Auto de exame de infanticídio” e deveria responder as seguintes perguntas: 1) Si houve morte? 2) quantos dias tinha o recém-nascido ou se o recém-nascido tinha mais de sete dias 3) se foi ocasionada por meios diretos e ativos; 4) Se foi ocasionada pela privação dos cuidados necessários à manutenção da vida e a impedir a morte

Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue. Concluidos os quaes declararam seguinte: primeiro perito, sim; o segundo teve vinte e quatro [ilegível] de vida, do terceiro, sim do quarto, sim E são estas as declarações que ... compromisso prestado bem a favor. E por nada mais haver deu-se por finda o exame [...] Julgo procedente o presente exame de corpo de delito (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

Após a análise no corpo do infante, os peritos não realizaram considerações antes das perguntas e nem posteriormente. Ambos responderam apenas às perguntas necessárias presente no formulário. Assim, o exame traz à tona duas questões primordiais – a criança estava viva e a falta de cuidados ocasionou a morte.

O caso de Florinda, chegou aos conhecimentos das autoridades no dia 12 de outubro de 1948, sendo indiciada pelo crime de infanticídio. Procedeu-se, no dia 26 de outubro de 1948, na Subdelegacia de Polícia, o auto exame cadavérico “em um infanticídio”. Neste dia, estiveram presentes o Subdelegado de Polícia Luiz M., os peritos Básilio e Joaquim e mais duas testemunhas, todos residentes no mesmo distrito. Então, foi deferido aos peritos o cumprimento da lei e “fielmente desempenharem o cargo, declarando com verdade e sob o compromisso prestado, o que descobrirem e encontrarem e o mais que em suas consciências entenderem e em carregou-os do exame no cadáver de infanticídio”. As perguntas são as mesmas, dadas anteriormente, prevista em lei. Os peritos responderam:

[...] que examinando o cadaver do infanticidio encontraram um golpe em baixo do pescoço, sem o braço direito arranco na altura do ombro, cujo braço não foi encontrado e excoriações no resto do corpo, a criança foi tomada de uma porca que andava com a mesma arrastando pela grama, e como nada mais encontraram passaram a responder os quisitos pela forma seguinte: ao primeiro quisito responderam, que sim; Ao segundo, responderam que era recém nascido, isto a poucas horas; Ao terceiro, responderam que não; Ao quarto, responderam que ocasionada pela recusa a vitima dos cuidados necessarios a manutenção da vida a impedir a morte; e são estas as declarações que sob o compromisso prestado e em suas consciencias tem a fazer, e por nada mais haver a examinar, deu-se por findo o ato, lavrado-se o presente (Processo nº 948.2.3513, caixa 188).

Diferente do caso anterior, notamos a percepção dos peritos sobre o corpo do recém-nascido. No exame realizado no filho de Florinda, nos foi apresentado detalhes do que ocorreu com os membros do corpo e, conseqüentemente, os dados de onde encontraram a criança que resultou nos graves ferimentos. Ademais, um dos peritos requisitados foi mencionado pela denunciada, pois era na casa dele que a família se deslocava para visitar no dia em que Florinda deu à luz.

No filho de Camila, encontrado no mato próximo a casa, fruto de uma relação amorosa, foi realizado dois tipos de exames: o exame cadavérico e o de exumação. Para realização do primeiro exame foram convocados dois homens, lavradores e residentes no distrito. Neste exame, houve também as considerações dos peritos nomeados pela justiça antes de responderem as perguntas relacionadas ao exame. Sendo assim, constataram que apresentava um ferimento na região parietal “com um e meio centímetros de extensão ignorando os peritos qual a profundidade assim como, qual o instrumento que produziu estando a cabeça do cadáver toda ensanguentada” e depois passaram a responder os seguintes quesitos:

Primeiro: Se houve morte? Segundo: Qual o instrumento ou meio que a ocasionou; Terceiro: Se foi ocasionada por veneno, substâncias anestésicas, incêndio, asfixia ou inundação; Quarto: Se ocasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde, fôsse a causa eficiente dela; Quinto: se a morte resultou, não da natureza e séde da lesão, mas devido à constituição ou estado mórbido anterior do ofendido que ocorreram para tornar a lesão irremediavelmente mortal; Sexto: Se a morte resultou, não porque o mal fôsse mortal, e sim por ter o ofendido deixado de observar o regime médico-higiênico reclamado pelo seu estado? [...] Ao primeiro, sim; ao segundo ignoram; ao terceiro, não; Ao quarto, si; ao quinto prejudicado pela resposta da quesito anterior; ao sexto não (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

Novamente, verificamos a presença de pessoas que não eram especialistas na área de medicina que atuaram, conforme a lei, como peritos em casos criminais. Então, constataram que houve morte, porém desconhecem qual instrumento ou meio que ocasionou essa morte. Confirmaram que houve um dano físico no corpo da criança, ou seja, a lesão corporal. Entretanto, devido a isso, não conseguiram responder se o estado de saúde anterior do recém-nascido agravou a situação em que se encontrava – a lesão na cabeça – impossibilitando assim a sua possível sobrevivência.

É interessante refletir a atuação de cidadãos comuns no papel de peritos em casos criminais, principalmente, no interior do Estado do Paraná, nas primeiras décadas do século XX. Os indivíduos não profissionais nomeados como peritos pelo aparelho jurídico constituíram-se também em mecanismos de saber-poder. Foucault (2014) explana que em uma sociedade disciplinar a qual buscava vigiar e adestrar os corpos, observamos alguns instrumentos para tal fim que são o olhar hierárquico, o exame e a sanção normatizadora.

Entendemos, a partir de Foucault (2014) que o poder disciplinar não se refere apenas a pontos negativos como, por exemplo, coibir ou reprimir, mas é relevante pensar o poder como um produtor de sujeitos, verdades, comportamentos. Então, o poder disciplinar encontra-se “em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar”. (FOUCAULT, 2014, p.32). Os sujeitos, vizinhos das indiciadas, ao serem convocados a ser

peritos tornaram-se parte dessa rede de vigilância. Nesta perspectiva, pontua Correa (1983) que

[...] todas as pessoas funcionam como uma extensão da organização jurídica e a reforçam em alguns pontos específicos. Cada uma das instituições por onde o acusado passa – sanatórios mentais, prisões, os institutos de Biotipologia Criminal – tem sua dinâmica própria e ao colaborar com a justiça apresentam novas versões de conduta social do réu (CORRÊA, 1983, p. 38).

Diferente dos casos Micaela e Florinda, em que o exame pericial de cadáver e o depoimento das testemunhas foram suficientes para prosseguir com a abertura do processo, no caso de Camila houve o requerimento de um novo exame no corpo da criança. Entendemos que foi enviado o primeiro exame, mas requereram um exame que pudesse comprovar melhor a causa da morte:

É suficiente os autos de exame cadavérico de fls.[ilegível] a V. Exa., pois baixem os presentes autos à Delegacia Regional, afim de ser providenciado, com urgência uma autópsia no cadaver da criança falecida. Os senhores peritos, examinando o ferimento na vitima deverão dizer, se possível, qual o instrumento que ocasionou. Outrossim, deve a autoridade policial encetar[ilegível] providencias no sentido de esclarecer o fato [ilegível] nos presentes autos; é conveniente tomar, novamente, as declarações de Camila (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

No trecho acima, dois fatos são pontuados: um novo exame para saber qual instrumento ocasionou a morte da criança e a tomada, novamente, do depoimento da indiciada. Para a compreensão da realização de outro exame e a coleta da declaração de Camila pela segunda vez é preciso expor o relatório elaborado no inquérito. Salientamos que esse relatório foi elaborado antes do encaminhamento do inquérito juntamente com os dois pedidos do novo exame.

No inquérito, é perceptível um resumo dos pontos investigados sobre o caso. Consideramos interessante apresentar alguns itens: a) deu à luz a uma criança no mato deixando-a nua coberta de grimpas de pinheiro e, em seguida, voltou para casa, b) suspeitando que sua filha havia dado à luz no mato foi ao local e encontrou devido ao choro da criança que estava nua coberta de grimpas, c) a criança estava com um ferimento incisivo na cabeça onde sangrava, vindo falecer posteriormente, d) Camila disse que deu a luz em pé e, isso, ocasionou o ferimento na criança, e) as testemunhas opinaram que a morte do recém-nascido foi premeditado (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

Esses pontos demonstram que pairava dúvidas em relação as circunstâncias que ocorreram com Camila e o recém-nascido na residência dos pais, ou seja, se a morte da criança foi provocada ou foi acidental. Haja vista que a indiciada afirmou que foi com a queda que a criança se machucou. Já os testemunhos afirmaram como consta no relatório do inquérito que a morte

[...] foi ocasionada pelo ferimento recebido, e que este é possível que fosse permeditado, e até má fé, provavelmente por Camila, que naturalmente desejava esconder e consumir o filho, sinão não teria coberto com grimpas de pinheiro, e não teria também escondido de sua própria mãe quando esta lhe interpelou a respeito (Processo nº 945.2.3282, caixa 175).

A opinião das testemunhas foi levada em consideração ao longo da investigação do crime. Haja vista que era necessário apuração dos fatos para a abertura do processo-crime, logo, o exame tornava-se primordial para a comprovação e também para contrastar tanto com o depoimento da indiciada quanto das próprias testemunhas.

Para exumação e necropsia do corpo, verificamos a presença de dois profissionais – um médico e um farmacêutico. No cemitério, em 23 de janeiro de 1946, a cinco metros do portão de entrada e com uma cruz de madeira encontram um pequeno caixão de madeira, coberto de pano, um cadáver de criança, em estado de decomposição.

[...] que examinado cuidadosamente, encontramos os ossos do cranio fraturados e frontal e ecipital, proveniente de forte pancada, e que ocasionou a morte da criança. Em consecuencia, passaram os peritos a responder aos quesitos pelo seguinte modo: ao primeiro: sim; ao segundo: Fratura de craneo; ao terceiro: Por instrumento contundente; ao quatro: Não (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

A exumação do cadáver foi um procedimento considerado necessário porque não houve respostas sobre a causa da morte e também permitia completar os dados colhidos no exame cadavérico e dos depoimentos. Entre a observação de indivíduos convocados pela justiça foram olhares do senso comum, ou seja, uma descrição singela do que olhos conseguiram detectar. Por outro lado, os postulados científicos demonstraram o instrumento que ocasionou a morte do recém-nascido. As técnicas e saberes científicos apresentaram-se como relevante para o desenvolvimento do caso.

Dos casos apresentados, observamos que todos requereram, ao menos, o exame cadavérico, ou seja, para o levantamento de dados sobre como ocorreu a morte da criança. Nenhum realizou exames no corpo da ré ou alguma intervenção médica no que tange ao estado psicológico delas.

No entanto, no caso de Selena (Processo nº 958.2.4614, caixa 250) acusada de infanticídio, encontramos o exame cadavérico e o exame puerperal. O exame puerperal começou a ser requerido nas investigações a partir da nova tipificação de infanticídio pelo Código Penal (1940) em síntese – matar o recém-nascido sobre o estado puerperal. Rodhan (2003) comenta que essa nova forma de tipificar o crime pode estar conectada com a dificuldade em admitir que uma mãe matou o próprio filho.

Na concepção dos médicos as mulheres ainda significavam um enigma. Ademais, determinados comportamentos caracterizados como doentios as levavam a matar os próprios filhos. Então, cientes da importância das mulheres no desenvolvimento da sociedade, a medicina legal deveria debruçar-se sobre os problemas da gravidez e diagnosticar os fatores para os comportamentos femininos contra a natureza como, por exemplo, se houve gravidez ou quais meios foram empregados para abortar ou cometer o infanticídio.

Assim, o diagnóstico médico possuía valores clínicos, mas também a análise sobre os corpos femininos auxiliava a justiça na resolução dos casos. Diante disso, compreendemos a importância do tema na redação das teses ao longo do século XIX e XX sobre as mulheres e as práticas femininas de aborto e infanticídio.

Afinal, a mulher grávida deve apresentar um filho a sociedade, vivo ou morto, pois o efeito esperado de uma gestação é o parto e, conseqüentemente, a criança (RODHAN, 2003). A mulher que matava o próprio filho era denunciada pelo desenvolvimento gestacional do próprio corpo, ainda que buscasse esconder com roupas largas ou evitando o contato com os mais próximos não podia esconder o resultado, sem levantar suspeitas. Apesar das tentativas em esconder a gravidez indesejada, a forma do corpo denunciava. Isso é perceptível nos testemunhos dados pelos vizinhos das mulheres acusadas: “Notei o ventre crescido”, “Cobria-se de cobertores” entre outros.

A respeito do conceito de “estado puerperal”, no final do século XIX e início do século XX, averiguamos por meio da historiografia (ATAYDE, 2007; ROHDAN, 2003; VAZQUEZ, 2005) que os médicos não tinham um consenso sobre o assunto. Para elucidar a questão, Vazquez (2005, p. 70) comenta que:

Os patologistas do século XIX atribuíam as causas das alienações puerperais à herança familiar mórbida e desprezavam por completo as condições físicas e emocionais do puerpério. Já na década de 1920 ocorria justamente o contrário, pois a maioria dos médicos negava o valor da hereditariedade, acreditando que esta não teria qualquer influência sobre as loucuras femininas relacionando este estado da mente doentia durante ou logo após a gravidez às condições físicas e emocionais da própria mulher. Assim, os médicos acreditavam que a psicose puerperal era produzida por causas tóxicas, infecciosas ou morais.

A autora ainda menciona que havia outro grupo que atribuía três causas para as psicoses femininas: I) ligado aos órgãos femininos, então as transformações durante a gestação provocava uma loucura, II) relacionado às substâncias tóxicas por transtorno na nutrição e III) influência psíquica em mulheres que já tinham antecedentes ou predisposição a dor crônica. Além disso, houve médicos que consideravam que o esforço físico do parto e causas morais e físicas influenciavam a mulher a cometer o infanticídio.

Embora a questão moral tenha sido retirada do Código Penal de 1940, no artigo de infanticídio é perceptível como observado por Vazquez (2005) nas teses médicas da segunda metade do século XX. Além disso, na própria condução do inquérito, acusação e defesa das mulheres a noção de honra foi retomada pelas testemunhas.

A partir do Código Penal de 1940 há um exame específico para os casos de infanticídio denominado de exame puerperal. O debate acerca do estado mental da mulher após o parto ocorreu no final do século XIX para o XX, entretanto esse entrelaçamento dessa concepção médica com a construção da lei, ocorre apenas no novo código penal em 1940.

Selena, residente no distrito de Canta-Galo foi denunciada em fevereiro de 1958 pela prática de infanticídio realizado no ano anterior. A criança foi encontrada por uma vizinha que presenciou o cão a “devorando”. Assim, o primeiro exame pedido foi no corpo da criança, em 4 de fevereiro de 1958, sendo que não houve menção no documento se os peritos nomeados eram profissionais da área médica. Então, estavam encarregados de responderem algumas perguntas: “I) houve morte? II Qual a causa? III) Qual o instrumento ou meio que a produziu e IV) foi produzido por veneno ou, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250). Os peritos constaram que houve morte e ignoraram a causa da morte.

Estes peritos realizam algumas considerações antes de responder as perguntas: “a qual constatou-se o seguinte: [...] vistoria onde foi sepultada a dita criancinha encontraram partes dos restos mortaes como seja: ossos, corpo sem cabeça” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250). O restante da perícia tornou-se difícil para transcrição, mas notamos os peritos encontram manchas de sangue nas taboas da casa.

O promotor público, em 27 de março de 1958, diante das circunstancias que cercavam o inquérito, considerou que havia indícios da existência do crime de infanticídio, mas “seria necessário um exame pericial da vítima mais detalhado e com quesitos diversos dos apresentados em caso de homicídio”. Além disso, devido o tempo decorrido e como pontuou a perícia “já pouco restava da pequena vítima”. Então, dessa forma, complementou dizendo que “para a eficiente investigação do fato e de suas circunstâncias a realização do exame da puerpera” deveria esclarecer os fatos, ou seja, se agiu pelos efeitos do estado puerperal. Neste caso, houve também a baixa dos autos à Delegacia Regional e o pedido para realizar o exame com máxima urgência e “devera ser feito por profissionais habilitados”.

Embora houvesse a solicitação do exame para constar se Selena quando praticou o infanticídio estava influenciada pela loucura puerperal, esse fato só foi concretizado no ano de 1959 porque a indiciada “encontrava-se em lugar ignorado, porém, após demoradas

diligências foi a mesma localizada e feito o exame solicitado” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250).

Laudo de exame da Selena, realizado em 20 de fevereiro de 1959, em consultório particular. Inserimos na íntegra:

Devido ao tempo decorrido não é possível chegar a uma consideração precisa no ponto de vista médico, contudo, pela anamnese por mim feita, escutando pacientemente toda a história com detalhes, chega-se perfeitamente a uma conclusão do ponto de vista psíquico emocional da vítima no momento do crime a gravados pelos recalques de culpa e hostilidade de seus familiares, tudo isto, aliado a uma educação primitiva, com péssimo conceito de responsabilidade pela ignorância e afastamento de convívio de semelhantes. Moça solteira, deflorada e em estado gravídico, escondendo à gestação e com medo terrível de seus pais, sofrendo sozinha as dores do parto, compreende-se facilmente que estava na ocasião enquadrada no chamado "estado puerperal" longe de ter responsabilidade absoluta de seus atos (Processo nº958.2.4614, caixa 250).

O laudo elaborado pelo profissional descreveu elementos encontrados na conversa que teve com a Selena e, principalmente, ressaltava que o tempo decorrido não permitiu considerações precisas. Entretanto, observou, por meio do relato dela, algumas características do estado mental no momento do parto e logo após o nascimento da criança. Os fatores mencionados, por meio dos vocábulos selecionados, pelo médico colaboraram para concluir que ela não teve responsabilidade pelo ato. Desta maneira, podemos sintetizar o relatório médico com os seguintes termos: a questão da honra, estado puerperal e motivos sociais-culturais.

Tendo em vista isso, interpretamos que a menção da questão de ocultar a desonra e a falta de educação, pontuada pelo o médico, foi a resposta encontrada para explicar o crime cometido por Selena, ou seja, fatores que desencadearam o estado mental da moça. Haja vista que somente em um estado fora dos padrões alguém mataria um recém-nascido.

Dentre as teses médicas de doutorado analisada por Vazquez (2005), apresentamos o trabalho de Dr. Aderval da França Gomes, “Psychoses Puerperaes” para elucidar o debate médico sobre a condição feminina em relação a prática de infanticídio. Para Aderval da França Gomes a psicose puerperal transformava uma mãe bondosa em uma louca que matava o próprio filho. Então, “fica evidente que para os médicos a maternidade era função essencial da mulher e a eles caberia o papel de desvendar os mistérios da loucura puerperal e zelar para que nada perturbasse a mulher no momento mais importante de sua vida” (VAZQUEZ, 2005, p. 70).

Já o caso de Madalena, acusada de aborto, em 1976, foi requerido o exame de cadáver. No Instituto Médico Legal, dois peritos foram nomeados para realizar o exame em um feto de sexo feminino, sendo profissionais de medicina. Neste período, tanto a profissão

médica quanto a medicina legal encontravam-se consolidadas na sociedade. Sendo assim, segue a resposta dos peritos:

[...] ás vinte horas do dia de hoje, na residência de Madalena, encontraram em uma "patente" o feto do sexo feminino com +- quatro meses de gestação, o qual por motivo de sua mãe ter sofrido aborto veio a cair na "patente" como nada mais havia, mandou as autoridades que se encerrassem o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos na forma da lei (Processo nº 976.2.2701, caixa 379).

Os peritos constataram que a filha de Madalena ainda era um feto com aproximadamente quatro meses. Além disso, não houve menção se o aborto foi provocado ou espontâneo, pois não foi requisitado o exame na indiciada para comprovar o fato. Neste caso, ficou comprovado que não houve crime e, conseqüentemente, não foi encaminhado para o Promotor Público.

Esses profissionais buscavam elementos que colaborassem para compreender o que ocasionou a morte do feto e, conseqüentemente, se havia um responsável por aquele fato. Assim, podemos perceber que esse exame colaborava na investigação, pois revelava vestígios de como a criança faleceu ou se houve negligência por parte da mãe. O exame de parto-suposto não foi pedido em nenhum dos casos. Este exame comprovava cientificamente se as mulheres haviam tido um filho recentemente. Desta forma, percebemos a importância dos exames no meio judiciário, pois “revelam a contribuição do conhecimento científico para a criminalização da mulher; mapeando e descrevendo lugares íntimos no corpo feminino, os médicos legitimavam as ações dos juízes” (PEDRO, 2004, p. 129).

Os médicos deveriam tentar explicar essas práticas femininas com os próprios filhos - “porque uma mulher cometeria um Infanticídio, ao passo em que tentavam propor saídas para deter ou impedir atitudes dessa natureza, para com os próprios filhos. À medicina legal, de maneira mais específica, cabia essa missão” (ATAYDE, 2007, p. 97). Neste sentido, as teses em medicina contribuíram para encontrar respostas para os atos femininos.

3.3 Mulher-mãe: os discursos dos promotores, advogados e juízes

O processo de Cleonice é interessante e torna-se diferente também dos demais pela forma como o advogado construiu a defesa da ré. O desenvolvimento do processo demonstra as estratégias utilizadas pelo advogado dativo para tira-la da cadeia e provar a sua inocência.

A defesa argumentou que nos autos do processo, anexado no inquérito, não encontrou uma peça importante para os crimes dessa natureza – o exame cadavérico, afirmando que é “a base de todo o processo” e continua apresentado uma analogia se referido

ao exame como “o conjuncto de elementos do facto criminoso, quer os elementos sensíveis consecutivos do delicto, quer os elementos que servem para pratica-lo” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

Desta maneira, a falta desse exame tornou-se um argumento para a defesa construída pelo advogado, pois sem ele não era possível afirmar a ocorrência do crime e, conseqüentemente, impossibilitava a ré de ser julgada pelo tribunal do júri. Sendo assim, firmou-se, primeiramente, na ausência do exame e para legitimar a argumentação evocou o “art. 402 letra b, do Código do Processo Criminal do Estado” para anular o processo contra a acusada.

A relevância dos exames médicos no campo jurídico pode ser notada também na falta da realização do mesmo durante o inquérito. Afinal, a partir do pressuposto que não houve um exame, então não existia a comprovação da morte da criança ou como morreu, logo, não haveria crime. Então, isso foi o elemento utilizado para a formulação da defesa da ré. A partir da defesa prévia do advogado, o Promotor Público salientou que os autos do processo seguiram o ritmo normalmente:

O exame pericial de que fala a defesa foi suprida com a prova testemunha o seu, alias, e facultado pelo art. 244 do Cod. Processo Criminal. Assim, é de se mandar a ré para o julgamento de tribunal competente para isso afirmo pela sua pronuncia na forma pedida pela denuncia acho melhor juízo È o parecer da Promotoria publica em 30-XI-1935 (Processo nº928.2.1579, caixa 73).

Em contraposição aos argumentos da defesa, o Promotor Público fundamentou no Código do Processo Penal em que a falta de provas periciais é facultativa diante dos depoimentos sólidos das testemunhas sobre o caso. Neste sentido, fica evidente que a construção da sentença pelo juiz sobre o caso pautou-se nas falas das testemunhas, pois considerou que a “prova circunstancial perfeita bastante para a certeza do crime e da sua autoria” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73). Entendemos que para o juiz a falta do exame pericial, mencionado pelo advogado, não anularia os outros elementos que provavam o crime praticado por Cleonice. Diante disso, o juiz declarou:

[...] julgo procedente a denuncia de fls. 2 para pronunciar como pronuncio a denunciada Cleonice com os qualificativos de fls 12. como incurso nas penas do art. 298 da Consolidação das Leis Penais do Brasil, sujeitando-a conseqüentemente a prisão e livramento pelo jury. Expeça-se o mandado de prisão contra a mesma e lance-se o seu nome no rol dos culpados (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

Cleonice estava presa na cadeia pública de Guarapuava à espera do julgamento pelo júri, entretanto o advogado entra com recurso para que fosse tratada no hospital:

Diz Cleonice, ré presa na cadeia Publica desta cidade, por seu defensor abaixo assinado, que se achado doente, não podendo porém se medicar à suas espensas, por ser miseravel, vem, respeitosa, requerer a V. Excia. se digne ordenar seja a

mesma internada no Hospital de Caridade, desta cidade, para o fim de alí receber os necessários curativos, que seu estado de saúde reclama. Deixa de juntar atestado médico, por ser miserável (Processo nº928.2.1579, caixa 73).

Nos processos analisados, apenas Cleonice encontrava-se presa à espera do julgamento do júri. Entretanto, sabemos que no momento da prisão era uma senhora de idade e o pedido realizado pelo advogado não explicitava quais foram os problemas de saúde dela.

Neste interim, houve o Libelo acusatório em que a justiça pública mencionou os “fatos que procurava provar”, sobre o caso que ocorreu em novembro de 1926, no Distrito de Laranjeiras, ou seja, que Cleonice matou a criança recém-nascida, sua neta:

Provará- 1º que em dias do mês de novembro de 1926, no lugar denominado linha cavernoso, colonia queiroz, distrito de laranjeiras, desta comarca, a ré Cleonice matou uma criança recém-nascida, filha de sua filha nome Amanda.

Provará 2 Que a ré empregou meios diretos e ativos para conseguir a pratica desse ato, que lhe ditava o seu instinto criminoso, como se depende do exame indireto de fs. a fs.

Nestes termos, pede-se a condenação da ré no grau medio do art. 298, da consolidação penal da republica (em vista da ausencia de atenuantes ou agravantes); custas e selos penitenciários

Para que assim se julgue, oferece o presente libélo, que se espera seja R. e julgado, para que a ré venha a julgamento do tribunal do júri requer-se as diligencias legais para o breve julgamento da acusada e, bem assim, a notificação das testemunhas abaixo arroladas, para fins de direito (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

O discurso da promotoria baseou-se no relatório construído por meio dos depoimentos das testemunhas, referem-se ao exame indireto, sobre o caso que atestava o crime cometido por Cleonice.

A segunda ação feita pelo advogado de defesa diante da prisão e do estado de saúde de Cleonice, bem contra a argumentação expressa no libelo acusatório foi o habeas corpus. Esta ordem fundou-se na nulidade do processo criminal decorrente: “1) da inexistência da prova material do crime; 2) da inobservância, na denúncia, de requisitos essenciais para a caracterização do crime”. Verificamos que a defesa manteve a questão da falta do exame no recém-nascido, afinal não houve materialidade para configurar o crime. A inexistência de provas no que tange se a criança nasceu viva ou morta representava, em certa medida, que a prova composta por testemunhas não legitimavam a presença do crime e do criminoso, apenas um fato que ouviram falar. Sendo assim ao dedicar-se nesse ponto a defesa demonstrava que não houve um infanticídio.

Assim, a Corte de Apelação concedeu o habeas corpus a favor de Cleonice, presa na cadeia da cidade, esperando o julgamento do júri. Notamos que o julgamento foi convertido em diligência, afim de que o Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava informasse se o infanticídio estava provado por meio do exame de corpo de delito direto ou indireto. Para a Corte, a acusação atribuída a Cleonice, o crime de infanticídio, “não afirmou que ella tivesse

morto o recém-nascido, e sim que ella o fizera desaparecer após o nascimento” (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

A defesa não mencionou o depoimento da ré e nem das testemunhas, apenas limitou-se no argumento do exame de corpo de delito, porém os depoimentos das testemunhas foram retomadas de forma sucinta no discurso da Corte de apelação.

[...] despacho de pronuncia, informou: 1) que as testemunhas que depoem sobre a morte do recém-nascido, reportam-se ao dito da mãe deste e a accusação que a mesma fazia perante a autoridade policial, de ter sido a ré, sua mãe a avó da creança, a autora do infanticidio; 2) que no seu depoimento em Juizo a mãe do recém-nascido negou que tivesse havido crime, affirmando que aquelle nascera sem vida, aos cinco mezes de gestação; 3) que, quanto à morte o que consta dos autos é o quanto acima se resume e, 4) que não consta dos autos por prova directa ou indirecta, a causa mortis da victima (Processo nº 928.2.1579, caixa 73).

Consideraram a denúncia defeituosa porque buscaram enquadrar o crime de infanticídio sem a comprovação do nascimento ou da morte da criança

Como se vê, as informações prestadas vêm em apoio das allegações do impetrante A denuncia é defeituosa por ter procurado enquadrar no crime de infanticidio o desaparecimento de um recém-nascido, sem base em prova do nascimento e da morte, por ter attribuido a paciente um crime, sem a prova material do mesmo crime. É certo que o defeito apontado podia ser sanado se a prova material do crime viesse a ser produzida por meio do exame de corpo de delito indirecto. Mas, não se procedeu a esse exame e o processo correu até a pronuncia, sem a prova material do crime. Sem essa prova, é obvio que não havia justa causa para o processo; e, em processo iniciado sem justa causa e concluido sem que esta se demonstrasse, não póde haver sentença de pronuncia valida (Processo nº928.2.1579, caixa 73).

A estratégia discursiva do defensor dativo acerca da falta do exame pericial sobre o corpo da criança foi construída para demonstrar que não houve a materialidade do crime e, assim, afirmar a inocência de Cleonice. A materialidade do crime se dá por qualquer meio de prova como, por exemplo, o exame de corpo delito. Em caso de falta de provas periciais, outras fontes foram utilizadas para comprovar a existência do crime – prova testemunhal. Entretanto, a Corte de Apelação considerou que não era suficiente e deveria haver o exame pericial, sem esse tipo de prova não seria possível continuar com o processo, ou seja, o julgamento pelo tribunal de júri. Então, podemos observar o papel da medicina no campo jurídico e, principalmente, como elemento para construção das estratégias discursivas dos sujeitos do judiciário.

A título de exemplificação, em “Vistos autos”, o juiz procede o pronunciamento apenas com base nas testemunhas e aceita a denúncia da promotoria. Entretanto, a Corte de Apelação não considerou o elemento de provas mencionada pela promotoria como suficiente para haver uma sentença de pronúncia valida nos termos da lei e enviou um telegrama em que constava a concessão da soltura de Cleonice, pois considerou “nulo absentio processo”. Isso

significa que Cleonice não foi absolvida ou condenada pelo júri popular, pelo contrário houve a anulação do processo criminal.

Caso Micaela. Mulher, branca, solteira, doméstica, moradora da área rural. Incursa no art. 298 da Consolidação das Leis Penais do Brasil.

Na subdelegacia de Polícia do Distrito de Guarapuavinha, em 14 de novembro de 1936, encontramos valores no enunciado, por meio da Portaria: “Chegando ao meu conhecimento que no quarteirão de entre rios neste distrito, Micaela depois de dar à luz uma criança do sexo feminino, criminosamente em um gramado no quintal da residência de sua mãe” (Processo nº 936.2.2125, caixa 105). Sem a apuração dos fatos, o delegado definiu Micaela como criminosa. Esta palavra sutilmente utilizada na portaria representa uma concepção social e cultural acerca das práticas femininas como o aborto e o infanticídio. “Todo o inquérito policial que depois será enviado à justiça com um relatório final do delegado, incorporando os fatos e extraíndo deles a sua versão, dá assim a primeira feição ao fato acontecido”, esclarece Corrêa (1983, p. 35).

Essas interpretações não se restringiam apenas aos sujeitos que pertencem ao judiciário (delegados, advogados, promotores e juízes), mas eram representações que circularam na sociedade e, em certa medida, permanecem enraizados no tempo presente em que: a mulher ao dar à luz, se transforma e se enche de amor pelo filho que está diante dos seus olhos, portanto o oposto disso toma dimensões discursivas negativas em relação as mulheres.

Não encontramos nas páginas do processo-crime do caso de Micaela a citação do advogado, assim como ocorreu em outros processos estudados acerca da referenciação do advogado dativo, ou seja, quando a pessoa não possui recursos para pagar um profissional do direito. Entretanto, nas alegações finais, em 14 de junho de 1937, elaborado pelo Promotor Público, constatamos a partir desse sujeito que “o processo ocorreu regularmente em todos os seus tramites”. Desta forma, podemos inferir que Micaela obteve o direito ao advogado porque todo acusado deve apresentar-se perante a justiça com o defensor.

Para fins de elucidação, as testemunhas inquiridas no inquérito policial podem ser chamadas a depor novamente no Fórum. Tais relatos de pessoas que em muitos casos eram vizinhos próximos ou encontraram o cadáver da criança, constituíram-se peças importantes na construção discursiva da defesa, bem como na acusação das mulheres.

Laura, 31 anos, na delegacia, testemunhou que estava presente na autópsia feita na casa de Carlos na criança encontrada morta no quintal da mãe de Micaela, “sendo público e

notório a gravidez”. O depoimento de Laura no Fórum foi, consideravelmente, mais longo e detalhado:

[...] que lá chegando encontrou morta uma criança do sexo feminino e que ao lava-la notou que a mesma estava com o pescoço destroncado, que foram digo que quando foram chamar a depoente já lhe contaram que haviam encontrado uma criança morta no quintal da casa da denunciada perto de um rio, que a depoente assim que soube disso já tinha certeza que a criança encontrada era filha da denunciada, que essa convicção a depoente a tinha em virtude de já ter notado há tempo que a denunciada estava em adiantado estado de gravidez, muito embora a mesma o negasse alegando que era doença, que frequentava a casa da denunciada um tal de Sidnei que era namorado da mesma e assim que principiaram a notar a gravidez da denunciada o referido Sidnei lá não mais apareceu (Processo nº936.2.2125, caixa 105).

Já Sabrina, testemunha, disse que “estava na casa de Micaela e viu ela incomodada [ilegível] em estado de gravidez” e quando voltou do manjolo “notou que Micaela tinha dado a luz”. No depoimento dessa testemunha no Fórum, percebemos o acréscimo sutil na declaração dos fatos: “nesse dia notou, como já havia notado que estava em adiantado estado de gravidez, embora negasse...”. Estas duas testemunhas foram enfáticas em relação ao estado de gravidez.

Agnes, citada pelas duas testemunhas, também estava presente na casa da mãe de Micaela. Além disso, afirmou ainda na delegacia que “ouviu o choro de uma criança e ouviu pancadas que Micaela dava na criança e viu ela entrar dentro de casa sem a criança”. Desconfiada diante dessa atitude, “dirigiu-se ao quintal e foi encontrar a criança enterrada”. No Fórum testemunhou que:

[...] que em dia que não se recorda de novembro do ano passado ela depoente foi a casa da denunciada e notou como já há tempos minhas notando que a mesma estava em adiantado estado de gravidez muito embora a denunciada negasse alegando que era uma doença, que em dado momento a denunciada saiu da casa e foi para um quintal sendo que logo em seguida a depoente ouviu um gritozinho de criança e também o roído de duas pancadas; que logo em seguida a denunciada voltou para a casa e a depoente pode notar estar que a mesma já não estava mais grávida, que entretanto a denunciada não lhe contou que havia dado a luz uma criança porém disse lhe apenas ue estava melhor da doença (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

Posto isto, compreendemos a afirmação posta pelo Promotor Público sobre o caso, haja vista que o exame de infanticídio não apresentava detalhes da causa da morte. Afinal, foi através das testemunhas que encontramos detalhes sobre o acontecimento e que foram retomadas no argumento do Promotor Público:

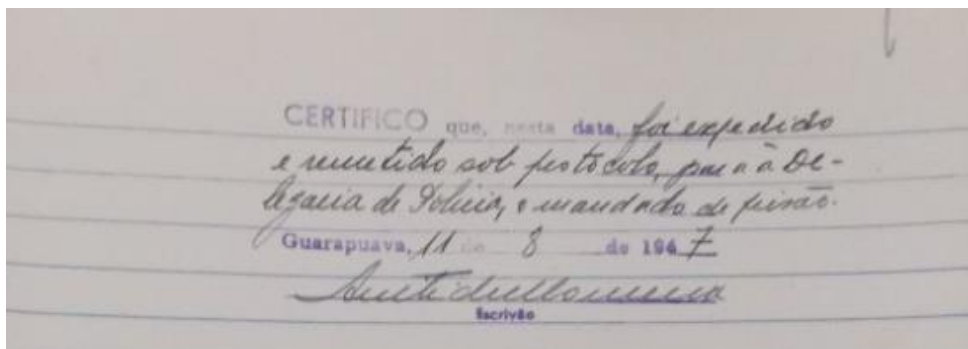
[...] durante a formação da culpa foram ouvidas seis testemunhas as quais em seus depoimentos esclareceram perfeitamente o fato criminoso imputado á denunciada, sendo que conclui-se dos mesmos não a menor dúvida que Micaela deu à luz a uma criança e, logo, em seguida, matou-a, empregando para isso meios distintos (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

Para o Promotor, não houve dúvidas sobre o ato criminoso realizado por Micaela e, principalmente, que essa prática realizada foi para ocultar a desonra - “Ficou provado também

que a denunciada perpetrou o crime que lhe é imputado para ocultar a deshonra própria” (Processo nº 936.2.2125, caixa 105).

O juiz, julga procedente a denúncia de fls., oferecida contra a ré Micaela, com base no exame de corpo de delito e nos depoimentos. Então, em 17 de junho de 1937 foi lançado o nome de Micaela no rol de culpados e expedido um mandado de prisão. Entretanto, Micaela não foi encontrada pela Polícia para que houvesse a efetivação do mandado de prisão, pois verificamos que nas últimas folhas do processo há apenas carimbos mencionando as tentativas de realizar esse procedimento: "Certifico que lancei o nome da ré no livro do rol de culpados e que expedi mandado de prisão contra a mesma na forma da lei", em 18 de agosto de 1937”. Na última folha do processo, o carimbo remete-se ao protocolo enviado a delegacia de polícia acerca do mandado de prisão:

Fotografia – 1: Mandado de prisão, caso Micaela:



Fonte: Processo nº 936.2.2125, caixa 105. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

Desta forma, Micaela não foi a julgamento pelo júri mesmo o Juiz considerando procedente a denúncia promovida pela Promotoria e também não consta a declaração do juiz extinguindo o processo, como em outros documentos pesquisados, sendo que o caso de Micaela chegou ao conhecimento das autoridades em 1936 e evidenciamos que o último protocolo enviado a Delegacia ocorreu em 1947 – não havendo outras informações no processo.

No caso Florinda, 23 anos, doméstica, moradora do distrito de Goioxim, foi denunciada pelo artigo 123, do Código Penal de 1940. Embora, durante o processo houve o pedido para a modificação do delito pelo advogado e a anulação do processo.

Atentamos, primeiramente, para os termos utilizados pelo Promotor Público ao emitir a denúncia:

Em o dia 25 de outubro do corrente ano, a denunciada no lugar denominado "olho d'Água" no distrito de Goioxim, desta Comarca, na ocasião em que acompanhava sua mãe Valentina, sentindo as dores do parto, penetrou no mato próximo dizendo a sua mãe ir descansar um pouco e aló deu a luz a uma criança do sexo feminino. Após a "delivrence", a denunciada sem a menor parcela de sentimentos maternos,

abandonou a recém-nascida no mato à sua própria sorte, sabendo que o seu procedimento era funesto e fatal a criança que acabava de nascer, procurando, assim, fazer desaparecer o fruto da união ilícita e pecaminosa que vinha praticando. Abandonando a recém-nascida a sua própria sorte, a denunciada agiu com dehumanidade, negando ao pequenino ser, o amoroso beijo com que começa a primeira página do sublime poema da maternidade (Processo nº948.2.3513, caixa 188).

Os valores, normas e condutas sociais emergem no discurso do Promotor Público sobre o caso. Assim, ao acentuar os qualificadores desse sujeito mulher percebemos o contraste entre a mãe ideal e a criminosa. As palavras selecionadas pelo ator jurídico não foram aleatórias, pelo contrário, estão em consonância com discursos políticos, médicos e jurídicos a respeito do papel social da mulher no período.

A mãe era vista como possuidora de um amor incondicional, capaz de realizar qualquer ato para o bem do próprio filho. A dedicação, a doçura e a paciência no cuidado e proteção dos filhos demonstram o zelo e amor absoluto de uma mulher que se tornou mãe. Neste sentido, dentre os discursos, esse gira em torno da presença constante e o devotamento a criança, ou seja, a “a vigilância materna estende-se de maneira ilimitada. Não há hora do dia ou da noite em que a mãe não cuide carinhosamente de seu filho” (BADINTER, 1985, p. 210).

Diante da denúncia, o advogado apresentou para Justiça Pública alguns pontos em relação ao crime que era imputado a Florinda, em 23 de março de 1949:

- I - que a denúncia no dia e hora, referido na denúncia, quando se encaminhara para sua casa, sentido dores do parto, em caminhou-se para o mato e ali deu a luz a uma criança, abandonando-a no local
- II- que ao cometer o ato, não se achara a denunciada no seu sentido, pois se encontrava completamente inconsciente, não podendo no momento avaliar a responsabilidade do cometimento;
- III- que somente mais tarde e depois de voltar a si é que pode avaliar o resultado, estando arrependida; sendo de conveniência ressaltar que a denunciada é analfabeta, sem cultura e de mentalidade retardada
- IV- que assim procedendo a denunciada deve ser absolvida da imputação que lhe é atribuída [ilievível] o art. 22 do Código Penal, pois a mesma pode ser declarada irresponsável, como medida de inteira e absoluta Justiça (Processo nº948.2.3513, caixa 188).

O advogado não negou o fato de Florinda ter abandonado o recém-nascido na sequência do seu nascimento, mas evidenciou as circunstâncias que a fizeram abandonar a criança. Então, a estratégia do advogado tem como base o Código Penal de 1940, título III “Da responsabilidade”, artigo 22:

Irresponsáveis

Art. 22. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940).

A defesa foi construída a partir do fator mental, ou seja, o estado de inconsciência, sendo um momento em que não se encontrava em perfeito estado. Devido a isso, não conseguia discernir o que e muito menos avaliar os fatos que estavam ocorrendo com ela. Este deslocamento na argumentação, no sentido de retirar a racionalidade da acusada colocando na esfera do irracional, remete-se ao que Rohden (2003) tece em seu estudo, pois é preferível pensar na privação dos sentidos do que admitir que ser mãe não é natural.

Demonstra que a acusada ao “voltar a si” avaliou o acontecimento, ou seja, percebeu o que havia ocorrido após o nascimento do filho e arrependeu-se do que havia feito. Ademais, o advogado ressaltou que “a denunciada é analfabeta, sem cultura e de mentalidade retardada”. Tais elementos tornaram se atenuantes no caso de Florinda, pois sem educação em relação ao comportamento que uma mulher deveria possuir e, principalmente, no trato com a gravidez e o filho não soube como agir no momento do parto. Esta questão foi aprofundada pelo advogado nas alegações finais.

O discurso higienista, no século XX, permeou as políticas públicas de saúde e também adentrou na esfera familiar. A medicina social, preocupava-se com as questões morais e físicas da população. Neste sentido, a mulher e a criança tinham grande papel social no desenvolvimento da nação, pois como afirma Santos (2009, p. 2) era necessário organizar “família brasileira com vista ao estabelecimento da saúde psíquica e física que garantisse filhos saudáveis.” Nesta perspectiva, verificamos a importância da imprensa no período estudado como divulgadora dos padrões sociais femininos, principalmente, afirmando a maternidade como um dom natural. Como explana Freire (2006, p. 82) o papel da mulher “fosse ele definido em termos da domesticidade ou da complementaridade, era sempre valorizado nas revistas, que alertavam ainda para a sua crescente complexidade, argumento que justificava a necessidade da educação feminina”.

Posto isto, o desenvolvimento discursivo elaborado pelo advogado para demonstrar que a falta de educação e os modos de comportar-se de Florinda influenciaram na ação, pois sem o contato com o modelo enunciado como poderia Florinda possuir entendimento e consciência dos seus atos? Por outro lado, afirma o fato dela possuir uma mentalidade “retardada”. Tanto que evoca o artigo do Código de Processo Penal que menciona que constado a debilidade do acusado no tempo da ação, o sujeito é isento de pena.

No caso de Florinda, no inquérito, não foi pedido um exame puerperal como ocorreu com a Selena, porém o termo “loucura puerperal” foi evocado pelo advogado. Desta forma, a estratégia do advogado foi colocar a ação de Florinda no âmbito patológico e, conseqüentemente, pela lei não possuía reponsabilidade penal pela prática do abandono. Frisamos que o eixo condutor da construção da defesa era a respeito do abandono, não do infanticídio, e o estado mental da acusada. As mudanças decorrentes no campo do saber/poder, jurídico e médico, ao longo da modernidade demarcou a divisão entre o ato delituoso e a insanidade. A ressignificação dos conceitos de crime e loucura constituiu-se no “jogo de dupla qualificação”, como pontua Foucault (2010), pois nos exames médicos elementos biográficos reduzem os sujeitos a puerilidade como, por exemplo, realizava a defesa de Florinda: analfabeta, sem cultura, de mentalidade retardada e não tinha consciência dos atos. Nesta perspectiva, esclarece Foucault (2010, p. 27)

[...] não há crime nem delito se o indivíduo estiver em estado de demência no momento do crime, o exame dever permitir, em todo o caso deveria permitir, estabelecer a demarcação: uma demarcação dicotômica entre doença e responsabilidade, entre causalidade patológica e liberdade do sujeito jurídico, entre terapêutica e punição, entre medicina e penalidade, entre hospital e prisão. É necessário optar, porque a loucura apaga o crime, a loucura não pode ser o lugar do crime e, inversamente, o crime não pode ser, em si, um ato que se arraiga na loucura.

Enquanto a defesa pautou-se na questão da falta de cultura e irracionalidade de Florinda, a Promotoria pública enfatizou que as ações realizadas pela ré foram intencionais: “abandonando no mato uma criança do sexo feminino, após o parto sabendo, assim, que o seu ato e proceder seria funesto e fatal a recém nascida, como, de fato foi” (Processo nº 948.2.3513, caixa 188). Assim, a afirma a responsabilidade criminal por meio do artigo 123, pois ela sabia que a ação realizada prejudicaria a criança e, para isso, retoma também a própria declaração de Florinda que confessava o ato realizado.

Nas alegações finais, a defesa pediu a nulidade do processo ou ao menos a abertura de novo prazo para a defesa, pois o caso seria previsto pelo art. 134 do Código Penal, abandono, e não o definido pelo artigo 123, morte do infante, declarava o advogado. Na fundamentação dos pontos buscou demonstrar que a denunciada não desejou a morte do próprio filho e nem abandonou de forma proposital, mas na época do acontecimento passava por uma loucura transitória decorrente do estado puerperal. Afinal, “a mulher está sujeita a cometer delitos, em particular o infanticídio, que atentam contra a sua função natural de reprodutora e contra as expectativas da sociedade em relação a indivíduo que deveria se desenvolver” (ROHDAN, 2001, p. 157). Essa relação entre o estado de saúde da mulher e as

ações que ela poderia fazer contra o próprio filho conectava-se a fronteira entre a medicina legal e a ginecológica e obstetrícia.

Assim como o Promotor utilizou da declaração de Florinda para evidenciar a sua culpabilidade acerca do infanticídio, a defesa tomou a declaração do Fórum para mostrar a honestidade de Florinda, pois apenas alguém desonesto negaria os fatos.

No depoimento do inquérito, auto de declaração, em 26 de outubro de 1948, sabemos que ela mencionou que era viúva e ficou envergonhada de ter tido a criança, não houve nenhuma menção sobre algum arrependimento de ter abandonado a criança perto da árvore no mato.

como é viúva a tres anos, ficou envergonhada de ter a dita criança, e por isso deixou mesma na grama debaixo da arvore e veio chamar sua mai, seguindo para casa, sem nada contar a sua mai, somente disse que tinha dores nas pernas de viajar ainda depois disso 12 quilometros a pé; Disse ainda que os ferimentos encontrado na recém-nascida, não foi ele a que fez, talvez fosse uma porca que pegou a criança e a matou (Processo nº 948.2.3513, caixa 188).

Nitidamente, notamos a instrução que Florinda recebeu do advogado, pois nas declarações do auto de interrogatório, 21 de março de 1949, às 13 horas na sala do Fórum, disse que abandonou no mato e não ouviu o choro da criança, não sabendo como isso aconteceu, estava “completamente arraivada” e “não estava em seu sentido e hoje se arrepende”. Por isso, a construção argumentativa respalda no fato de não ter ocorrido um infanticídio, mas sim outro delito, o abandono ocorrido pelo estado mental dela.

Antes de continuar abordando sobre a defesa de Florinda, é necessário esclarecer o artigo referente ao abandono citado pelo advogado presente no Título I, dos crimes contra a pessoa, artigo 134, Código Penal de 1940:

Exposição ou abandono de recém-nascido
 Art. 134. Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar deshonra própria:
 Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
 § 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:
 Pena - detenção, de um a três anos.
 § 2º Se resulta a morte:
 Pena - detenção, de dois a seis anos (BRASIL, 1940).

Ao deparar-se com o artigo 134 o Código Penal de 1940 e a questão da honra citada no texto da defesa de Florinda uma questão pairava: por que o legislador retirou o critério de honra para infanticídio, mas manteve para exposição e a abandono de recém-nascido? Segundo Argachoff (2011), esse artigo era uma modalidade do delito, previsto no artigo 133, do abandono de incapaz. Ademais, esse crime só poderia ser realizado pela mãe com o intuito de ocultar a desonra. Para autor, a resposta pode estar vinculada com a finalidade da conduta,

O artigo 134 do Código Penal visa tutelar a ação da mãe que não objetiva a morte de seu filho, mas apenas abandoná-lo. Trata-se de injusto de perigo. Pratica tal conduta

por diversos motivos, como, por exemplo, ser menor de idade, solteira residindo com os pais, ser a criança fruto de uma relação extramatrimonial, ou qualquer outro que esteja ligado diretamente a sua honra sexual e a boa fama que goza perante a sociedade. Isso em nada se relaciona com o estado puerperal. O que está em jogo aqui é puramente o fator honra e o resultado almejado é bem menos grave do que o previsto no infanticídio (apesar das penas idênticas), embora a morte possa também ocorrer, mas somente a título de culpa e nunca de forma desejada (ARGACHOFF, 2011, p. 77).

O abandono de crianças também é uma prática antiga na sociedade. Neste sentido, a roda dos expostos foi uma assistência as crianças abandonadas que surgiu na Idade Média, sendo que esse mecanismo visava salvar as crianças e ocultar a origem da pessoa que deixava a criança:

O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleira inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acaba de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado (MARCILIO, 2001, p. 57).

No Brasil, foram reivindicados a Coroa portuguesa, no século XVIII, a permissão para criar uma roda de expostos na cidade de Salvador Bahia diante do crescente número de recém-nascidos abandonados na cidade (MARCILIO, 2001). Este constituiu-se como a principal política ao atendimento as crianças pobres, órfãs ou rejeitadas. Na primeira metade do século XX, pontua Passeti (2010, p. 429) investiram esforços tanto no âmbito social quanto legislativo na criança pobre “vista como criança potencialmente abandonada e perigosa, a ser atendida pelo Estado. Integrá-la ao mercado de trabalho significava tirá-la da vida delinquencial, ainda associada aos efeitos da politização anarquista e educá-la com o intuito de inculcar-lhe a obediência”. A noção de infância, da inocência e que precisava de cuidados refletiu também na tipificação do abandono como delito.

Algumas pontuações feitas na primeira defesa foram retomadas, com ênfase na questão social e econômica da ré:

Viúva, indigente, desamparada, analfabeta, sem o mínimo auxílio social, a denunciada foi viver maritalmente com o roceiro Diego, o qual, vendo-a grávida, abandonou vilmente a pobre e infeliz companheira, que retornou ao tugúrio materno, onde, sem assistência nenhuma, sem conforto nenhum, sem alimento, sem medicação e sem roupas, percorreu a via dolorosa da maternidade até ser arrastada ao remendo calvário onde se encontra (Processo nº 948.2.3513, caixa 188).

O foco da construção argumentativa da defesa estava no estado social, econômico e psicológico da Florinda, porém nesse momento pontuava também o abandono do parceiro após saber o estado de gravidez. Todos os termos colocados pelo advogado constroem a representação de uma mulher que não tinha condições psíquicas para percorrer a maternidade

de forma digna. Ademais, trazia os pontos negativos em relação a vida de Florinda afirmando que não teve condições de vivenciar a maternidade. Neste sentido, é preferível listar vários problemas da vida da mulher do que mencionar que foi uma escolha racional dela (ROHDAN, 2001; 2003).

Na continuação da defesa, o advogado realizou uma indagação: “Qual o juiz humano e consciente que condenaria uma infeliz mulher, fraca e desamparada de toda a assistência social, e que teve a suprema desventura de saber que seu próprio filho fora abandonado a sanha de animais vorazes?”. O argumento da incapacidade e irracionalidade buscava gerar compaixão em relação a acusada, afinal ela “fora vítima de uma desordem mental momentânea e merecia a compaixão, além de proteção e tutela, e não punição. (ROHDAN, 2003, p. 165)

Afirmou que a denunciada vinculada ao amor que todos as mães estão sujeitas "não iria abandonar cruelmente o fruto de suas entranhas" se não estivesse sob uma "tremenda alucinação". O fato, para o advogado, estava condicionado a sua pobreza, pela subnutrição, a falta de medicamentos e sem assistência nenhuma, pois a denunciada estava sem energias devido a gestação e no “dia fatal do parto, se encontrou sem forças, sem sangue, com seu cérebro em franca depressão e com seus nervos abalados pela dor física e pela comoção moral decorrente do abandono em que se encontrava” (Processo nº948.2.3513, caixa 188).

Em vistos etc, em 25 de novembro, de 1949, o Juiz retomou os pontos elaborados pelo Promotor e advogado dativo. Sendo que, o promotor opinou pela procedência da acusação, incurso no artigo 123, por outro lado o defensor dativo pela nulidade do processo ou, então, pela abertura de um novo prazo para a defesa. No que tange a fundamentação da defesa, notamos que o juiz emitiu uma opinião positiva em relação ao texto do advogado dativo – “bem elaborada peça”. Diante disso, o Juiz disse:

Dou procedência, em parte, do arguido pelo ilustrado doutor defensor. O fato delituoso exposto na denúncia realmente, ajusta-se á espécie contida no artigo 134 §2 do Código Penal; a qual consiste na exposição ou abandono de recém-nascido, para ocultar a deshonra própria, resultando a morte. Entretanto, operada a desclassificação do crime, pois, o juiz não está adstrito á capitulação feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito a pena mais grave, - 3§ do artigo 408 do Código do Processo Penal, - há que se atender o disposto no artigo 410 do mesmo Código (Processo nº948.2.3513, caixa 188).

Observamos que o Juiz aceitou a modificação da acusação, ou seja, que o processo ocorresse pelo artigo de abandono e abriu o prazo para a defesa apresentar outras testemunhas, bem como considerou descabida a pretensão da nulidade do processo. Embora o advogado havia pedido um novo prazo para a defesa, concedido pelo juiz, notamos que não conseguiu apresentar novas testemunhas que conheçam o fato, mas afirmou o

posicionamento em relação a absolvição de Florinda baseada nas alegações e fundamentado no artigo 22 do Código penal.

Nas razões finais da Promotoria Pública, em 14 de março de 1950, notamos que manteve o argumento acerca do fato de Florinda ter abandonado intencionalmente a recém-nascida e não tinha “nenhum sentimento materno”. Acrescentou também que todas as testemunhas “são unânimes em afirmar que a denunciada realmente praticou o crime e, assim o fez, por motivo frívolo, sem qualquer constrangimento” (Processo nº 948.2.3513, caixa 188). Desta maneira, a estratégia da promotoria era evidenciar que Florinda não estava com nenhum tipo de transtorno mental e praticou “o crime com absoluta serenidade de espírito”.

Vistos e etc, o Juiz, na primeira parte, mencionou o recebimento da denúncia, sendo que foi ouvida as testemunhas, o pronunciamento do Promotor Público acerca da procedência da denúncia com base na confissão e nos depoimentos, por sua vez, o defensor pediu a nulidade do processo ou a abertura de novo prazo para a defesa por não tratar-se de um infanticídio, mas do delito previsto no art. 134, abandono do recém-nascido e, por fim, invocou a irresponsabilidade da ré, art. 22 do Código Penal.

Examinado tudo isso, o Juiz afirmou que ficou provado no processo que a denunciada deu à luz no mato, abandonou o recém-nascido a própria sorte e saiu do local para voltar a sua residência. Para o Juiz, o delito, exposição e abandono, foi comprovado pelas provas. Na sequência do pronunciamento do Juiz, percebemos o discurso sobre a maternidade e as relações sexuais e amorosas:

Grávida clandestinamente, fato que ao que parece era desconhecido de sua mãe, tratou de esconter o fruto de um amor ilícito, vendo-se claro o seu desejo de se afastar do local, tanto assim que andou alguns quilômetros sem nada revelar a sua mãe que a acompanhava, sem atentar, outrossim, o risco à sua própria pessoa, apagada àquele momento a ponto de nenhuma piedade para com seu filho. Mas aceitar a irresponsabilidade absoluta como pretende a defesa é avançar ou melhor é exorbitar do que se conseguir colher neste processo. Nem de leve se percebe, principalmente, das próprias declarações da acusada à Polícia no dia imediato ao fato, que estivesse perturbada psicicamente, não havendo, também, menção de sua mãe, que post partum esteve em sua companhia, sofre sua maneira de proceder, pois se assim não fossem a última fatalmente teria observado (Processo nº 948.2.3513, caixa 188).

Neste trecho, apesar do juiz pontuar a responsabilidade racional de Florinda no ato de abandonar o próprio filho para livrar-se da consequência dos amores ilícitos, considerou que precisava haver uma punição, em oposição ao argumento do defensor, mas não considerou ela uma personalidade “perigosa”. O processo de Florinda, ao longo do percurso mudou o artigo da acusação, sendo assim ela foi condenada a dois anos de detenção, incurso no artigo 134 do Código Penal de 1940.

Em outro processo, temos a denúncia contra Camila, no distrito de Palmeirinha, em um mato próximo a sua casa, após dar a luz uma criança do sexo masculino,

No dia vinte e cinco de dezembro do ano passado, no lugar denominado "Butiá", distrito de Palmeirinha, nesta comarca, a denunciada, em um mato próximo à sua casa, após ter dado à luz uma criança do sexo masculino, armou-se de um cacete e com êle desferiu violento golpe na cabeça da mesma criança, causando-lhe as lesões descritas no auto de exumação e autópsia de fls (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

Neste pronunciamento, o promotor expôs a sua opinião sobre a leitura do caso, pois o denomina como um ato violento em relação a uma criança que acabou de nascer. O primeiro relato, coletado na casa dos pais da jovem, em 26 de dezembro de 1945, conhecemos mais sobre os fatos no dia do parto. Camila mencionou que no dia anterior estava em estado adiantado de gravidez e sentiu fortes cólicas. Diante disso, dirigiu-se para o mato ao redor da casa e deu à luz e “veio a criança machucar-se naquela ocasião recebendo um ferimento, pois no dar à luz, a declarante, seu filho caiu em um galhos e a declarante ignorando o ferimento de seu filho deixou-o naquele lugar por não poder trazer para casa de seus pais” (Processo nº945.2.3282, caixa 175). Já na sua segunda declaração, no dia 23 de janeiro de 1946, declarou que para os pais não saberem do acontecido locomoveu-se para longe da casa, cerca de 80 metros, e deu à luz a uma criança robusta e sadia:

[...] para que não fosse descoberto a declarante resolveu dar com um pau uma forte pancada na cabeça da dita criança para mata-la; que o recém calculando que dali a poucos momentos seu filhinho viesse a morrer colocando sobre a criança uns galhos de pinheiro (grimpes) e em ato continuo a declarante voltou para sua casa e deitou-se (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

O segundo depoimento, também realizado na casa de seus pais, revelou outra versão do acontecimento, principalmente, o fato de Camila admitir que usou um instrumento para machucar o próprio filho. Além disso, percebemos como as questões familiares e morais da família pesaram em sua decisão quando começou a sentir as dores do parto até o nascimento da criança.

No auto de interrogatório, no Fórum, identificamos na mudança da narrativa da ré a intervenção sutil do advogado. A narrativa construída apresenta uma percepção diferente da prática de infanticídio realizada por Camila, sendo assim essa modificação deslocava ação de agir com intenção ou premeditação, como alegavam as testemunhas, para o estado mental em que se encontrava – a “interrogada tem a declarar que estava fora de seu juízo quando cometeu o fato delituoso, isto é, não sabia o que estava fazendo” (Processo nº945.2.3282, caixa 175). Nessa perspectiva, essa afirmação poderia atenuar o crime em que estava sendo acusada. Então, mesmo admitindo utilizar um pau e bater na criança, essa estava viva quando sua mãe a encontrou no quintal da casa.

O procurador ad-hoc, por sua vez, afirmou, em 3 de maio de 1946, que estava “suficientemente concretizada a culpabilidade da denunciada”. A posição sobre o fato foi argumentado através dos depoimentos das testemunhas – “todas elas culpam a denunciada que, não titubeou em assassinar seu próprio filho de maneira monstruosa” e tece mais considerações sobre ação feita por Camila: “demonstrou com este ato ser um mai desalmada, que para encobrir o produto de seus amores clandestinos, matou seu próprio filho” (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

O advogado de defesa, em 1946, iniciou a argumentação a partir do artigo 123 do Código Penal apresentando a sua descrição “Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” e pede que se atente para o dispositivo legal e os fatos que cercaram o delito. Afinal, Camila é “cabocla tímida, medrosa, ignorante até à raiz dos cabelos, começou de namoro com Saul, que, com manhas e artimanhas, seduziu a vítima sob promessas de casamento a manter com a mesma conjunção carnal” (Processo nº945.2.3282, caixa 175). Deste relacionamento, resultou a gravidez e levando ao conhecimento do namorado houve o rompimento. A construção argumentativa desse advogado direcionou para o fato que Camila foi vítima, pois foi seduzida pelo namorado e, principalmente, que não matou o recém-nascido e também o medo do castigo paterno se soubesse da gravidez.

Isso tudo, MM. Juiz, é um drama pungente em nossa vida de racionais, revelador da ignorância crassa, quais até inconcebível, de quem pratica êsse ato. Mas a vítima, que é creatura humana, deu a luz, como um verdadeiro animal, a seu filho. Resultou que o nascituro, como era natural, caindo ao solo, cheio de espinhos e tranqueiras, como diz uma das testemunhas, veio a falecer, depois de ter sido socorrido pela mai da vítima. Eis o fato. Pergunta-se, MM. Juiz, constitui isso uma infração taxativa do artigo do Código? Matar o próprio filho? Parece-nos que não, Camila não matou o filho, êste faleceu algumas horas depois de ter nascido, em consequencia do ferimento ou das condições em que nasceu. Há um criminoso em tudo isso, M.M Juiz. É o sedutor miseravel, que a esta hora talvez esteja rindo satanicamente, rememorando sua aventura criminosa (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

Nesta defesa, notamos que o argumento do aspecto social e educacional surge como elemento para justificar o comportamento e a conduta da acusada. Outra questão que reforça a argumentação refere-se ao fato de ter sido seduzida pelo namorado e este a abandonado em seguida. Apesar da questão da honra não estar presente no Código Penal de 1940, o encaminhamento da defesa visava demonstrar o estado mental, social e moral em que se encontrava Camila na hora do parto.

O juiz traz à tona a declaração de Camila no que tange a confissão a respeito do seu relacionamento carnal com Saul e, conseqüentemente, o estado de gravidez e o nascimento da criança. Em relação ao estado do recém-nascido após o parto mencionou que no auto de

exame cadavérico e necropsia ficou comprovado que os ferimentos advindos da pancada na cabeça provocaram a morte. Ademais, pronunciou o Juiz

Quatro testemunhas, ouvidas na instrução criminal, informam ter visto a criança viva, apresentando um ferimento na cabeça. A R. procurando justificar o seu procedimento, alega medo de seus pais e vergonha do seu estado, consequentemente de suas ligações ilícitas. Os seres humanos quando fogem às responsabilidades de suas ações, enveredando pela senda do ilícito e do crime, dever ser advertidos pelas medidas represivas e intimidantes da lei penal (Processo nº945.2.3282, caixa 175).

Neste trecho, identificamos o discurso sobre as relações amorosas e a responsabilidade e o dever feminino de resguardar o corpo e a virgindade. Afinal, relacionamentos fora da esfera do casamento são concebidos como ilícitos e as consequências para esconder tais atos, como a gravidez e a prática de infanticídio e aborto, para o Juiz devem ser penalizados. A interpretação e visão do Juiz sobre o caso toma uma linha discursiva totalmente oposta ao do advogado.

Então, em 15 de junho de 1946, o Juiz julgou procedente a denúncia contra Camila, nas penas do art. 123 do Código Penal, lançando o nome da ré no rol dos culpados e expediu um mandado de captura ficando a ré sujeita ao julgamento pelo júri. Embora o nome de Camila estivesse no rol dos culpados e esperando o julgamento do júri, verificamos que a “decisão ou pronuncia não foi executada até o presente momento”. Sendo assim, em 31 de janeiro de 1974, foi pronunciado a extinção da pena e o arquivamento do processo.

No processo de Selena, o Promotor Público com base no inquérito policial ofereceu denúncia contra ela, brasileira, solteira, do lar, residente no distrito de Canta-Galo, desta Comarca, pelo fato delituoso seguinte:

No dia 05 de outubro do ano de 1957, na residência de seus pais, situada no distrito de Canta-Galo, desta Comarca, a denunciada Selena, deu luz a uma criança do sexo feminino e, sob influência do “estado puerperal”, (conforme exame pericial de fls. 11), ocasionou a morte do recém-nascido, batendo com a cabeça no mesmo nos pés da cama onde se encontrava (Processo nº958.2.4614, caixa 250).

No caso de Selena, constatamos que os depoimentos das testemunhas sobre o “estado puerperal” fizeram parte tanto da construção da acusação da Promotoria Pública quanto da defesa, pois o laudo sobre o estado puerperal foi realizado posteriormente. Para Promotoria, em 05 de abril de 1963, não houve um laudo técnico apreciável, mas “as testemunhas, no seu linguajar simples, fazem incidir, sobre a ré, esse estado que especifica o homicídio privilegiado”. Vejamos quais testemunhas foram elegidas para compor a construção da acusação:

que a denunciada após ter dado a luz a uma criança, veio a matá-la, devido o estado em que se encontrava, ficando ainda por muitos dias um tanto abobada (M.- fls 30); o depoente soube que sua espôsa quando no estado de solteira havia dado a luz a uma criança e havia matado a mesma sob a influência do estado puerperal; (J.- fls

30 v); e que... ao tornar encontrou a denunciada como fora de si, um tanto aloucada (C, - fls 30 v) (SIC) (Processo nº958.2.4614, caixa 250).

Dentro das narrativas de cada testemunha, o promotor selecionou trechos específicos para evidenciar o ato criminoso da acusada e, principalmente, como forma de embasar o seu argumento da materialidade do crime.

Para a defesa, em 22 de abril de 1963, os depoimentos das testemunhas foram excelentes, pois “com esta prova produzida, realmente se infere que a acusada além de ter praticado um ato tipo por doloso, ainda se encontrava abalada das faculdades mentais, razão porque inteira isenção de culpabilidade lhe omite” (Processo nº 958.2.4614, caixa 250). Para o defensor mesmo que houvesse uma intenção em matar o recém-nascido, a acusada estava fora do âmbito normal de uma mulher que deu à luz. Assim como no caso de Camila, o advogado utilizou o artigo 22 do Código Penal e pediu a que fosse julgada improcedente a denúncia e a ré absolvida.

Neste processo, não consta a pronúncia do Juiz no que tange aceitação da tese realizada pela Promotoria Pública e nem o mandado de prisão como ocorreu em outros processos, sendo assim, compreendemos que não houve o julgamento pelo Tribunal do júri. Ademais, em 15 de outubro de 1968 o juiz julgou extinta a punibilidade penal devido ao tempo decorrido.

As estratégias, principalmente, dos advogados nos casos analisados mostram a tentativa de evidenciar os problemas mentais das mulheres ao invés de demarcar a racionalidade feminina, ou seja, a decisão e escolha em realizar a prática de infanticídio, como pontuado por Rohdan (2001; 2003) e Vázquez (2005). Ademais, por meio da defesa e acusação verificamos as visões de mundo que pertencem a representação feminina propagada pela ordem burguesa – discursos médicos, políticos e jurídicos.

Considerações Finais

Conhecer uma parcela da vida de Cleonice, Micaela, Florinda, Camila, Selena e Madalena, provavelmente, seria impossível se elas não desviassem do modelo estabelecido de mulher-mãe do século XIX e XX. O ponto de partida foi, primeiramente, uma leitura sensível ao percorrer as narrativas de cada uma delas e, por sua vez, o percurso de desnaturalizar o conceito de maternidade. Afinal, cada uma em determinada situação se encontrou em meio a problemática de “ser mãe” e, conseqüentemente, naquele momento para elas a maternidade não era desejável.

Os vestígios deixados pelas mulheres das camadas populares não são fáceis de se encontrar como pontuado por Del Priore (2005). Então, por meio dos processos-crime e do inquérito, nessa dissertação, buscamos não apenas evidenciar os discursos em torno das práticas de infanticídio e aborto, mas também trazer à tona as relações sociais, amorosas e familiares dessas mulheres. Mesmo sozinhas no momento do parto e logo após, observamos pelas narrativas a intervenção dos pais, sabendo ou não da gravidez, na procura de encontrar meios para ajudar as filhas a melhorarem o estado de saúde. Neste sentido, os testemunhos dos vizinhos corroboraram para analisar o cotidiano e a rede de sociabilidade – ocupação do mesmo terreno, na compra de remédios e na ajuda com o recém-nascido lavando, batizando ou enterrando.

Sendo assim, os processos-crime tornam-se uma excelente fonte para pesquisar as classes populares, pois permitem-nos por meio da defesa e várias versões das testemunhas a pensar as relações sociais, os amores, a forma como concebiam a organização social e os discursos jurídicos, médicos, políticos e pedagógicos. No caso de Madalena, por exemplo, tivemos acesso apenas ao inquérito policial, pois foi constatado pela perícia que não houve crime. Então, analisar esse tipo de documento também é relevante porque apresenta os dados pessoais, os primeiros depoimentos e o exame pericial.

Na documentação da Vara criminal foi possível construir o perfil das mulheres que praticaram infanticídio ou aborto. Na pesquisa, especificamente, entre o início do século XX até a década de 1970 houve a recorrência de cinco casos de infanticídio que foram investigados e tornaram-se processos-crime e um aborto, investigado pela polícia e constatado que não foi uma prática criminosa.

A partir disso, conseguimos identificar as localidades que ocorreram as práticas femininas em Guarapuava, bem como a idade, estado civil, profissão etc. Estes dados, evidenciaram que todas as mulheres eram jovens e, a maioria delas solteira. Já a idade das

mulheres, constatamos que as cinco mulheres eram jovens quando foram denunciadas e acusadas de infanticídio e aborto. Isso demonstra a dependência econômica dos pais para sobreviver no meio rural e urbano. Por meio da historiografia, entendemos que os meios de subsistência estavam ligados a plantação, ao trato de animais, a venda de alimentos no centro de Guarapuava e entre outros. Como pontuado por Abreu (1986), apesar do crescimento econômico na área urbana e rural, na década de 1950, em setores do comércio, serviços e indústrias, persistia ainda as formas econômicas do campo como produção de erva-mate, pecuária e extração de madeira.

Na leitura e análise das narrativas, a leitura da legislação vigente no período, a respeito da prática feminina tipificada como crime pelos Códigos Penais de cada período foi relevante para observar os jogos discursivos entre promotores e advogados. Ademais, a análise da construção argumentativa desses sujeitos revelou os discursos a respeito do feminino e, conseqüentemente, a utilização de outros artigos penais para fundamentar o posicionamento argumentativo: acusa-las ou defende-las.

Dentre os artigos utilizados pelos advogados foi o art. 22 do Código Penal – isento de pena o indivíduo que possui algum transtorno ou doença mental. A utilização desse artigo visava retirar a responsabilidade penal, no nosso caso, da mulher, ou seja, no sentido de eximir a racionalidade feminina da ação praticada.

Na defesa, isso significou, em termos discursivos, pontuar que uma mulher que gestou uma criança e deu à luz não escolheria matá-la, não importasse o motivo porque a maternidade é própria da natureza feminina. Desta maneira, os atos praticados foram cometidos por questões relacionadas ao estado psíquico delas. A defesa trouxe à tona no discurso as questões como a educação, a falta de estrutura familiar que as levaram a perder o sentido. Tanto que as mulheres mencionaram a existência de outros filhos, possivelmente, instruídas pelos advogados como Amanda que disse ter quatro filhos, anos depois do ocorrido. Então, como condenar mulheres que constituíram uma família ou que se tornaram mães?

Nos discursos dos promotores, ainda no inquérito, as mulheres eram representadas como desalmadas, monstros ou criminosas e ao longo do processo afirmavam a falta de amor pelo próprio filho a ponto de tirar a vida, ato que deveria ser punido com a prisão. Então, os discursos da acusação pontuavam o quão horrível era essa prática, sendo mais perversa ainda porque estavam conscientes disso.

Em relação a prisão, condenação ou absolvição das mulheres acusadas por infanticídio, no período estudado, primeiramente, é perceptível que em todos os casos houve a procedência da denúncia, ou seja, o Juiz admite a acusação promovida pela Promotoria e

encaminha o acusado para o julgamento – júri popular. Por isso, os juízes pediram o mandado de prisão e que aguardassem o julgamento.

Compreendemos que no ordenamento jurídico brasileiro o júri popular, previsto no Código de 1890 e no atual Código Penal (1940), ocorre em crimes contra a vida: homicídio, infanticídio, aborto ou participação em suicídio. De forma geral, é responsabilidade do júri popular dar o veredito absolvendo ou condenando a ré ou réu e, depois, o Juiz por meio da sentença determina a pena.

Embora os nomes dessas mulheres foram “lançados no rol de culpados”, apenas Cleonice foi presa e estava aguardado o julgamento do tribunal de júri, mas por meio dos recursos utilizados pelo advogado houve tanto a soltura quanto o processo anulado. A Corte de Apelação considerou a falta de materialidade do crime, pois sem o exame no corpo do recém-nascido não havia prova de como a criança morreu e por quais meios. Neste caso, a falta da análise pericial no corpo do recém-nascido tornou-se a prova da não existência do crime. Assim, percebemos o quanto o saber científico-médico estava atravessado nas práticas jurídicas

Já as outras acusadas tiveram a procedência da denúncia aceita pelos juízes e, conseqüentemente, houve o mandado de prisão, porém nenhuma foi presa, logo, não ocorreu o julgamento pelo júri popular. Micaela teve o mandado de prisão expedido, mas não foi executado, assim como Camila e Selena. No caso de Florinda, a investigação foi movida a partir do artigo 123 do Código Penal, sendo alterado pelo artigo 134 e como não se refere ao conjunto de crimes contra a vida, não ocorreu o julgamento pelo do júri popular. Neste caso, foi o Juiz que realizou o veredito sobre o caso de Florinda – a prisão por abandono do recém-nascido.

Desta maneira, essas mulheres passariam pelo julgamento do júri, porém não foram mencionadas as circunstâncias que levaram a não efetuação da prisão e o julgamento, sendo assim nenhuma mulher foi condenada ou absolvida pela prática de infanticídio. Com isso, verificamos que ação penal foi extinta devido ao tempo do processo – processos arquivados. Entendemos que o sistema jurídico não estava sendo complacente com as mulheres, percebemos pelas narrativas de juízes e promotores palavras ríspidas em relação a elas, pois são práticas femininas que possuem sanções pela legislação e culturalmente vistas como um ato contra a natureza.

Nesta perspectiva, constatamos, assim como no estudo promovido por Vazquez (2005) e Pedro (2003), que as mulheres não foram condenadas pela prática de infanticídio e aborto, mas consideramos a questão da “publicidade punitiva”. Todo o percurso de

investigação do inquérito com o colhimento de testemunhas, a realização de exame de corpo de delito, depois a convocação de testemunhas para depor no processo representava a exposição dessas mulheres. Então, apesar de não serem condenadas e presas, a vida dessas mulheres enquanto durasse o processo era tema de conversas e fofocas em suas localidades. Além disso, as falas dos promotores e juízes deixavam claro para elas que era uma prática criminosa e horrível, ou seja, podemos entender como uma estratégia de controle feita por meio da publicidade dos casos, conseqüentemente, tornava-se uma punição. A representação evocada por esses sujeitos mostrava o ideal de mãe e, em certa medida, como uma mãe deveria se comportar durante e após o nascimento do filho.

Referências

- ABREU, Alcioly Therezinha Gruber. **A Posse e o Uso da Terra: Modernização Agropecuária de Guarapuava**. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná/Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1986.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luis Antônio F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Justiça e História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down113.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2021
- ARGACHOFF, Mauro. **Infanticídio**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de São Paulo. USP, São Paulo, 2011.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. **A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ATAYDE, Marla Albuquerque. **Mulheres infanticidas: o crime de infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do século XX**. 2007. Dissertação (Mestrado em História social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAECHLER, Jean. Grupos e Sociabilidades. In: BOUDON, Raymond (org.). **Tratado de Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995. p.57-95.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. 15º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- CALEIRO, Regina Célia Lima. **História e Crime: quando a mulher é a ré, 1890-1940**. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2002.
- CÂNDIDO, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida**. São Paulo: Duas Cidades, 1982.
- CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código Penal Comentado**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- CASTAÑEDA, L. A.: Eugenia e casamento. **História, Ciências, Saúde Manguinhos**, [S.l] v. 10, n.3, p. 901-30, set.-dez. 2003.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2º ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

CHRISTIANO DE SOUZA, Maria Cecília Cortez. **Crise familiar e o contexto social**. Bragança Paulista: EDUSF, 1999.

CORRÊA, Marisa. **Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CROCETTI, Rafaela Martins; SILVA, Juvêncio Borges. A promulgação do Estatuto jurídico civilista de 1916 e as matrizes do patriarcalismo brasileiro: a cidadania feminina brasileira negada no direito positivado. n.8, 2020, [S.I.]. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania** Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2282>. Acesso em: 20 out. 2022.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque: A medicalização do crime**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na História do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. 3º edição. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

DEL PRIORE, Mary. A árvore e o Fruto: Um breve ensaio histórico sobre o aborto. **Revista Bioética**, [S.I], v. 2, n. 1, 1994. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/442/325. Acesso: 10 set. 2020.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte geral**. 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

FONSECA, Cláudia. Ser Mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p. 510-553.

FONSECA, Cláudia. Pais e filhos na família popular. In: D'INÇÃO, Maria Angelo (org.) **Amor e família no Brasil**. São Paulo Contexto, 1989. p. 95-128.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**: um caso de parricídio do século XIX. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977.

FREIRE, Maria Martha de Luna. **Mulheres, mães e médicos**: discurso maternalista em revistas femininas (Rio de Janeiro e São Paulo, década de 1920). Tese (doutorado em história), Casa de Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2006.

GAIARSA, José Angelo. **Tratado geral sobre a fofoca**: uma análise da desconfiança humana. 15. ed. São Paulo: Ágora, 2015.

GOMES, Marquiana de Freitas Vilas Boas. **Trajetória socioambiental de Guarapuava**: Leituras da paisagem. 2009. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Estadual Paulista Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2009.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-140.

HENTZ, Isabel Cristina. **A honra e a vida**: debates jurídicos sobre aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil republicano (1890-1940). 2013. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

JUNIOR, Álvaro Santos Simões. Via Láctea (1888): história (parnasiana) de uma paixão. **Navegações**, [S.l.], v. 5, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/navegacoes/article/view/12779/8540>. Acesso 12 de jul. 2021.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1982.

MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Angela; LUZ, Rogerio; MURICY, Katia. **Danação da norma**: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil (1726-1950). In: FREITAS, Marcos Cesar de. **História social da infância no Brasil** (org.). São Paulo: Cortez editora, 2001. p. 53-80.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico. In: MATOS, Maria Izilda de; SOIHET, Rachel (org.) **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 107-128.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Estudos de gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea. **cadernos pagu**, [S.l], v. 11, 1998. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634463>. Acesso em: 27 agost. 2022.

MARIA, Maurício de Fraga A. **Crônicas da alta sociedade: discursos, representações e cotidiano nas colunas sociais do jornal Folha do Oeste (Guarapuava, PR, 1959-1964)**. 2011. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual Paulista, Assis, 2011.

MARCH, Kety Carla. **Entre promessas e reparações: processos-crime de defloração em Guarapuava (1932-1941)**. 2010. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

MELLO, Sílvia Gomes Bento de. **O gigante e a locomotiva: projetos de modernidade e estratégias de territorialização do Paraná (Guarapuava, 1919-1954)**. 2003. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

MESQUITA, Elaine Cristina da Silva. **Dissonâncias nos discursos e práticas sobre a saúde e as doenças das mulheres em Belém do Pará (1890-1920)**. 2017. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MOSER, Marco Aurélio da Silva. **A recepção das ideias penais pelo ordenamento jurídico brasileiro: uma breve abordagem a partir do Código Penal de 1940**. 2010. Monografia (Especialização em Direito), Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2010.

NECKEL, Roselane; PEDRO, Joana Maria; MACHADO, Vanderlei; HAWERROTH, Eliana Izabel. Aborto e infanticídio nos códigos penais e nos processos judiciais. IN: PEDRO, Joana Maria. (org.). **Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p.86-109.

PAIVA, Valdemir. **O discurso Jurídico e a percepção de gênero e violência em casos de mulheres na Comarca de Guarapuava-PR (1960-1980)**. 2019. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

PALHARINI, Luciana Aparecida; FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. Gênero, história e medicalização do parto: a exposição “Mulheres e práticas de saúde”. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.25, n.4, out-dez, 2018.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. – São Paulo: Contexto, 2008. p. 347-375.

PEDRO, Joana Maria. (org.). **Práticas proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PEDRO, Joana Maria; SILVA, Cristiani Bereta da. Um outro olhar sobre o corpo e práticas femininas medicalização do aborto e infanticídio na cidade de Florianópolis – 1900/1996. In: PEDRO, Joana Maria. (org.). **Práticas proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 110-138.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **Revista História**, São Paulo, v.24, n.1, p.77-98, 2005.

PERROT, Michelle. **História dos quartos**. São Paulo: Paz e terra, 2011.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, Izilda Santos; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. (org.). Editora Unesp, São Paulo, 2003. p. 13-28.

PERROT, Michelle. Os atores. In: PERROT, Michelle (org.). **História da vida privada**: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra. vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p.89-304.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Crime, violência e sociabilidade urbana: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. 30, n. 2, p. 27-37, dez. 2004.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RIBEIRO, Eurico Branco. **O coração do Paraná**. São Paulo: USP, 1929.

REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das letras, 1991.

ROHDEN, Fabíola. Para que Serve o Conceito de Honra, ainda hoje? **Revista Campos**, Curitiba, v.7, n. 2, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/7436/5330>. Acesso em: 15 out. 2021.

ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza**: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SALDANHA, Terezinha. **O comércio do prazer**. Guarapuava: UNICENTRO, 2013.

SALDANHA, Terezinha. **Violência Jurídica e intencionalidade feminina em crimes sexuais**: Guarapuava 1940-1944). 2008. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual Paulista. Assis, 2008.

SAMPAIO, Renata Alves. **Da noção de violência urbana à compreensão da violência do processo de urbanização**: apontamentos para uma inversão analítica a partir da geografia urbana. 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 2º ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 2º ed. rev. São Paulo: Cortez, 2003.

SCHMIDT, Lisandro Pezzi. **A (re) produção de um espaço desigual**: poder e segregação socioespacial em Guarapuava (PR). 2009. Tese (doutorado em Geografia), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SEVCENKO, Nicolau. A Capital irradiante: técnicas, ritmos e ritos do Rio. In: NOVAIS, Fernando Antonio; SEVCENKO, Nicolau. **História da vida privada no Brasil**. v.3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 513-519.

SILVA, Joseli Maria. **A verticalização de Guarapuava (PR) e suas representações sociais**. 2002. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

SILVA, Lillian Ponchio e. **O estado puerperal e suas interseções com a bioética**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Estadual Paulista, Franca, 2010.

SILVA, Jaciara Nascimento da; DANTAS, Ivan Coelho; CHAVES, Thiago Pereira. Plantas utilizadas como abortivas no município de Bom Jardim - PE. **Revista de Biologia e Farmácia**, Campina Grande, v. 04, n .01, 2010. Disponível em: <https://www.ufpb.br/nepfh/contents/documentos/artigos/fitoterapia/plantas-utilizadas-como-abortivas-no-municipio-de-bom-jardim-2013-pe.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

SILVA, Walderez Phol da. **Guarapuava**: a crônica de uma cidade enunciada (1819-1978), Guarapuava. Dissertação em História. Universidade Estadual do Centro Oeste – Universidade Estadual Paulista, Guarapuava/Franca, 1999.

SILVA, Marinete dos Santos. Reprodução, sexualidade e poder: as lutas e disputas em torno do aborto e da contracepção no Rio de Janeiro, 1890-1930. **História, Ciências, Saúde Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.19, n.4, p.1241-1254, out-dez. 2012,

SILVA, Roberta Alcântara Gomes. O casamento civil e a condição jurídica da mulher nos debates para a aprovação do Código civil brasileiro de 1916: Clóvis Beviláqua e o direito de Família. **Anais do 2º Encontro Internacional História e Parcerias**. Rio de Janeiro: UVA,

2019. Disponível em:
<https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/anais/trabalhos/apresentacaoemst>. Acesso em: 02 de agost. 2020.

SOIHET, Rachel. **Condição Feminina e Formas de Violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana 1890-1920**. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 1989.

TEMBIL, Márcia. **Em busca da cidade moderna: Guarapuava: recompondo histórias, tecendo memórias**. Guarapuava: UNICENTRO, 2007.

TRIGO, Maria Helena Bueno. Amor e casamento no Século XX. In: D' INÇÃO, Maria Angela. (org.). **Amor e Família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1989. p.88-94.

VÁZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. **Mais cruéis do que as próprias feras: Aborto e infanticídio nos campos gerais entre o século XIX e o século XX**. 2005. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

Apêndice A – Fontes Históricas

Código Penal Comentado:

ARAÚJO, João Vieira de. **O código penal interpretado**. Ed. fac-similar. - Brasília: Senado Federal : Superior Tribunal de Justiça, 2004.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Vol. V. 5º ed. Rio de Janeiro, Forense, 1978.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

Legislação Brasileira:

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Coleção de Leis do Brasil de 1890, Página 2664 Vol. Fasc. X. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 10 jul. 2022.

Processos-Crime:

Processo-crime 928. 2.1579, caixa 73, I Vara Criminal. Disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

Processo-crime 936.2.2125, caixa 105 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

Processo-crime 945.2.3282, caixa 175 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

Processo-crime 948.2.3513, caixa 188 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava., disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

Processo-crime 958.2.4614, caixa 250 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

Processo-crime 976.2.2701, caixa 379 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

Periódico:

FOLHA DO OESTE. Responsabilidade da mulher na Educação Moral e cívica. 4 de julho de 1937. Disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.

FOLHA DO OESTE. Do meu setor. 26 de outubro de 1941, disponível no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava – CEDOC/UNICENTRO.